

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NÍVEL DOUTORADO**

ALMIR RODRIGUES DURIGON

**SENTIDOS PRODUZIDOS PELOS DISCURSOS SOBRE REGULAÇÃO DO
EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA ACESSO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO
CONTÁBIL NO BRASIL**

PORTO ALEGRE

2020

ALMIR RODRIGUES DURIGON

**SENTIDOS PRODUZIDOS PELOS DISCURSOS SOBRE REGULAÇÃO DO
EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA ACESSO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO
CONTÁBIL NO BRASIL**

Tese apresentada como requisito parcial para
obtenção do título de Doutor em Ciências
Contábeis pelo Programa de Pós-Graduação
em Ciências Contábeis da Universidade do
Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Orientador: Prof. Dr. Ernani Ott

Coorientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Diehl

Porto Alegre

2020

D962s Durigon, Almir Rodrigues

Sentidos produzidos pelos discursos sobre regulação do exame de suficiência para acesso ao exercício da profissão contábil no Brasil / por Almir Rodrigues Durigon. – 2020.

125 f. : il. ; 30 cm.

Tese (doutorado) — Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, 2020.

Orientação: Prof. Dr. Ernani Ott; Coorientação: Prof. Dr. Carlos Alberto Diehl.

1. Análise de discurso. 2. Regulação. 3. Contabilidade.
4. Exame de Suficiência. I. Título.

CDU 657(81)

Catálogo na Fonte:

Bibliotecária Vanessa Borges Nunes - CRB 10/1556

ALMIR RODRIGUES DURIGON

**SENTIDOS PRODUZIDOS PELOS DISCURSOS SOBRE REGULAÇÃO DO
EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA ACESSO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO
CONTÁBIL NO BRASIL**

Tese apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Doutor em
Ciências Contábeis pelo Programa de Pós-
Graduação em Ciências Contábeis da
Universidade do Vale do Rio dos Sinos -
UNISINOS

Aprovado em 18/12/2020

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ernani Ott – UNISINOS

Prof. Dr. Carlos Alberto Diehl – UNISINOS

Prof. Dr. Clóvis Antônio Kronbauer – UNISINOS

Prof.^a. Dra. Taciana Mareth – UNISINOS

Prof.^a. Dra Ana Maria Di Renzo – UNEMAT

Prof.^a. Dra Jacqueline Veneroso Alves da Cunha – UFMG

À minha família, pai, mãe, esposa e filhos, por terem suportado o dia a dia das minhas reflexões e aflições, sustentado no amor, carinho e compreensão

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeiramente a Ele, Senhor de todas as coisas e que faz o impossível acontecer, Jesus Cristo, por ser minha fortaleza nos momentos difíceis, guiando meu coração, mantendo dentro de mim a paz. Também presto minha devoção à Virgem Maria, pois acredito na sua intercessão constante por mim, junto ao seu filho, conduzindo meus passos.

Agradeço ao professor Dr. Ernani Ott, pela orientação, confiança, incentivo, oportunidade de aprendizado e a ajuda em escolher os rumos do trabalho; por ter se tornado mais do que um professor, um valioso amigo.

Ao professor Dr. Carlos A. Diehl, pelas críticas e sugestões sempre oportunas e construtivas. Obrigado por ter sido meu coorientador nesta jornada.

Aos professores da banca de qualificação bem como da defesa de tese, Clóvis Antônio Kronbauer, Taciana Mareth, Ana Maria Di Renzo e Jacqueline Veneroso Alves da Cunha pela contribuição precisa e profícua por meio da leitura atenta, apontando aspectos ainda não abordados teórica e analiticamente, que se mostraram relevantes e fundamentais para a conclusão da tese.

À minha querida esposa Francieli Carolina, que foi fundamental para que eu pudesse chegar ao final do curso. No período de créditos em São Leopoldo deixou seu emprego para morar comigo, tornando o processo da distância mais leve, cuidando de mim e do nosso filho. Apesar desse gesto, não renunciou a suas pretensões, foi aprovada em concurso público.

Ao meu filho, Almir Gabriel, que, em função do meu compromisso com o doutorado, viu os nossos passeios e viagens deixarem de acontecer, além de ter que lidar, em vários momentos de descanso e brincadeiras, com a minha ausência.

À minha mais nova alegria, que nascerá em maio de 2021, Adriana Elisa, pois trouxe um novo ânimo na reta final do doutorado. Junto com o Almir Gabriel é a razão de toda a minha vida.

Aos meus pais, Alcyr e Maria Geruza, que contribuíram para base da minha educação, dando condições para que hoje eu esteja concluindo um curso de doutorado.

À minha sogra e meu cunhado, Cida e Edson, sempre presentes, acompanhando e incentivando meus projetos de vida.

À Universidade do Estado de Mato Grosso e a Universidade do Vale do Rio dos Sinos pela oportunidade, suporte, apoio e incentivo para realização deste curso, fundamental em minha formação acadêmica e profissional.

Aos colegas do doutorado que, de alguma forma, cada um na sua particularidade, foram muito importantes para a concretização deste trabalho. Em especial, à Fernanda, pela parceria no grupo de pesquisa e nas elaborações dos artigos.

Aos amigos, Aldo Cesar, Eden, Renata Cintra, Ramão, Alaíde, Pedro, Ana Sebastiana, pelo convívio alegre e descontraído no “nosso condomínio cacerense”, que fazia os dias longe de casa menos sofridos, além de se tornarem momentos inesquecíveis.

Aos amigos, Aristides, Juliana e Rubens pela amizade, afeto e respeito.

Aos professores do programa de doutorado, pela dedicação e por compartilhar os conhecimentos teóricos durante as aulas e seminários.

Por fim, agradeço a todos que contribuíram, direta e indiretamente, para o meu crescimento profissional e pessoal ao longo do doutorado.

Infelizmente não consigo nomear todas as pessoas que se mostraram importantes nessa caminhada, mas sei, que de certa forma, se fizeram presente. Deixo minhas desculpas e gratidão por esses, que por motivo onde se ancora o esquecimento, não consegui recordar.

RESUMO

Esta tese objetiva analisar os sentidos produzidos pelos discursos sobre regulação do Exame de Suficiência para acesso ao exercício da profissão contábil no Brasil. Para isso, utilizou-se como método a Análise de Discurso (AD), que possibilitou a investigação das contradições discursivas, os efeitos de sentidos e as relações de forças postas em funcionamento no movimento discursivo de institucionalização do exame de suficiência. Constituiu-se como *corpus* recortes de documentos disponíveis no site oficial do Congresso Federal e Conselho Federal de Contabilidade. As análises permitiram identificar, pelas diferentes Formações Discursivas (FDs) que funcionam como pré-construído na formulação do exame, que este aparato de avaliação se constitui como uma política de vigilância que atua sobre os contadores e produz efeitos na forma como este se relaciona com a sua profissão. Pelas formulações no processo de criação do Exame de Suficiência, dá-se a visibilidade ao trabalho da ideologia que expõe a opacidade do texto ao olhar do analista que compreende como o texto se organizou para construir imaginariamente os sentidos de proteção a sociedade e de interesse privado. Nessa direção, observou-se que o Exame de Suficiência é ideologicamente concebido como proteção do interesse público, ao mesmo tempo que atende ao interesse privado, uma vez que o instrumento avaliativo está sustentado pelos discursos de reparação de maus cursos e amparo à sociedade, além de apresentar-se como um mecanismo com força de controlar quem exerce a profissão, salvaguardando a classe, em um gesto de reserva de mercado. Diante disso, ao procurar analisar os efeitos de sentidos produzidos para a regulação do Exame de Suficiência, concluiu-se que os dizeres apresentam sentidos que fazem funcionar os interesses privados da categoria, pois vê na existência do exame a materialização da proteção da classe contra profissionais que possam atuar de maneira indevida, sem idoneidade, assim como os sentidos de interesse público, visto que tal mecanismo tem eficácia na garantia de que profissionais comprometidos com a sua profissão estarão à disposição da sociedade.

Palavras-chave: Análise de Discurso. Regulação. Contabilidade. Exame de Suficiência.

ABSTRACT

This thesis aims at analyzing the meanings produced by the speeches on regulation of the Sufficiency Exam of accessing the exercise of the accounting profession in Brazil. For that, Discourse Analysis (DA) was used as a method, which enabled the investigation of discursive contradictions, the effects of meanings and the relations of forces put into operation in the discursive movement of institutionalization of the sufficiency exam. The *corpus* included clippings of documents available on the official website of the Federal Congress and the Federal Accounting Council. The analyzes allowed to identify, through different Discursive Formations (DFs) that work as pre-constructed in the formulation of the exam, that this evaluation apparatus is constituted as a surveillance policy which acts on accountants and produces effects in the way it relates to their profession. Through the formulations in the process of creating the Sufficiency Exam, the work of the ideology that exposes the opacity of the text is given to the analyst who understands how the text was organized to construct imaginary ways of protecting the society and the private interest. In this sense, it was observed that the Sufficiency Exam is ideologically conceived as protection of the public interest, at the same time, it serves the private interest, since the evaluative instrument is supported by the discourses of repairing bad courses and supporting the society, besides presenting itself as a powerful mechanism of controlling who exercises the profession, safeguarding the class, in a gesture of market reserve. Therefore, when trying to analyze the effects of meanings produced for the regulation of the Sufficiency Exam, it was concluded that the sayings present meanings that make the category's private interests to work, as it is seen in the existence of the exam the materialization of class protection against professionals who can act improperly, without suitability, as well as the senses of public interest, since this mechanism is effective in ensuring that professionals committed to their profession will be available to society.

Key- words: Discourse Analysis. Regulation. Accounting. Sufficiency Exam.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Questão 1 da Prova do Exame de Suficiência	86
Figura 2 - Questão 34 da Prova do Exame de Suficiência	87
Figura 3 - Questão 37 da Prova do Exame de Suficiência	87

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Abordagens essenciais para garantir o interesse público por regulação .	26
Quadro 2 – Quatro principais políticas que uma profissão procura do Estado	29
Quadro 3 - Poder Político	30
Quadro 4 – Estudos relacionados	39
Quadro 5 – Definição do <i>Corpus</i>	45
Quadro 6 – Trajetória a ser percorrida para que se passe do texto para AD	48

LISTA DE SIGLAS

AD	Análise de Discurso
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CPA	Certified Public Accountant
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
ES	Exame de Suficiência
FD	Formação Discursiva
FI	Formação Ideológica
GPTPC	Grupo de Pesquisa Teoria e Prática Contábil
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MEC	Ministério da Educação
MP	Medida Provisória
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei de Conversão

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA.....	14
1.2 OBJETIVOS	17
1.2.1 Objetivo Geral	17
1.2.2 Objetivos Específicos	17
1.3 DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	18
1.4 JUSTIFICATIVA E CONTRIBUIÇÃO DO ESTUDO	18
1.5 A TESE.....	21
1.6 ESTRUTURA DA TESE	23
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	24
2.1 TEORIA DA REGULAÇÃO.....	24
2.1.1 Teoria da Regulação do Interesse Público	25
2.1.2 Teoria de Interesse Privado do Regulamento	28
2.2 <i>LOBBY</i>	31
2.3 TEORIA DISCURSIVA – INTERDISCIPLINARIDADE	32
2.4 HISTORICIZAÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA NO BRASIL.....	35
2.5 ESTUDOS RELACIONADOS.....	38
2.6 PRESUPOSTOS	40
3 DELINEAMENTO METODOLÓGICO	42
3.1 DISPOSITIVOS TEÓRICOS DE ANÁLISE	42
3.2 DEFINIÇÃO DO <i>CORPUS</i> DA PESQUISA	45
3.3 NOÇÃO DE <i>CORPUS</i> PARA ANÁLISE DO DISCURSO	47
3.4 INSTRUMENTALIZAÇÃO DE ANÁLISE: DISPOSITIVOS ANALÍTICOS DA TEORIA DO DISCURSO	48
4 ANÁLISE DO <i>CORPUS</i>	52
4.1 A REGULAÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA E OS EFEITOS DE SENTIDO NO ACESSO À PROFISSÃO CONTÁBIL	53
4.2 AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DO ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS ...	66
4.3 O FUNCIONAMENTO IDEOLÓGICO DOS GRUPOS ENVOLVIDOS	71
4.4 COMO OS SENTIDOS DA LEGISLAÇÃO AFETAM A PROFISSÃO CONTÁBIL.	77
4.5 DIRETRIZES DO EXAME DE SUFICIÊNCIA: O QUE A PROVA “APROVA”? ...	84

5 CONCLUSÃO	89
REFERÊNCIAS.....	94
ANEXO A – RESUMO DA TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 2485/2003.....	104
ANEXO B – RESUMO DA TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 39/2005.....	111
ANEXO C – RESUMO DA TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO 01/2010	116
ANEXO D – LEI 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010	123

1 INTRODUÇÃO

Nesse capítulo é apresentada a contextualização do tema; o problema; os objetivos; a delimitação do tema; a justificativa e contribuição do estudo; a tese e a estrutura da tese.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Os exames de licenciamento tem-se tornado uma forma cada vez mais prevalente de regulação do mercado de trabalho nos últimos 50 anos (CARPENTER; STEPHENSON, 2006, MORIKAWA, 2018), sendo uma das características das profissões a capacidade de se regular por meio dos órgãos de representação profissional, não sendo diferente em outros países.

O termo regulação pode ter diversos sentidos, abordagens e objetivos. Para Oliveira (2014) regulação é um conceito complexo e de difícil definição. Segundo o autor o termo regulação pode estar ligado a ideia de poder, dominação e auto regulação. Já Stigler (1971) afirma que a regulação surge em resposta às demandas de grupos de interesse que buscam maximizar a sua utilidade.

O mercado de trabalho, muitas vezes, encontra dificuldade em identificar a qualidade dos serviços prestados por profissionais de várias áreas do conhecimento (RYOO 1996, KOUMENTA; PAGLIERO 2016). Nesse sentido, Ryoo (1996) e Morikawa (2018) consideram que a regulação do licenciamento profissional é um dos mecanismos que buscam atenuar os impasses do mercado, visando proteger os usuários da informação contábil.

A regulação de licenciamento profissional para acesso a profissão contábil começou nos Estados Unidos com a aprovação das leis de *Certified Public Accountant* (CPA) no final do século XIX. A legislação mais antiga que regulamenta CPAs foi aprovada em Nova Iorque em 1896, sendo o primeiro exame realizado em dezembro do mesmo ano. Depois de Nova Iorque outros estados americanos também adotaram o referido exame. (DEMAGALHÃES; WILDE, 2013).

Nesse sentido, Pagliero (2019) argumenta que quando se trata de exames de licenciamento para acesso à profissão, os conselhos profissionais enfatizam que o único objetivo do exame é proteger o público, entretanto há duas visões opostas sobre o assunto.

A primeira é que a partir da teoria do interesse público a regulação de exames de licenciamento para acesso à profissão é aceita pelo Estado devido a duas possíveis falhas de mercado: assimetria de informações e externalidades. (AKERLOF, 1970; LELAND, 1979; LAW; KIM, 2004).

Dentro de uma profissão, a assimetria de informação se dá quando o profissional conhece as suas aptidões, mas o usuário nada sabe sobre a qualidade do serviço. As externalidades acontecem sempre que há falhas na contabilidade e a sociedade tem de pagar os custos relacionados com informação financeira errada ou fraudulenta publicada. (COX, FOSTER, 1990; BUGARIM, 2015).

A segunda é que a regulação do exame de licenciamento para acesso a profissão é baseada na teoria da regulação do interesse privado ou como ela é mais conhecida teoria dos grupos de interesse, que pressupõe que indivíduos e grupos atuam em seu próprio interesse ao tentar induzir um governo a usar seus poderes para seu benefício (STIGLER, 1971; BECKER, 1986; PELTZMAN, 1976; GRADDY, 1991), como criar barreiras de entrada, favorecendo aos que já estão inseridos no mercado de trabalho. (THORNTON; TIMMONS; DEANTONIO, 2017, PAGLIERO, 2019).

Segundo Mancuso e Gozetto (2011) o principal instrumento de persuasão dos grupos de interesse usado junto ao sujeito-regulador para elaboração de leis, normas etc. que atendam aos seus interesses é o *lobby*. O *lobby* é considerado uma parte cada vez mais importante do processo de formulação de políticas nas democracias modernas. (MATSUEDA, 2020). Em outras palavras, *lobby* é um processo estratégico no qual grupos de interesses tentam influenciar funcionários do governo e políticos. (UNSAL; HASSAN; ZIREK, 2016).

Nesse sentido, como afirma Pagliero (2011) o comportamento de um conselho profissional frente ao licenciamento está relacionado ao mercado de trabalho. Para o autor, sob a teoria do interesse privado, exames de licenciamento limitam o número de profissionais atuantes na sociedade. Quando se refere à teoria do interesse público, o licenciamento torna-se um mecanismo que favorece o bem-estar social.

Ao se observar os exames de licenciamento e o seu efeito sobre a sociedade e o bem social, questões surgem a respeito do discurso que se cria desse mecanismo de entrada no mercado de trabalho profissional desde a sua criação. Nessa direção, estudar os discursos e seus efeitos se faz necessário uma vez que permite a

compreensão de como os seus sentidos assumem posições de acordo com o sujeito e as relações de força estabelecidas pela ideologia que se manifesta no dizer.

Partindo dessa premissa, a investigação deste trabalho se debruça sobre os sentidos produzidos pelos discursos sobre regulação do exame de suficiência, concebendo-os não como um discurso linear, mas como uma materialidade discursiva que produz sentidos que fazem significar uma forma de sujeito ideologicamente constituído. Para a realização dessa compreensão, toma-se como suporte a noção de discurso que, segundo Orlandi (2007, p.10), “é o efeito de sentidos entre locutores”.

Refletir sobre os documentos oficiais, tais como o Projeto de Lei nº 2.485/2003 Câmara dos Deputados e nº 039/2005 do Senado Federal; veto do Presidente da República, Projeto de Lei de Conversão nº 1 de 2010 (Senado/Câmara), Lei nº 12.249/2010 e a regulamentação do exame de suficiência pelo CFC por meio da Resolução nº 1.486/2015, que constituíram o Exame de Suficiência enquanto mecanismo de proteção à sociedade, significa dar visibilidade a um discurso de acesso ao mercado de trabalho e que legitima a Ciência Contábil como uma área comprometida socialmente com serviços de qualidade.

No Brasil, o bacharel em Ciências Contábeis deve se submeter ao Exame de Suficiência cuja aprovação constitui condição necessária para o exercício da profissão contábil. A obrigatoriedade de realização do exame foi instituída em 1999 pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 853, sendo suspenso em 2005 pelo Ministério Público por não possuir respaldo legal. (MIRANDA, ARAÚJO E MIRANDA, 2017).

No entanto, desde o ano de 2003 o CFC manteve diálogo com o Congresso Nacional para modernização da lei de regência da profissão contábil (Decreto-lei 9.295/46), cujo objetivo principal era a institucionalização do exame de suficiência. O Projeto de Lei foi apresentado em 2003 e aprovado em 2005 na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, porém vetado integralmente no mesmo ano pelo Presidente da República. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2007). Mesmo com o veto ao Projeto de Lei, o CFC continuou as negociações com o Congresso Nacional em busca de solução para a modernização do Decreto-Lei 9.295/46. (BUGARIM, 2015).

Com os avanços ocorridos na lei societária brasileira as negociações do CFC com os congressistas no ano de 2009 possibilitou aos parlamentares introduzirem uma emenda na Medida Provisória 472 para a modernização da lei de regência da

profissão contábil. (PRESIDENTE, 2010). Em 2010 o CFC viu aprovado o retorno do exame de suficiência por meio da Lei nº 12.249, tornando a aprovação do bacharel em Ciências Contábeis no exame elemento obrigatório para a obtenção de registro e consequente atuação na profissão de contador (GALVÃO, 2016), dando ao Conselho Federal de Contabilidade a atribuição de regular o exame de suficiência.

Nessa perspectiva, conforme os estudos sobre licenciamento profissional, este instrumento atua como um obstáculo eficaz no que se refere ao acesso dos profissionais ao mercado de trabalho, funcionando com uma restrição de novos profissionais, o que, de certa forma, favorece o aumento dos custos. (CARPENTER *et al.*, 2015; THORNTON; TIMMONS; DEANTONIO, 2017; KLEINER; VOROTNIKOV, 2017; PAGLIERO, 2019; KLEINER; SOLTAS, 2019, BARRIOS, 2019).

Dessa forma, o exame de licenciamento profissional é um instrumento que apresenta uma estrutura sustentada por discursos relacionados às forças do mercado de trabalho. Nessa direção, cabe investigar a compreensão dos discursos divulgados nos textos oficiais, observando como os sentidos produzidos se constituem por teorias que se conjugam de forma a sustentar e regular um instrumento de controle de entrada de profissionais no mercado de trabalho.

Isso posto, busca-se responder ao seguinte questionamento: **que sentidos produzem os discursos sobre regulação do exame de suficiência para acesso ao exercício da profissão contábil no Brasil?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

A pesquisa está norteada pelo seguinte objetivo geral: **analisar os sentidos produzidos pelos discursos sobre regulação do exame de suficiência para acesso ao exercício da profissão contábil no Brasil.**

1.2.2 Objetivos Específicos

Visando alcançar o objetivo geral, devem ser atendidos os seguintes objetivos específicos:

- a) verificar os efeitos de sentidos que as justificativas para a regulação do exame de suficiência para acesso à profissão contábil produziram;
- b) compreender as condições de produção do ensino de Ciências Contábeis a partir da institucionalização do exame de suficiência;
- c) entender o funcionamento ideológico dos grupos envolvidos no processo de criação do exame de suficiência;
- d) observar como os sentidos da legislação do exame de suficiência afetam a profissão contábil.

1.3 DELIMITAÇÃO DO TEMA

Esta pesquisa investiga os sentidos produzidos pelos discursos sobre regulação do exame de suficiência para o acesso ao exercício da profissão contábil no Brasil. Não faz parte do seu escopo propor, estabelecer ou normatizar modelos de exame de suficiência. Também está fora de seu escopo avaliar ou detectar o nível de real necessidade de melhoria do exame em estudo. Tampouco avaliar os resultados do referido instrumento. A pesquisa delimita-se a um estudo totalmente qualitativo e não quantitativo.

Esse estudo se insere na linha de pesquisa “Contabilidade e Finanças” do Programa de Doutorado em Ciências Contábeis da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), desenvolvida no âmbito do Grupo de Pesquisa Teoria e Prática Contábil – TPC, cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e coordenado pelo prof. Dr. Ernani Ott.

1.4 JUSTIFICATIVA E CONTRIBUIÇÃO DO ESTUDO

Os sentidos dos discursos sobre regulação de exames de licenciamento profissional, como elementos presentes nos argumentos de criação de Exame de Suficiência para a profissão contábil não são temas abordados com intento na literatura. Benton *et al.* (2018) em sua análise bibliométrica da literatura de licenciamento profissional identificou a cobertura e o surgimento de várias áreas de investigação, tais como: preparação educacional; impacto econômico; entrada no mercado de trabalho; benefícios do licenciamento ocupacional e impactos adversos em grupos minoritários. Não foram encontrados, todavia, estudos que examinassem

os sentidos dos discursos sobre regulação de exames de licenciamento profissional. Na literatura contábil os estudos sobre a Teoria da Regulação têm apresentado somente o movimento regulatório em uma abordagem histórica. (CARDOSO *et al.*, 2009).

No contexto internacional, vários estudos examinaram as decisões regulatórias relativas à profissão contábil, sendo que Watts e Zimmerman (1978) foram os iniciantes de uma teoria positiva, explorando os fatores que influenciam as atitudes da administração sobre a regulação dos padrões contábeis. Posteriormente, Sutton (1984) desenvolveu um modelo que fornece estrutura para discussão de interesses individuais ou grupos de interesse que tentam influenciar o processo regulatório.

Young (1988) investigou se a regulação de exames de acesso à profissão pode ser alterada para proteger os profissionais estabelecidos de novos concorrentes. Young (1986) analisou também a qualidade da regulação dos exames de licenciamento em contabilidade e seus efeitos. Já Graddy (1991) explorou os papéis do interesse público e grupos de interesse na adoção de regulação ocupacional, desenvolvendo um modelo que define preferências do público em geral e dos grupos organizados.

Colbert e Murray (2013) examinaram em profundidade um processo de extinção de uma lei de licenciamento profissional em contabilidade e o papel da ideologia política na regulação. No Brasil, os estudos de Cardoso *et al.* (2009), Carmo, Ribeiro e Carvalho (2016) e Azevedo *et al.* (2018), mostram a ação de grupos de interesse sobre o processo de regulação contábil.

As investigações acadêmicas e as discussões práticas têm se concentrado em grande parte nas matrizes curriculares tais como, perda de autonomia dos cursos, adequação dos currículos, impacto das matrizes curriculares, indicadores de qualidade e a apreciação de conteúdo. (MORAES, 2005; BARILLA; JACKSON; MOONEY, 2008, OLIVEIRA NETO; KUROTORI, 2009; OLIVEIRA, 2015; BONZANINI; SILVA; LEITE, 2017).

As pesquisas desenvolvidas por Baker (2005); Thornton, Timmons e Deantonio (2017), Benton *et al.*, (2018), Morikawa (2018) e Gittleman, Klee e Klainer (2018) apontam a escassez de estudos sobre regulação de exames de licenciamento profissional e o mercado de trabalho, argumentando sobre a necessidade de se superar essa lacuna. Segundo Carpenter e Stephenson (2006), o campo do

licenciamento ocupacional tem sido área fértil para pesquisas futuras, em razão do aumento significativo desse mecanismo de regulação.

Ao se conceber nessa pesquisa o processo de aprovação da lei que constituiu o exame de suficiência como objeto de estudo, pretendeu-se investigar uma concepção específica que emerge da constituição histórica da profissão contábil, uma vez que se estrutura e se constitui pela aprovação de conhecimentos medidos por meio de uma avaliação. Tal mecanismo faz significar um empoderamento da área subjacente ao gesto avaliativo do indivíduo, visto que a relação de forças dos órgãos envolvidos está presente quando se trata da regulação do licenciamento de uma profissão. (COLBERT; MURRAY 2013). Nessa direção, Orlandi (2007) afirma que na sociedade as relações de forças são hierarquizadas, sustentadas no poder de diferentes lugares, que se fazem valer.

Desse modo, nesse estudo são apresentadas novas percepções para a compreensão dos sentidos produzidos pelos discursos sobre regulação de exames de licenciamento profissional, a partir de uma perspectiva que envolve os motivos que contribuíram para aprovação da Lei nº 12.249/2010 e que regulamenta o exame que licencia profissionais a atuarem como contadores no mercado de trabalho. Nesse sentido, desenvolveu-se uma análise do funcionamento discursivo, objetivando dar visibilidade a essa política de seleção compreendendo como os discursos que sustentam as posições ideológicas se constituem entre interesse público e às políticas de grupos de interesse.

As razões que justificam a necessidade em se conhecer a posição ideológica e subjacente de grupos envolvidos no processo de criação e aprovação de exame de licenciamento profissional estão em compreender as formações discursivas presentes nas reivindicações retóricas apresentadas, e que estão funcionando na base do licenciamento ocupacional dos conselhos de representação profissional, investigando a contribuição na legitimação/empoderamento da profissão contábil.

A justificativa e a contribuição dessa pesquisa se baseiam em dois vieses; o primeiro de ordem teórica e o segundo de ordem analítica. Do ponto de vista teórico, fez-se uma revisão sistemática em buscas realizadas nas bases científicas da EBSCOhost, Portal de Periódicos da Capes e *Web of Science*¹ que permitiu a

¹ As pesquisas foram realizadas entre 2017 e 2018, realizando duas buscas com as seguintes expressões: “Public interest” OR “Serving the public interest” AND “Professions” OR “Interesse público” OR “Servindo o interesse público” AND “Profissões”. Segunda busca: “Public interest” AND “professional licensing exams” AND “accounting”.

identificação da lacuna teórica, ou seja, a carência de estudos sobre os sentidos dos discursos sobre regulação de exames de suficiência para acesso à profissão.

Nesse sentido, entende-se que esse estudo, ao preencher a lacuna identificada na literatura, possibilitou refletir sobre o discurso científico na área da contabilidade para pensar como este se materializa na sociedade. Outrossim, permitiu compreender não somente a história da institucionalização do exame de suficiência, mas também do empoderamento do conhecimento da área das Ciências Contábeis, com suas instituições e suas políticas, visto que estas, ao se estabelecerem no interior de determinada área do conhecimento, constroem uma história e um modo específico de pensar o saber e a constituição do sujeito no caso específico, o profissional de contabilidade.

Em termos analíticos a pesquisa visa aprimorar o conhecimento a respeito do comportamento dos parlamentares e seus interlocutores no âmbito do legislativo e descobrir variáveis que os convencem em suas atuações, bem como o comportamento do conselho profissional e, conseqüentemente, ajudar a sociedade científica a refletir sobre os motivos que levam a aprovação de um exame de seleção, um instrumento que controla a entrada de profissionais no mercado de trabalho.

Por fim, espera-se que este estudo contribua de forma abrangente para a literatura sobre os sentidos de se regular exames de licenciamento profissional e, de forma mais específica, colabore para a análise da compreensão de como é vista a profissão contábil pelos legisladores e demais atores.

1.5 A TESE

A articulação da Teoria da Regulação com a vertente discursiva linguística, em uma área da Contabilidade, é uma tarefa que exige um considerável esforço intelectual da/na pesquisa. Essa conjuntura, com foco na investigação nos sentidos dos discursos sobre a regulação do exame de suficiência, se debruça no movimento teórico-analítico buscando a compreensão dos efeitos das ações dos parlamentares e seus interlocutores na profissão contábil e na sociedade através da leitura de arquivos oficiais.

Todavia, mesmo que o lugar de investigação de cada teoria seja distinto, a escolha pela teoria discursiva como método de análise se faz necessário para estudar o que não está transparente nas regularidades dos documentos oficiais de legitimação

do instrumento de licenciamento profissional de contabilidade, movimento que exigiu a retomada constante da teoria e do objeto de análise.

A originalidade da tese está em avançar na compreensão dos sentidos dos discursos sobre regulação do exame de suficiência e o acesso a profissão contábil no Brasil. Diferente de outros estudos que utilizam a Teoria da Regulação com abordagem quantitativa, nesse estudo utilizou-se a abordagem qualitativa, buscando compreender com profundidade o problema de pesquisa. O avanço proposto com o estudo qualitativo justifica-se pelo potencial contributivo em resolver lacunas teóricas e empíricas inerentes ao tema, trazendo uma abordagem em profundidade até então não encontrada na literatura.

A competência contributiva dessa pesquisa, tanto pelo avanço teórico quanto analítico, podem ser confirmadas pela atenção que pesquisadores internacionais têm dedicado em seus estudos aos exames de licenciamento profissional, destacando-se Young (1986), Pagliero (2011), Toms (2012), Demagalhaes e Wilde (2013), Gramling e Rosman (2013), Pagliero (2013), Hahn, Fairchild e Childs (2015), Morikawa (2018), Koumenta e Pagliero (2016) e Pagliero (2019).

Da mesma forma, pesquisadores nacionais têm realizado estudos sobre o exame de licenciamento profissional, destacando-se Bugarim *et al.* (2014); Bugarim (2015); Miranda, Araújo; Miranda (2017), Souza; Cruz; Lyrio (2017), Gonzales; Ricardino Filho (2017), Silva *et al.* (2020). Nessa direção, Bugarim (2015) aponta que estudos aprofundados sobre o desenvolvimento da profissão contábil no Brasil, tendo como foco a educação e o credenciamento da profissão, são cruciais, além de trazer grande utilidade ao analisar outros aspectos, usando outros tipos de dados, subordinados a objetivos diversos.

Nessa perspectiva, a maioria dos estudos sobre licenciamento profissional especificam o licenciamento como uma barreira efetiva à entrada de novos profissionais no mercado de trabalho, (THORNTON; TIMMONS; DEANTONIO, 2017; KLEINER; VOROTNIKOV, 2017; PAGLIERO, 2019; KLEINER; SOLTAS, 2019; BARRIOS, 2019), o que de certa forma diminui a oportunidade de emprego, aumenta os custos, podendo diminuir os benefícios para a sociedade (CARPENTER *et al.*, 2015; BARRIOS, 2019). Além disso, licenciamentos mais rígidos tendem a dificultar a mobilidade dos profissionais dentro dos estados. (HERMANSEN, 2019).

A teoria do interesse público tem como principal interesse o bem-estar do cidadão (BAUM; COOPER; LUSK-STOVER, 2018), protegendo a sociedade de maus

profissionais (SEMPLE; PEARCE; KNAKE, 2013), servindo como um instrumento de governança que favorece o interesse público. (GINOSAR, 2014).

Nesse sentido, nessa pesquisa se defende a tese de que **o sentido de regulação do exame de suficiência para acesso ao mercado de trabalho do contador é uma medida de interesse privado moderada pelo interesse público.**

1.6 ESTRUTURA DA TESE

A tese está estruturada em cinco capítulos. No primeiro capítulo encontra-se a introdução contendo a contextualização do tema; o problema de pesquisa; os objetivos; a delimitação do tema; a justificativa e contribuição do estudo e a tese defendida. No segundo capítulo consta a fundamentação teórica, onde são apresentadas as principais teorias utilizadas para embasamento do estudo e seus principais conceitos. No terceiro capítulo da tese encontra-se a descrição da metodologia adotada para o seu desenvolvimento, organizada conforme as etapas da Análise de Discurso. No quarto capítulo os dados são apresentados e analisados; no quinto capítulo consta a conclusão do estudo, seguida das referências e anexos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para respaldar às discussões estabelecidas nesta pesquisa, é apresentada a fundamentação teórica sobre a Teoria da Regulação bem como os conceitos sobre *Lobby*; Teoria Discursiva; Historicização do exame de suficiência no Brasil; Estudos relacionados com o tema e os Pressupostos da pesquisa.

2.1 TEORIA DA REGULAÇÃO

Na literatura legal e econômica não existe uma definição fixa do termo “regulação” (HERTOG, 2000), o qual apresenta significados múltiplos e distintos. Alguns pesquisadores dedicam atenção considerável às várias definições e tentam por meio da sistematização tornar o termo passível de análise, enquanto outros estudiosos se abstêm completamente de uma nova definição de regulação. (OLIVEIRA, 2014).

Segundo Levi-Faur (2010) os sentidos de regulação são difíceis de se estabelecer, até porque significam coisas diferentes para pessoas diferentes. O termo regulação é empregado para uma infinidade de propósitos discursivos, teóricos e analíticos que clamam por esclarecimento e mapeamento, com muitos significados e sentidos, abordagens e objetivos, ora inter-relacionados, ora divergentes. (HERTOG, 2000; LEVI-FAUR, 2010; OLIVEIRA, 2014; KOOP; LODGE, 2017).

O trabalho seminal de Stigler (1971) mostra que regulações são instrumentos de políticas que podem ser usados para afetar o comportamento de negócios, incluindo controle de entrada no mercado, fixação de preços, impostos e tarifas. Em outro estudo seminal sobre este tema, Posner (1974) coloca que regulação é a intervenção estatal por meio de impostos, subsídios de todos os tipos e controle legislativo e administrativo sobre as atividades econômicas. A recente pesquisa de Koop e Lodge (2017) revela que regulação é a intervenção intencional nas atividades de uma população-alvo.

Numa descrição evolutiva das teorias de regulação, Viscusi, Vernon e Harrington Jr. (2000) indicam diferentes fases: a Teoria da Regulação do Interesse Público; a Teoria da Captura e a Teoria Econômica da Regulação, mais conhecida como Teoria da Regulação dos Grupos de Interesse. A Teoria dos Grupos de Interesse é uma sofisticação da Teoria da Captura, que na forma proposta por Becker

(1983) evidencia que a regulação é consequência da disputa entre os grupos de interesse e que será executada para ampliar o bem-estar do grupo mais distinto. Essas teorias fundamentam o estudo apresentado e são descritas na sequência.

2.1.1 Teoria da Regulação do Interesse Público

A Teoria da regulação do interesse público, conforme delineada por Pigou (1929), identifica a regulação como um meio de buscar eficiência social, ou seja, proteger os interesses públicos das falhas de mercado. Segundo Baum, Cooper e Lusk-Stover (2018) as ideias de interesse público influenciaram o crescimento da propriedade pública e a regulação dos negócios no último século. De acordo com os autores a teoria do interesse público baseia-se, em parte, na noção de um estado de boa vontade, cujo objetivo principal é promover o bem público e o bem-estar de seus cidadãos.

A teoria da regulação do interesse público tem como pressuposto beneficiar o público em geral, ou seja, proteger os clientes, terceiros e outros que não sejam os prestadores de serviços, resumindo-se em corrigir falhas de mercado. (POSNER, 1974; YOUNG, 1988; SEMPLE; PEARCE; KNAKE, 2013).

A falha de mercado é definida como uma situação em que o jogo livre das forças do mercado não pode ser invocado para maximizar o bem-estar econômico. (PAGLIERO, 2011). A pressão das forças competitivas do mercado geralmente provoca uma ótima combinação de preço, quantidade e qualidade. Em certas circunstâncias, no entanto, as forças do mercado podem não produzir um resultado desejado. Quando tais distorções existem, uma "falha do mercado" está presente. (COX; FOSTER, 1990).

Uma fonte potencial de falha nos mercados profissionais é a informação assimétrica sobre a qualidade. A qualidade de um produto ou serviço pode ocorrer em diferentes momentos, podendo ou não ser percebida. (AKERLOF, 1970; BENHAM, 1972; LELAND, 1979). Essa falha pode ocorrer se for mais difícil para os consumidores do que para os vendedores determinar a qualidade de um serviço oferecido. No caso extremo, a qualidade de um serviço pode não ser avaliada mesmo após uma compra. (AKERLOF, 1970, COX; FOSTER, 1990).

Outro tipo de falha no mercado pode ocorrer se profissionais ou consumidores não levam em conta o efeito de suas decisões de venda ou compra em "terceiros" que

não estão diretamente envolvidos em uma transação. (SEMPLE; PEARCE; KNAKE, 2013).

Compreende-se, dessa forma, que o movimento das forças de mercado pode ser entendido como uma regulação que o mercado sofre e este, por sua vez, se torna um regulador e distribuidor do bem-estar social, pois conforme Ginosar (2014) a regulação pode ser uma ferramenta de governança a serviço do interesse público.

Para Foucault (2006), o poder é um mecanismo para se alcançar o objetivo desejado e a regulação é um dos instrumentos de materialização desse poder. A relação estabelecida pela regulação favorece o empoderamento do grupo da área envolvida, mesmo que este não sirva seus interesses, mas de terceiros, pois, como afirma o autor, o poder disciplinar “não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo”, uma vez que a regulação leva à homogeneidade. (FOUCAULT, 2006, p. 143).

Dessa forma, Ginosar (2014) aponta que a regulação terá sucesso em preservar o interesse público somente se os reguladores conhecerem a arquitetura do sistema regulatório e se estiverem comprometidos e devotados à sua missão, como se observa no Quadro 1.

Quadro 1- Abordagens essenciais para garantir o interesse público por regulação

Abordagem	Descrição
Sistema regulatório	Entender a arquitetura de um sistema regulatório de uma certa maneira
Regulador	Nomear um regulador que esteja disposto e tenha a capacidade de atuar nesse sistema

Fonte: elaborado pelo autor com base em Ginosar (2014).

O compromisso deve ser a interpretação tradicional sobre o assunto, ou seja, abordar os objetivos regulatórios e definir o conceito de interesse público antecipadamente ou de uma forma mais nova, interpretando a natureza deliberativa do processo de regulação como a forma "correta" de moldar o interesse público. (GINOSAR, 2014).

O interesse público é concebido como o conjunto de atividades e ações para proteger os interesses de terceiros que confiam nas orientações fornecidos pelos membros da profissão. (LESAGE; HOTTEGINDRE; BAKER, 2016). A promessa de interesse público feita por uma profissão sinaliza seu compromisso de servir aos

interesses da sociedade acima de seu próprio interesse, controlar efetivamente a entrada e a continuação da prática por parte de seus membros e abster-se de explorar seu monopólio para benefício privado, em oposição ao público. (BAUDOT; ROBERTS; WALLACE, 2017).

Wilensky (1964) e Mitchell *et al.* (1994) apresentam a visão de que no cerne de uma profissão está o compromisso de servir e proteger o interesse público. De acordo com esses autores, juntamente com Robson, Willmott e Puxty (1994) a profissão é julgada como um efetivo guardião do bem público. Blitz (2015) considera que o interesse público se refere ao interesse de todos. Atuações como a conservação dos recursos naturais, regulamentar profissões, criar exames de licenciamento profissional, proibir uso de bebidas alcoólicas, construir escolas, proibir uso de drogas etc., em algum momento precisam de ação governamental (maioria dos países) e qualquer uma dessas ações deve ser justificada como sendo “de interesse público”. (SORAUF, 1957; ALEXANDER, 2002; PAGLIERO, 2011, 2019; DUR; LENT, 2017, WIERING; WINNUBST, 2017).

Consoante a essa concepção tem-se a compreensão de que o exame de licenciamento profissional é uma ação que visa o bem público, uma vez que é conceituado como um instrumento cuja função é certificar que os profissionais possuem os requisitos mínimos de conhecimento técnico e de julgamento necessários para prestar serviços de qualidade. (HIGLEY; BAKER, 2001). O licenciamento profissional tem sido justificado pelos legisladores com o fundamento de que protege o interesse público, com a correção ou diminuição das falhas de mercado. (MAURIZI, 1974; SEMPLE; PEARCE; KNAKE, 2013).

Akerlof (1970) e Leland (1979) constataram em seus estudos que o licenciamento profissional pode remediar a falha de mercado derivada de informações assimétricas e externalidades, pois em um mercado onde os consumidores não podem observar a qualidade dos profissionais, a imposição de um padrão de qualidade mínima pode levar ao aumento do bem-estar social.

Ainda de acordo com os autores, estabelecer o padrão mínimo ideal implica em um *trade-off* entre os efeitos de licenciamento de melhoria da qualidade e de concorrência. O objetivo declarado do licenciamento é proteger o público de profissionais não qualificados. O argumento subjacente à hipótese é que a informação assimétrica é relevante e que regulamento profissional atende ao interesse público.

Em geral, os exames de licenciamento profissional potencialmente promovem o interesse público, invocando padrões mínimos de qualidade. (AKERLOF 1970; LELAND, 1979). Esses padrões e sua aplicação destinam-se a assegurar ao público que todos os profissionais ofereçam pelo menos uma qualidade mínima de serviço.

Partindo desse princípio, ao refletir sobre o exame de suficiência, propõe-se um questionamento sobre o processo de seleção e sua relação com o interesse público, uma vez que o exame é um instrumento de avaliação, que, segundo Foucault (2006, p. 154) “combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza”. Nessa conjuntura, o poder configura-se como vigilância junto com a sanção normalizadora e o exame.

O exame de suficiência produz efeitos de sentido que se inscrevem em um já dito que “é aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente” (ORLANDI, 2020), isto é, os sentidos se inscrevem em uma memória discursiva e um efeito imaginário que faz significar a forma como os sujeitos se relacionam com o licenciamento profissional de determinada área de atuação e essa significância produz um sentido que dá um revestimento de empoderamento da área e importância fundamental para o exercício da profissão.

Nessa direção, a Teoria da Regulação considera como uma concepção alternativa a que os membros de uma profissão regulamentada apresentam fortes incentivos para persuadir os legisladores a promulgar leis regulatórias que estejam no melhor interesse dos membros da profissão e não no interesse público. (STIGLER, 1971; PELTZMAN, 1976). Nesse contexto, é o efeito da ideologia que trabalha na evidência do sentido, ou seja, faz ver como transparente aquilo que se constitui pelas formações discursivas que estão funcionando. (ORLANDI, 2007).

Apresentada a Teoria da Regulação do Interesse Público, na sequência tem-se a explanação sobre a Teoria do Interesse Privado do Regulamento.

2.1.2 Teoria de Interesse Privado do Regulamento

A Teoria de Interesse Privado do Regulamento inicialmente classificou-se em Teoria da Captura, recebendo críticas por não haver distinção suficiente da Teoria do Interesse Público e sendo classificada mais como uma hipótese do que uma teoria. Posteriormente, desenvolveu-se a Teoria Econômica da Regulação, mais conhecida

como Teoria da Regulação dos Grupos de Interesse, sendo uma sofisticação da Teoria da Captura. (HERTOG, 2000).

O modelo "econômico" sugere que o comportamento do governo nas democracias é determinado por legisladores que buscam maximizar suas chances de reeleição, respondendo a pressões políticas de grupos de interesses especiais que, por sua vez, procuram usar sua influência para maximizar seu bem-estar econômico. (STIGLER, 1971; PELTZMAN, 1976).

De acordo com Graddy (1991) a noção de que os regulamentos são promulgados pelas legislaturas para proteger o público, não explica completamente a variação observada nas regulamentações profissionais. No Brasil, por exemplo, por que somente a profissão de contador e de advogados têm exames de licenciamento profissional? Para Stigler (1971) a resposta é que profissões que tenham poder político procuram controlar a entrada de profissionais no mercado de trabalho. Tal concepção faz funcionar um empoderamento da classe contábil que, através da chancela do exame, conforme Foucault (2006, p. 143) “toma os indivíduos ao mesmo tempo em objetos e como instrumentos de seu exercício”.

A Teoria Econômica da Regulação teve um grande avanço com Stigler (1971) que em seus estudos chegou a proposição central de que a regulação é projetada e operada principalmente para o seu benefício. Para o autor são quatro as principais políticas que uma profissão pode procurar do Estado (Quadro 2).

Quadro 2 – Quatro principais políticas que uma profissão procura do Estado

I	subsídio direto em dinheiro;
II	controle sobre a entrada de profissionais;
III	conjunto geral de poderes que afetam concorrentes e complementos (substituição dos técnicos em contabilidade pelos bacharéis),
IV	fixação de preços.

Fonte: elaborado com base em Stigler (1971).

Segundo o autor toda profissão que tenha poder político suficiente para utilizar o Estado procurará controlar a entrada de novos profissionais. Esta abordagem sugere que os exames de suficiência para acesso à profissão destinam-se a limitar o número de profissionais, aumentar os preços e enfraquecer a concorrência,

introduzindo assim as típicas ineficiências causadas pelo poder de mercado. (COX; FOSTER, 1990).

Stigler (1971) segue argumentando que o licenciamento profissional é um possível uso do processo político para melhorar as circunstâncias econômicas de um grupo. A licença é uma barreira efetiva à entrada porque a prática profissional sem a licença é uma infração penal. Pagliero (2019) explica que o regulador tenta maximizar as rendas dentro da profissão, além de considerar o efeito de padrões mínimos em avaliação dos consumidores. Esse regulador leva em consideração que a admissão de um candidato adicional diminui os salários por membro da profissão.

A Teoria Econômica da Regulação baseia-se na suposição de que indivíduos e grupos atuam em seu próprio interesse. Para Colbert e Murray (2013) essa teoria reconhece que o Estado tem o poder de ajudar ou impedir seletivamente diferentes componentes da sociedade. Ainda, de acordo com os autores, vários grupos concorrentes procuram fazer com que o governo use seus poderes para seu próprio benefício e em troca oferecem aos políticos votos e recursos que podem ser utilizados para melhorar as carreiras políticas. Grupos que têm maiores incentivos, recursos e mais votos, provavelmente terão sucesso na obtenção de ações governamentais favoráveis.

Algumas profissões apresentam certas características que influenciam a sua capacidade de garantir o poder político. Stigler (1971) aponta quatro dessas características:

Quadro 3 - Poder Político

FASES	CARACTERÍSTICAS
1	o tamanho da ocupação;
2	a renda per capita da ocupação;
3	a concentração da ocupação nas grandes cidades;
4	a presença de uma oposição coesa ao licenciamento.

Fonte: elaborado com base em Stigler (1971).

A existência de organizações profissionais como Conselhos Regionais de Contabilidade/Conselho Federal de Contabilidade como no Brasil, reduz os custos organizacionais necessários para a ação política coletiva. (COLBERT; MURRAY, 2013). Com isso, os órgãos de representação profissional têm maior probabilidade de se tornarem ativos no processo de regulação e, conseqüentemente, têm mais sucesso

em influenciar os legisladores. (COLBERT; MURRAY, 2013). Na medida em que a regulação de licenciamento profissional é bem-sucedida, existe a "captura predatória". (PELTZMAN, 1976, BECKER, 1986; PAGLIERO, 2011).

Nesse sentido, na configuração de licenciamento profissional os grupos envolvidos incluem os fornecedores de um serviço, os consumidores e os concorrentes dos fornecedores. (GRADDY, 1991). Esses grupos tentam influenciar os legisladores através de esforços de *lobby*, contribuições políticas e recursos.

2.2 LOBBY

Lobby é um termo que foi adicionado ao vocabulário dos brasileiros. Este vocábulo é empregado de maneira abundante, para indicar a salvaguarda de interesses na presença de qualquer sujeito que possa tomar decisão. (MANCUSO; GOZETO 2011). Embora seja plausível que os representantes façam *lobby* para proteger seus interesses, isso não quer dizer que sempre terão sucesso ou que seus interesses devam ser considerados estáticos. (LOCKWOOD; MITCHELL, 2020).

Em seu estudo seminal, Milbrath (1960) conceituou que *lobby* é, essencialmente, um processo de comunicação e a tarefa do lobista é descobrir como ele pode lidar com as comunicações de forma mais eficaz, a fim de chegar aos tomadores de decisão.

A palavra *lobby* não está necessariamente ligada a atividades ímprobas ou antiéticas. Para Kothari, Ramanna e Skinner (2010) *lobby* não é uma forma explícita de suborno, mas sim um mecanismo pelo qual os reguladores são informados sobre questões políticas. Segundo Graziano (1997) fazer *lobby* não é fazer corrupção, para o autor o *lobby* se constitui na ação de influenciar os que tomam decisão por meio da ação persuasória sobre o poder constituído, seja ele público ou privado, representando um mecanismo de pressão e de representação do interesse de grupos ou de indivíduos junto a tal poder. (CARDOSO *et al.*, 2010).

Nesse contexto, Graziano (1997) explica que *lobby* são os interesses políticos em nome e em benefício de clientes identificáveis por intermédio de uma panóplia de esquemas que, em princípio, excluem a troca desonesta de favores.

Segundo Oliveira (2005), em uma sociedade democrática os que tomam decisão são confrontados com uma complexa rede de interesses e se valem das ideias e opiniões dos grupos de pressão fornecendo informações confiáveis e

comprováveis aos tomadores de decisão e os mesmos transformam esses grupos em interlocutores, convidando-os a emitir sua opinião quando necessário.

Em uma sociedade democrática *lobby* é a tentativa direta de influenciar a política. (LOCKHART; UNLU, 2018). Para Stigler (1971) o *lobbying* é um ingrediente indispensável no processo político democrático. Em outras palavras, *lobby* está associado à organização de interesses que pressiona o sujeito-regulador para aprovar regulação a seu favor. (MANCUSO; GOZETTO, 2011).

O êxito da representação na solução dos problemas exige que os representantes conheçam os desejos de seus eleitores, assim, o *lobbying* torna-se crítico para o processo de decisão, pois dá às partes afetadas uma oportunidade de comunicar informações ao representante, pois a produção e transmissão de informações por representantes potencialmente afetados pode ajudar a evitar alguns resultados indesejados socialmente. (LOCKHART; UNLU, 2018).

Nesse sentido, concebe-se o *lobby* como um saber individualizado e técnico, onde os lobistas são o alicerce de um especialista técnico-político. (GRAZIANO, 1997). Essas definições mostram como o *lobby* está entrelaçado com a própria essência da política.

Discorrido sobre a Teoria da Regulação e o *Lobby*, o próximo tópico trata da Teoria Discursiva e a historicização do Exame de Suficiência no Brasil.

2.3 TEORIA DISCURSIVA – INTERDISCIPLINARIDADE

Nessa pesquisa se estabelece uma relação teórica e metodológica interdisciplinar com a área da Linguística, mais precisamente com a Teoria da Análise de Discurso, uma vez que a proposta intelectual desta vertente teórica se ancora na noção de leitura que é posta em suspenso, e tem como questão fundamental o sentido do discurso. (ORLANDI, 2020). Nessa direção, ao propor essa interdisciplinaridade, pretendeu-se, à luz da Análise de discurso, dar visibilidade aos sentidos dos discursos que estão na base da constituição da legislação do exame de suficiência da área de contabilidade.

Há várias concepções de Análise de Discurso (AD) que se ancoram em lugares teóricos distintos. Entretanto, pela natureza do trabalho, a vertente teórica da Análise de Discurso escolhida se caracteriza, como afirma Ferreira (2010), por um viés de ruptura a toda junção política e epistemológica que há nas ciências estruturalistas e

pela necessidade de articulação com as outras áreas das ciências humanas, tendo como percussor *Michel Pêcheux*.

A AD não pode ser vista conforme menciona Ferreira (2010) como uma disciplina autônoma, tampouco como auxiliar. O que esta teoria visa é tematizar o objeto discursivo como um objeto-fronteira (FERREIRA 2010), que trabalha no limite das divisões disciplinares.

Para Pêcheux (2006) a Análise de Discurso se constitui como uma disciplina de entremeio no ponto de confluência dos campos científicos, especificamente a Linguística, o Materialismo Histórico (marxismo) e a Psicanálise. Michel Pêcheux elaborou a Análise de Discurso como uma área do conhecimento que trabalhasse nos interstícios disciplinares, isto é, nos ‘vãos’ contraditórios de articulação das disciplinas.

É nesse lugar que a AD trabalha, na “(des)construção e compreensão incessante de seu objeto: o discurso”. (PÊCHEUX, 2006, p.7). Dessa forma, compreende-se que essa teoria não é uma junção das três disciplinas, mas atua em uma posição crítica a esses campos do conhecimento. É nas diferentes materialidades dessas teorias que a AD vai construir o seu lugar teórico, desconstruindo as evidências de cada um desses aportes teóricos. Nessa direção, ao considerar os documentos que institucionalizam o exame de suficiência como *corpus* de pesquisa, propõe-se tomá-los como um objeto discursivo, desconstruindo as evidências dos sentidos que a ideologia faz funcionar.

A teoria discursiva trabalha com a noção de discurso, isto é, com o sentido da palavra em curso, em funcionamento. Conforme Orlandi (2020), a Análise de Discurso, ao conceber o discurso, procura compreender a língua fazendo sentido enquanto trabalho simbólico, que faz parte da constituição do homem e da sua história. Ferreira (2010) aponta que para essa concepção teórica o seu objeto de estudo distingue-se das demais teorias que centram suas pesquisas na língua, nela e por ela mesma, apenas como instrumento de explicação de textos.

A noção de discurso, como afirma Orlandi (2020), distancia-se do esquema elementar da comunicação – emissor, receptor, código, referente e mensagem. A AD não trata de transmissão de informação, tampouco apresenta essa linearidade. A autora aponta o discurso não como mensagem, mas como um “complexo processo de constituição de sujeitos e produção de sentidos” que são postos em funcionamento pela linguagem.

Dessa concepção surge a definição de que o “discurso é efeito de sentidos entre locutores”. (ORLANDI 2007, p.10). Partindo dessa premissa, a investigação se debruça sobre os sentidos produzidos pelos discursos sobre regulação do exame de suficiência, concebendo-os não como um discurso linear, mas como uma materialidade discursiva que produz sentidos que fazem significar uma forma sujeito ideologicamente constituído.

A concepção de discurso para essa área do conhecimento foge às definições do senso comum sobre o significado da palavra. É preciso compreendê-lo respaldado em acepções teóricas (FERNANDES, 2008) relacionadas à métodos de análise, já que tal gesto permite analisar como as relações entre a ideologia e a língua se constituem sócio historicamente e constituem sujeitos e sentidos, no mesmo processo de significação. Para Fernandes (2008) o discurso não é a língua, o texto ou a fala, porém para que o discurso tenha uma existência material são precisos esses elementos linguísticos.

Nesse sentido, compreende-se o discurso como exterior à língua, envolvendo questões sociais e ideológicas que atravessam o dizer no momento de serem pronunciadas. Por essa razão Pêcheux (2010, p.25) afirma que “não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia”, pois o sujeito é determinado pela ideologia e assim produz sentidos. Entende-se, desse modo, que a língua, enquanto materialidade textual, é a condição de possibilidade do discurso. Conforme Pêcheux (2010), a teoria discursiva concebe o texto em seu funcionamento questionando-o sobre que funcionamento é colocado em prática, analisando quais sentidos são produzidos, ligando o texto e a exterioridade que lhe é constitutiva.

Orlandi (2002, 2020) ao se referir à exterioridade, esclarece que se relaciona com o linguístico, porém não como uma análise só da língua e nem sobre uma análise fora da língua. Para a autora, é uma relação linguístico-histórica, fazendo intervir a noção de interdiscurso – memória, saber discursivo – alguma coisa que fala antes, em outro lugar e independentemente (ORLANDI 2002, 2007b; PÊCHEUX, 2009), isto é, o discurso é atravessado pelo interdiscurso, o exterior constitutivo. A autora salienta que os enunciados “são constituídos por pontos de deriva, podendo deslizar para um outro, diferente de si mesmo, produzindo assim diferentes sentidos para diferentes sujeitos e situações” (ORLANDI, 2020, p. 295), por essa razão considerar a exterioridade que constitui o discurso.

Nesse sentido, as leis, projetos de leis, emendas e as demais matérias para análise, documentos concebidos enquanto objeto discursivo, se significam em relação a exterioridade que os constituem, por isso considerá-los na perspectiva sócio-histórico, uma vez que produzem sentidos inscritos em uma memória que se dá pelas condições de produção, visto que para a AD o sujeito não é a fonte do dizer. (ORLANDI, 2007).

A relação do discurso com a língua para a AD não é estanque, direta, como a analogia de “palavra-coisa”. É uma relação mais complexa, passível de falhas e equívocos que sustentam os sentidos que surgem do interior a sintaxe. (ORLANDI 2002). Estes, por sua vez, não são os mesmos por sujeitos e para sujeitos, tampouco qualquer sentido. Entretanto, são considerados no gesto da análise como sentidos possíveis, instaurando outro lugar de significação para os sujeitos e para a língua. (FERREIRA, 2010). Para esta teoria, o dizer (o texto) está filiado a redes de sentidos inscritos na história materializados na sua relação com a língua. (ORLANDI, 2020).

Nesse sentido, estudar a história do licenciamento profissional contábil como historicização de uma memória se faz necessário nessa investigação, uma vez que este gesto possibilita compreender e interpretar o processo de institucionalização do exame de suficiência, bem como o discurso sobre a história que constitui uma área do conhecimento e o profissional que dela emana.

2.4 HISTORICIZAÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA NO BRASIL

Refletir sobre os documentos que constituíram o Exame de Suficiência enquanto mecanismo de proteção à sociedade significa dar visibilidade a um discurso de acesso ao mercado de trabalho e que legitima a Ciência Contábil como uma área comprometida socialmente com serviços de qualidade. Importa nesse estudo compreender os discursos divulgados nos textos oficiais, observando como os sentidos produzidos se constituem por teorias de interesse público e interesse privado, que se conjugam de forma a sustentar e regular um instrumento de controle de entrada de profissionais no mercado de trabalho.

Para a realização dessa compreensão, toma-se como suporte a noção de gestos de interpretação da teoria discursiva. Conforme Pêcheux (2009) a interpretação é um gesto, pois é um ato no nível simbólico, ou seja, o gesto de interpretação se dá na concepção da Análise do Discurso, porque há um espaço

simbólico marcado pela incompletude na sua relação com o silêncio. Orlandi (2007, p. 20) afirma que “a interpretação é o vestígio do possível. É o lugar próprio da ideologia e é materializada pela história”.

A teoria discursiva permite questionar e interpretar que a materialidade simbólica não é neutra, uma vez que a história tem seus efeitos na constituição dos sujeitos, no caso da presente pesquisa, na constituição de uma política de seleção que legitima as relações de poder da categoria contábil. Por essa razão, se considera a história como parte constitutiva dos sujeitos e das relações de força e poder. (ORLANDI, 2007).

A área contábil tem-se atualizado constantemente, procurando se alinhar com a realidade mundial. Essa evolução pode ser percebida no ensino superior, ao destacar que os cursos de Ciências Contábeis têm o desafio de fornecer aos sujeitos uma educação de qualidade que acompanhe às mudanças sociais e atenda a necessidade do mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que produz um conhecimento da ciência da contabilidade. (BUGARIM, 2015).

Nesse sentido, vê-se as Ciências Contábeis como um lugar de produção de conhecimento não apenas prático, mas também científico, permitindo um deslocamento de concepção que inscreve esse campo do conhecimento na produção de um saber que constitui sujeitos que se significam através de sua profissão. Para Guimarães (2004), a prática científica é determinada pelas condições históricas gerais e pelas condições históricas do domínio do saber, ou seja, o sujeito da ciência não está fora da história, pois ele é historicamente determinado.

Contudo, para interpretar esse movimento é preciso um recuo na história e considerá-la além da descrição empírica dos fatos e acontecimentos passados e suas concessões, uma vez que para a teoria discursiva, essa é uma discussão histórico-analítica, isto é, o analista de discurso concebe a história, interpretando a sua relação com a institucionalização de uma área do conhecimento e a constituição dos sujeitos, no caso específico, os profissionais em Ciências Contábeis. Por essa razão, a teoria discursiva toma a história não como evolução cronológica, mas como deslocamento de sentido. (HENRY, 2010).

Para tanto, compreender o processo de criação do Exame de Suficiência é fundamental para esse estudo, uma vez que o instrumento de avaliação é a legitimação de uma categoria. (GALVÃO, 2016). O Exame de suficiência em Contabilidade foi instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da

Resolução CFC nº 853/99, com o objetivo de verificar o mínimo de conhecimento necessário ao desempenho das atribuições deferidas ao Contabilista, além de se revestir da função de fiscalização do exercício profissional em caráter preventivo. (OLIVEIRA NETO; KUROTORI, 2009).

Se constituindo como uma política de avaliação, o Exame de Suficiência consiste em uma prova objetiva em que todos os indivíduos, formados como bacharéis em Ciências Contábeis, precisam se submeter para comprovar o nível de conhecimento e, assim, poder exercer a profissão.

Entretanto, em 2005 o Exame foi suspenso a partir de uma medida judicial requerida pelo Ministério Público, alegando que este fora criado por meio de resolução e que tal exigência não possuía respaldo legal. A suspensão se associava com a quebra do Princípio Constitucional do Livre Exercício Profissional, conforme o inciso XIII, art. 5º da Constituição Federal (1988) ao afirmar que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Os anos que se seguiram foram de esforços para validar a exigência desse Exame, até que em 2010 este foi restabelecido por meio da aprovação da Lei nº 12.249. Essa medida possibilitou que em 2011 o Conselho Federal de Contabilidade voltasse a aplicar o Exame, tornando a aprovação do bacharel obrigatória para o exercício profissional. Segundo Bugarim *et al.* (2014) o avanço ocorrido na lei societária brasileira tornou imprescindível a atualização na lei de regência da profissão contábil, impulsionando a criação e regulação do Exame de Suficiência.

Uma das medidas estabelecidas na Lei nº 12.249 trata da profissão do técnico em contabilidade. No artigo 12, parágrafo 2º, está disposto que os técnicos em contabilidade que completassem o curso até o ano de 2015 teriam os seus direitos ao exercício da profissão assegurados, pois a partir daquela data não seria mais aplicado o instrumento de avaliação a esta categoria. Stigler (1971) afirma que a regulação central de uma profissão, ao procurar o Estado para sua concretização, parte de princípios políticos dentre os quais está o controle de entrada dos profissionais e a substituição dos substitutos por complementos.

Dessa forma, e com base na Resolução do CFC nº 853/99, um dos aspectos considerados para a implantação do Exame de Suficiência em Contabilidade é que este se caracteriza como uma medida decorrente do interesse da classe de resguardar a qualidade dos serviços prestados aos seus usuários.

Observa-se nesta consideração que esse instrumento vai ao encontro dos anseios da categoria profissional, não necessariamente um mecanismo de proteção à sociedade, mas como medida de garantia de serviço de qualidade aos usuários, sendo estes de qualquer natureza. O instrumento de avaliação torna-se um mecanismo de legitimação da classe, pois há um atravessamento do público pelo privado, isto é, um atravessamento da ideia de Estado pelo interdiscurso do corporativismo contábil. Para Pêcheux (2009) o interdiscurso é algo que fala antes em outro lugar e independente, isto é, o interdiscurso constitui aquilo que determina o discurso, é nesse lugar que a ideologia funciona e determina as formações discursivas.

Na Resolução CFC nº 1486/2015 que regulamenta o instrumento de avaliação, em seu artigo 1º o exame é conceituado como uma prova de “equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de bacharel em Ciências Contábeis”.

Nesse sentido, tem-se inscrito nessa afirmação uma concepção ‘simplista’ da função que compete ao contador, pois o instrumento tem o potencial de tornar alinhado o conhecimento necessário para a realização profissional e, assim, cumprir o seu desempenho frente à sociedade.

Bolt-Lee e Foster (2003) consideram que os profissionais devam ter não somente conhecimentos sólidos de Contabilidade, mas também de outras vertentes, mas que desenvolvam o pensamento crítico como parte integrante da profissão. Na concepção de Bugarim (2015) a avaliação é eficaz para a aprendizagem, porém esta deve ter a capacidade de reunir informações sobre diversas habilidades da pessoa humana.

Nessa direção, a política do exame de suficiência em contabilidade faz funcionar o imaginário de um profissional que se significa pelo modo como se relaciona com o conhecimento e sua prática, como um discurso constitutivo de serviços de qualidade que visa o bem-estar social.

2.5 ESTUDOS RELACIONADOS

Para localizar estudos sobre licenciamento profissional foram consultadas bases de dados como o Portal de Periódicos da Capes; *Web of Science* e a plataforma

Science Direct. Também se fez uma pesquisa em anais de congressos e consulta em acervos de teses e dissertações.

Apresentam-se na sequência aqueles mais diretamente relacionados ao objeto dessa pesquisa.

Quadro 4 – Estudos relacionados

Autor	Título	Objetivo
Graddy (1991)	Rumo a uma teoria geral do regulamento do trabalho	Explorar os papéis do interesse público e grupos de interesse na adoção de regulamentação ocupacional
Colbert e Murray (2013)	A teoria econômica da regulamentação e do pôr do sol sobre as leis de contabilidade pública: o papel da ideologia política	Examinar em profundidade o processo de extinção de uma lei de licenciamento profissional em contabilidade e o papel da ideologia política na regulação.
Costaldi (2013)	Representações discursivas: uma análise da entrevista do Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil	Analisar as representações de atores sociais em uma entrevista postada na internet, acerca das considerações feitas pelo Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil sobre o Exame de Ordem, Ophir Cavalcante, e em três artigos da Constituição Federal de 1988, bem como apresentar uma reflexão no sentido de propor mudanças acerca dessa temática tão polêmica no mundo jurídico que é o Exame de Ordem.
Baudot, Robert e Wallace (2016)	Um exame do discurso de interesse público da Profissão de Contabilidade dos EUA e ações na formulação de políticas federais	Avaliar o discurso de interesse público presente nas cartas legislativas do AICPA, bem como a extensão da ação política tomada pela profissão relacionada a essas questões com base nos esforços de <i>lobby</i> da profissão.
Morikawa (2018)	Licenças ocupacionais e resultados do mercado de trabalho no Japão	Apresentar novas evidências empíricas sobre a relação entre licenças ocupacionais e resultados do mercado de trabalho no Japão.
Silva e Cabral (2018)	Exame de suficiência para a enfermagem brasileira: por que e para quem?	Analisar criticamente as motivações para a regulamentação do exame de suficiência na enfermagem brasileira.

Fonte: autores citados.

O estudo de Graddy (1991) confirma a estimativa de que cinco ocupações revelam evidências da eficácia de grupos de interesse organizados e da importância

do ambiente legislativo dentro do qual esses grupos de interesse operam para o seu sucesso.

Colbert e Murray (2013) concluíram que vários fatores sugerem que a profissão regulamentada (CPAs) capturou com sucesso os reguladores de primeiro nível (Conselho Estadual). Além disso, concluíram também que a ideologia política do governador foi um determinante importante no resultado da revisão por extinção.

Para Costaldi (2013) os resultados das pesquisas indicam algumas explicações discursivas consagradas para as relações de poder, como também demonstram níveis de afinidade, obrigatoriedade e autoridade, visto que investe em um discurso coercitivo de continuidade do *status quo*.

Baudot, Robert e Wallace (2016) concluíram que os argumentos de interesse público da profissão contábil para defender suas posições políticas mudam dependendo da questão legislativa específica que está sendo considerada.

Morikawa (2018) concluiu que as credenciais ocupacionais, especialmente licenças, estão positivamente vinculadas com o mercado de trabalho e salário. Por outro lado, o sistema de licenciamento pode afetar negativamente a eficiência do mercado por meio da criação de rendas monopolistas.

Silva e Cabral (2018) concluíram que o exame de suficiência para a enfermagem é uma medida de responsabilização do indivíduo que acentua a injustiça, desigualdade e iniquidade sociais. É necessário atentar para as consequências de sua aplicação, a partir de evidências produzidas na área.

Diante do exposto, acredita-se que os estudos realizados por Graddy (1991); Colbert e Murray (2013); Costaldi (2013); Baudot, Robert e Wallace (2016); Morikawa (2018) e Silva e Cabral (2018), que abordam regulação e exames de licenciamento profissional, podem trazer contribuições complementares ao estudo, tanto na construção do referencial teórico quanto na análise desta pesquisa.

Contudo, para a realização dessa pesquisa, faz-se necessário elencar alguns pressupostos elaborados a partir da Teoria da Regulação e que orientará a teoria discursiva, enquanto instrumento analítico.

2.6 PRESUPOSTOS

A análise, na perspectiva discursiva, como aponta Orlandi (2020), é um processo que se inicia no estabelecimento do próprio *corpus* e este se organiza face

à natureza do material e ao questionamento formulado pelo analista. Nessa direção, para a análise do *corpus* procura-se o tensionamento teórico entre os fundamentos que constituem a Teoria da Regulação e as indagações levantadas frente ao objeto de pesquisa. Para tanto, a organização do dispositivo analítico se dá pelo efeito de duas proposições:

P₁- A regulação do exame de suficiência é mediada pelo interesse público

P₂- A regulação do exame de suficiência é mediada pelo interesse privado

A primeira proposição (P₁) se fundamenta no argumento de que as ações regulatórias bem como dos reguladores têm como objetivo impossibilitar decisões que não favoreçam ao interesse público e sua finalidade é reparar as falhas de mercado. (COX; FOSTER, 1990). Compreende-se, dessa forma, que a figura institucional do Estado, devido ao argumento estabelecido pela teoria, coaduna-se com os demais grupos e efetiva a criação do licenciamento para a profissão contábil.

A segunda proposição (P₂) se justifica pelas premissas presentes na Teoria de Interesse Privado do Regulamento, uma vez que esta considera que as ações dos reguladores são apreendidas pelas propensões de determinados grupos, não as associando às falhas de mercado. Outrossim, os pressupostos das teorias também concebem que as inclinações de grupos distintos podem persuadir o Estado e, assim, usá-lo a seu favor, ação esta que também aumentaria o bem-estar dos envolvidos. (STIGLER, 1971; POSNER, 1974; BECKER, 1983).

A Teoria da Regulação em articulação com a Teoria Discursiva possibilita dar visibilidade aos discursos dos privadamente interessados, sem desconsiderar os implícitos do texto, uma vez que se compreende que a persuasão não se dá de forma clara no discurso, ela deve ser interpretada, desfazendo as evidências dos sentidos.

3 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

Nessa tese é adotada como viés metodológico a Análise do Discurso, seguindo a Teoria da Análise do Discurso proposta por *Michel Pêcheux* articulada com a Teoria da Regulação, com o objetivo de propor um deslocamento na compreensão do discurso institucional do Estado, a fim de fugir das evidências da interpretação, isto é, compreender não o que o texto diz, mas os sentidos que este produz.

O texto, na perspectiva discursiva, é um objeto pertinente para a ciência da linguagem, pois, conforme Pêcheux (2010), ele não funciona, o que de fato funciona é a língua. Para o autor, o estudo da linguagem que se encarrega de entender o que o texto diz é a Análise de Conteúdo, observando análises por categorias temáticas. Entretanto, essa teoria não responde à questão do sentido produzido pelo texto, nem a diferença de sentido entre um texto e outro. Pêcheux (2010) esclarece que o texto para a Análise do Discurso é a materialidade linguística. Nessa direção, entende-se, pois, que a Análise do Discurso não trabalha com a extração do conteúdo do texto, mas com o sentido produzido da relação entre história e ideologia, que são postos em funcionamento pela língua.

Para tanto, faz-se necessário explicitar os dispositivos teóricos e analíticos da instrumentalização escolhida para a realização do estudo, uma vez que não se trata de um método usual em pesquisas realizadas na área da contabilidade. Por essa razão, nesse capítulo é tratada a abordagem dos fundamentos epistemológicos da teoria discursiva, a fim de garantir a compreensão sobre o funcionamento do instrumento analítico.

Na sequência, tem-se a apresentação da constituição do *corpus* de pesquisa para a Análise do Discurso, bem como do olhar do pesquisador (analista de discurso), visto que são elementos essenciais para a compreensão de uma pesquisa ancorada nesse viés.

3.1 DISPOSITIVOS TEÓRICOS DE ANÁLISE

O rigor científico de uma tese exige a escolha de um instrumento de análise capaz de responder os questionamentos acerca de um determinado assunto. Nesse sentido, fez-se a opção pelo método da Análise do Discurso de cunho materialista, uma vez que a perspectiva materialista permite mobilizar o objeto de estudo em um

objeto discursivo e relacioná-lo com suas condições de produção, procurando interpretar o documento e, assim, fugir do que está aparente na construção textual.

Conforme Sayago (2014) a Análise do Discurso é definida como uma metodologia e como uma técnica de análise, porém há também questões epistemológicas em jogo. O autor afirma que tomá-la apenas como método ou metodologia implica em associá-la a um tipo particular de relação teórica e empírica. Fernandes (2008) aponta que, tendo em vista esse campo disciplinar, não se pode falar em metodologia sem envolver os elementos teóricos próprios da Análise do Discurso, pois metodologia e teoria são indissociáveis para esse instrumento de análise.

Nessa direção, a Análise do Discurso é, ao mesmo tempo, um campo de estudo e uma técnica analítica, conforme concebido nesta pesquisa. (SANTADER, 2011; ORLANDI, 2020). Santander (2011) afirma que como campo de estudo apresenta-se multidisciplinar e heterogênea de correntes e tradições que se juntam à teoria discursiva. Não é só constituída pela convergência de diferentes ciências, é também dentro de cada uma dessas ciências que existem pontos de convergência muito diferentes entre si.

Esta vertente teórica trabalha, metodologicamente, entre a descrição e a interpretação. Entretanto, Orlandi (2007) afirma que a Teoria do Discurso não estaciona na interpretação, pois trabalha os seus limites, seus mecanismos, como parte de um processo de significação. Não é o sentido verdadeiro que esta teoria visa e sim “explicitar como o texto organiza os gestos de interpretação que relacionam sujeito e sentido”. (ORLANDI, 2007, p.32).

A interpretação na Análise do Discurso é entendida por três pressupostos fundamentais, segundo Orlandi (2007): de que não há sentido sem interpretação; de que essa existência se dá em dois níveis – do analista de discurso e do sujeito da linguagem; e o de não parar apenas na interpretação, mas na compreensão de como um texto produz sentidos.

A Análise do Discurso procura considerar a não-transparência da linguagem. Por conseguinte, a questão que lhe é colocada é justamente como o texto significa (ORLANDI, 2020), teorizando o próprio ‘gesto de interpretação’, considerada por esse como uma prática discursiva. A partir dessa compreensão é que a noção de discurso permite ao analista olhar para o objeto de análise pela sua não-transparência, em sua

discursividade. Para a Análise do Discurso, considerar a transparência dos sentidos é um efeito de ilusão.

Sayago (2014) argumenta que a esta compreensão se soma à opacidade dos discursos, isto é, como a linguagem não é transparente, os sinais não são inocentes, pois a língua pode revelar algo, porém também pode distorcer e esconder. Para o autor a opacidade da linguagem abre uma discussão psicolinguística que permite superar a clássica noção saussuriana que considera a linguagem como um código transparente, com os sentidos fechados em si.

Para Pêcheux (2009) é a ideologia que fornece as evidências dos sentidos, ou seja, a transparência da linguagem. O autor afirma que o efeito de evidência, da transparência dos sentidos produzidos pelo discurso é constitutiva das formações ideológicas, isto é, os sentidos não existem em si mesmos, eles mudam de acordo com as posições ideológicas daqueles que as empregam. Por essa razão a Análise do Discurso trabalha também com a não-transparência do sujeito e a não-transparência da história.

As formações ideológicas para a análise discursiva se constituem nas formações discursivas, isto é, “aquilo que a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio histórica dada – determina o que pode e deve ser dito” (ORLANDI, 2020 p. 43), por essa razão Orlandi (2020 p. 43) afirma que “os sentidos são sempre determinados ideologicamente. Não há sentido que não o seja”.

A noção de formação discursiva possibilita compreender a produção dos sentidos na sua relação com a ideologia e, assim, estabelecer regularidades no funcionamento do discurso. (ORLANDI, 2007). Nessa direção, entender as condições de produção dos sentidos possibilita compreender como os sentidos se constituem e produzem determinados sentidos e não outros.

As condições de produção para a análise discursiva, funcionam de acordo com as relações de sentidos e relações de força. Para Pêcheux (2009) o papel da ideologia está na interdição dos sentidos. São as condições de produção do discurso que mostram o lugar social do sujeito. Este lugar social representa sua posição-sujeito e essa se constitui em suas relações de força. Conforme o autor, os sentidos constituídos historicamente a partir das relações de poder do lugar social, podem ou não ser assumidos pela posição-sujeito em função do funcionamento da ideologia.

3.2 DEFINIÇÃO DO *CORPUS* DA PESQUISA

Para a contemplação de todas as etapas da elaboração da Lei nº 12.249/2010 buscou-se o material no site oficial da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O Projeto de Lei que tramitou na Câmara dos Deputados recebeu a numeração 2485/2003 e no Senado Federal o projeto recebeu a identificação de Projeto de Lei na Câmara nº 39/2005, passando imediatamente para aprovação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, onde houve um amplo debate sobre regulação de exames de licenciamento para acesso a profissão.

Participaram deste debate: Ministério da Educação; Ordem dos Advogados do Brasil; Ministério do Trabalho; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura; União Nacional dos Estudantes; Conselho Federal de Contabilidade e os legisladores. A Comissão de Assuntos Sociais deu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 039/2005 encaminhando para votação em plenária, sendo aprovado pelos Senadores e vetado integralmente pelo Presidente da República em 2005.

O Conselho Federal de Contabilidade continuou os diálogos com o Congresso Nacional, e em 2009 por meio de uma ação parlamentar os congressistas colocaram as emendas nº 110 e 111 na Medida Provisória nº 472 para modernizar a lei de regência da profissão contábil.

Para uma melhor compreensão dos sentidos dos discursos na elaboração da lei, a composição do *corpus* estudado deu-se de acordo com a evolução das discussões, e está sintetizada no Quadro 5.

Quadro 5 – Definição do *Corpus* continua....

Projeto de Lei nº 2.485, 2003		
Dá uma nova redação ao artigo 12 do Decreto-Lei nº 9.295/46		
CÂMARA DOS DEPUTADOS	Tramitação	Documento
	Comissão de Trabalho, de Administração e serviço	Relatório relativo ao projeto apresentado, Voto do relator e, Parecer da Comissão.
	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Relatório relativo ao projeto apresentado, Voto do relator, Parecer do relator, Complementação de voto, Emendas nº 1 e nº 2 oferecidas pelo relator,

		Parecer da Comissão e, Justificativa do voto em separado.
Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2005 (N.º 2.485/2003, na Casa e Origem)		
SENADO FEDERAL	Tramitação	Documento
	Comissão de Assuntos Sociais	Relatório relativo ao projeto apresentado, Análise do projeto, Voto da Comissão e, Notas taquigráficas da audiência pública realizada pela comissão para instrução da matéria.
	Plenária	Discussão em turno único do projeto de Lei da Câmara n.º 39 de 2005, que dá nova redação ao artigo 12, do Decreto Lei n.º 9.295/1946.
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Casa Civil Subchefia para assuntos jurídicos	Mensagem nº 857/2005 – Veto integral ao projeto de Lei nº 39/2005 (2.485/2003 na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao artigo 12, do Decreto Lei nº 9.295/1946.
Projeto de Lei de Conversão Nº 1, de 2010 (Proveniente da Medida Provisória nº 472/2009)		
CONGRESSO NACIONAL	Documento	
	Emenda nº 110 – Relator Revisor, Emenda nº 111 – Relator Revisor e, Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010 (Medida Provisória nº 472/2009) Lei 12.249/2010	
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE	Documento	
	Resolução nº 1.373/2011 (Regulamenta o exame de suficiência) Resolução nº 1.486/2015 (Regulamenta o exame de suficiência)	
	Prova do Exame de Suficiência 2019/2	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Esses documentos analisados durante o desenvolvimento da tese se estabelecem enquanto textualidades, onde se materializam os discursos que estão na base da constituição legislativa do exame de suficiência e que fazem significar, pela

forma como foi elaborada, um sujeito que se identifica enquanto profissional da categoria e se legitima pelo registro profissional.

3.3 NOÇÃO DE *CORPUS* PARA ANÁLISE DO DISCURSO

Trabalhar com essa metodologia teórica implica em conceber a reinterpretação dos acontecimentos históricos, atravessados por discursos que fazem funcionar uma concepção ideológica materializada nos documentos oficiais sobre as políticas de licenciamento profissional em contabilidade. O método da Análise do Discurso propõe um modo distinto de leitura do texto pela noção de arquivo.

A leitura de arquivo, segundo Pêcheux (2010) configura gestos de leitura que versam sobre as evidências dos textos, passando de uma 'leitura literal' (enquanto apreensão do documento) para uma 'leitura' interpretativa.

Para Guilhaumou e Maldidier (2010) o arquivo não se dá em primeira leitura, ele nunca é dado a *priori*, pois o seu funcionamento é opaco. Os autores comentam que todo arquivo é identificado por uma data, um nome próprio, de uma chancela institucional ou ainda de um lugar que ele ocupa. Entretanto, essa natureza do arquivo é insuficiente para os analistas de discurso, pois diz pouco sobre o seu funcionamento.

A relação que se procura estabelecer com o método da Análise do Discurso implica necessariamente na compreensão de tomar os documentos selecionados como objeto de estudo na perspectiva de arquivo, enquanto objeto discursivo. Nessa direção é preciso conceber os modos de leitura propostos pelo método que, segundo Guilhaumou e Maldidier (2010), considera o arquivo não como um simples documento no qual encontram-se as referências, mas um *corpus* que permite uma leitura capaz de trazer à tona dispositivos e configurações significantes.

A leitura do arquivo consiste em uma leitura fundamentada pelo olhar do analista. Tomar o objeto de estudo enquanto arquivo de pesquisa é o primeiro gesto de análise. O segundo movimento do analista é o da constituição do *corpus* analítico que, segundo Pêcheux *et al.* (2010) é entendido como um sistema diversificado de informações internamente contraditório.

A relação entre a noção de *corpus* e de arquivo permite compreender outra noção, a de recorte discursivo apresentada por Orlandi (2007) como unidade discursiva. O recorte discursivo de acordo com Fernandes (2008), é a seleção de fragmentos do *corpus*, isto é, ao escolher o seu objeto de análise o analista de

discurso seleciona pequenas partes do texto determinadas por relações semânticas, considerando os objetivos do estudo.

Guilhaumou e Maldidier (2010) explicitam que a análise do *corpus* não é uma descrição sistemática, mas uma análise que observa as estratégias discursivas ligadas às relações de força e que produzem sentidos. Esse modo de análise permite compreender o processo discursivo que determina as relações de sentidos presentes no discurso institucional através dos traços linguísticos (pistas).

3.4 INSTRUMENTALIZAÇÃO DE ANÁLISE: DISPOSITIVOS ANALÍTICOS DA TEORIA DO DISCURSO

Para a realização de pesquisa com viés documental, especificamente pelo viés discursivo, o primeiro gesto a ser efetivado é a seleção do arquivo, do objeto de pesquisa. Essa já é uma primeira análise, pois ao se lançar o olhar para uma superfície linguística já se instala aí uma definição de *corpus*, pois o material já recebeu o primeiro tratamento de análise, ainda que superficial. (ORLANDI, 2020). Após a escolha do *corpus*, o próximo passo é procurar por ‘pistas’ linguísticas para compreender o modo como o discurso materializado no objeto de análise se textualiza.

Orlandi (2020) apresenta uma trajetória a ser percorrida para que o analista passe do texto inicial para a AD. Nesse caminho, existem três etapas:

Quadro 6 – Trajetória a ser percorrida para que se passe do texto para AD

Etapas	Percurso
I	passagem pela superfície linguística, saindo do texto para o discurso.
II	passagem pelo objeto discursivo, gerando a formação discursiva.
III	processo discursivo, considerando a formação ideológica.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Orlandi (2020).

Na primeira etapa a descrição do *corpus* deve ser fiel ao texto, momento em que o analista procura ver no texto sua discursividade. Nesse gesto de descrição e leitura o analista inaugura o seu primeiro lance de análise. A leitura do *corpus* nessa fase é fundamental, visto que o analista começa pelo trabalho com a paráfrase, com a sinonímia e outras relações semânticas, a observar a configuração das formações discursivas que estão apreendidas pela prática discursiva em questão. (ORLANDI

2020). Nesse procedimento o analista adentra a materialidade linguística sem ceder a linearidade, identificando, assim, os sentidos e rupturas no discurso. (LIMA *et al.*, 2017).

O analista irá, nesse percurso, procurar identificar ao longo do dizer as famílias parafrásticas que se formam relacionando o que foi dito com os dizeres não ditos, mas que poderiam ter sido ditos. São nesses dizeres que se dão as delimitações com as formações discursivas e que fazem as palavras significarem de tal maneira e não de outra. (ORLANDI 2020).

Esse gesto é o que Orlandi (2007) chama de superficialização. Esse primeiro tratamento do *corpus* rompe com o efeito de ilusão e inicia a compreensão de que o que está dito nesse discurso é dito também em outros lugares, considerando outras condições de produção, atravessados por outras redes discursivas de significação. (SILVA; MALUF-SOUZA, 2012).

A segunda etapa é a ocasião em que o analista, na busca da passagem do objeto discursivo para o processo discursivo, identifica os dispositivos analíticos que podem ser a paráfrase, a polissemia e o interdiscurso. (LIMA *et al.*, 2017).

Orlandi (2007) trabalha com o conceito de efeitos metafóricos. Ao longo de todo o trabalho de procedimento analítico o analista, pelo mecanismo parafrástico, irá observar os efeitos metafóricos, definido por Pêcheux (2010b, p. 96) como “fenômeno semântico produzido por uma substituição contextual” de um ou mais termos da linguagem pelos deslizamentos de sentidos, ou seja, pelo mecanismo de transferência de sentidos na mudança de uma palavra por outra.

A metáfora, segundo Orlandi (2020) é constitutiva da produção de sentido e da constituição do sujeito. Este é o lugar da interpretação e da historicidade. O processo de produção de sentidos passa, necessariamente, pelo deslize, sempre considerando um “outro” sentido possível.

A polissemia, para a teoria do discurso, é o deslocamento, a ruptura de processos de significação. Este dispositivo analítico trabalha com o equívoco, evidenciando para uma mesma palavra sentidos diferentes, esvaziando-a, produzindo novos sentidos, enquanto a paráfrase trabalha no próprio nível e retorno de diferentes formulações ao mesmo dizer.

Orlandi (2020, p. 36) afirma que “é nesse jogo entre paráfrase e polissemia, entre o mesmo e o diferente, entre o dito e o a se dizer que sujeitos e sentidos se movimentam, (se) significam. Gill (2002) salienta que os analistas de discurso,

concomitantemente, ao averiguar o modo como a linguagem é utilizada, devem estar sensíveis àquilo que não é dito – aos silêncios.

Outro dispositivo que também é acionado no discurso é a noção de interdiscurso, ou seja, algo que fala antes em outro lugar. Também está na relação com o não dito. Este significa na relação do discurso com uma multiplicidade de discursos, isto é, os discursos sustentam possibilidades do dizer ancoradas no que a AD chama de memória discursiva. A memória discursiva, na concepção de Pêcheux (2010b) é o que, face a um texto, restabelece os “implícitos” na forma de pré-construído, discursos transversos de que sua leitura necessita.

Com o objeto discursivo determinado, parte-se para a formação discursiva. Nessa etapa serão compreendidas as formações discursivas, os modos de funcionamento que regem a produção dos discursos. A formação discursiva, para a teoria discursiva, é aquilo que em uma conjuntura sócio histórica, determina o que pode e deve ser dito. Esse processo ocorre na articulação do enunciado com a enunciação, visto que o sujeito tem a ilusão de ser fonte do sentido do dizer e de ser autor do que enunciou. Tal concepção traz para a discussão mais dois conceitos analíticos da AD, o esquecimento número um e o número dois. Em resumo, o esquecimento número um está em relação à inscrição do sujeito na formação discursiva que o domina e o esquecimento número dois é da ordem da formulação, onde o sujeito esquece que há outros sentidos possíveis. (LIMA *et al.*, 2017).

Para tal compreensão, é necessário levar em conta a diferença entre enunciado e enunciação, conforme pontua Lima *et al.* (2017) ao dizer que o enunciado surge a partir da interpelação do sujeito enquanto autor do discurso e a enunciação ocorre na posição que o sujeito ocupa que é atravessado pelo interdiscurso.

Na última etapa tem-se o processo discursivo, de onde parte-se para análise das ideologias, sentido ideológico, presente no discurso. Por essa razão afirma-se que os sentidos são sempre determinados ideologicamente e não há sentido que não o seja. Tudo o que é dito tem um ideológico em relação a outros traços. (ORLANDI, 2020).

É a partir daí que a análise seguirá para a observação das formações imaginárias, ou seja, as imagens dos sujeitos em suas relações de sentido e de forças, por meio dos ‘vestígios que deixam no fio do discurso’. (ORLANDI, 2020 p. 65). Começa-se, então, a entrar no processo discursivo. Nesse instante, o procedimento

metodológico exige do analista o deslocamento da sua posição ideológica e seus efeitos, para mover-se à compreensão do objeto discursivo.

A análise, visando mostrar o efeito do trabalho da ideologia na língua, se configura sempre num ir-e-vir da teoria ao *corpus*. Por essa razão a necessidade de delinear, fazer recortes. Para Fernandes (2008) os recortes são considerados na interrelação com o todo que constitui o *corpus*.

Nessa direção, compreende-se que, face ao dispositivo teórico, há dois movimentos a se considerar: um é de responsabilidade do analista, que consiste na formulação da questão desencadeadora da análise, e a outra deriva da sustentação e rigor do método e do alcance teórico da Análise do Discurso. (ORLANDI, 2007).

É nesse ponto que se observa a necessidade de mobilizar tal teoria na articulação com a teoria da regulação para a realização desse estudo, uma vez que a vertente teórica do discurso considera o seu caráter teórico como mediador do movimento entre descrição e interpretação, pois o que irá definir a forma do dispositivo analítico da teoria é a própria questão posta pelo analista do discurso, a natureza do material de análise e a finalidade da análise. (ORLANDI 2020).

Após o movimento de análise e compreensão do processo discursivo, o analista irá interpretá-los de acordo com os diferentes instrumentais teóricos em que se inscreveu e partiu inicialmente e referir os resultados da análise à compreensão teórica do seu domínio disciplinar específico, tal como afirma Orlandi (2020), sendo este o da própria Análise do Discurso, se for o caso da Linguística, ou de outras como Política, Sociologia, etc., ou a disciplina a que se filia o analista, no caso particular desse estudo a disciplina da Ciência Contábil.

Enfim, como afirma Orlandi (2020, p. 89), o texto é sempre um todo complexo e não há texto, não há discurso que não se forme um “intrincado nó de discursividade”. A autora enfatiza que um leitor comum fica sob o efeito das relações encontradas nos textos. Já o analista de discurso deve atravessá-los, fugir das linearidades do texto, desvelando como se produz os efeitos, observando o modo como se organizam os sentidos.

4 ANÁLISE DO CORPUS

Ao se propor a reflexão sobre os documentos que constituíram o Exame de Suficiência procura-se compreender a sua instituição enquanto mecanismo de proteção à sociedade, ao mesmo tempo em que condiciona o sujeito contador a uma habilidade mínima do conhecimento dessa área de trabalho, o que pode ser considerado como um gesto político de separação de indivíduos. Para sustentar essa linha de raciocínio, se propõe pensar a política a partir de Rancière (1995), como uma atividade que tem como princípio a igualdade, e esta, por sua vez, se transforma em repartição de parcelas sociais. A palavra ‘política’, para o autor, é tomada de uma multiplicidade de sentidos e está sujeita a uma divisão essencial que se dá na relação entre o conjunto comum partilhado e as partes excluídas.

Nessa direção, na forma como a história se constitui, de certa forma há a presença do político que nela reside. Conforme Orlandi (2007) o político atua na divisão entre os sujeitos e, por conseguinte, nos sentidos, ou seja, é a ação que estabelece a separação dos indivíduos sociais e atua, ideologicamente, no modo como estes se constituem como sujeitos cidadãos.

Dessa forma, a política de seleção para profissionais de ciências contábeis se sustenta por formações discursivas que fazem significar sentidos que irão residir no que tange ao sentido de político, tal como Rancière (1995) define, isto é, na segmentação do público e do privado. Outrossim, o gesto de regulação é um ato político, que visa conciliar ou impor interesses, uma vez que o Estado é o sujeito-regulador e tal ação, como apontado por Stingler (1971), é um instrumento político de controle, ou seja, é um ato que, ao mesmo tempo em que regula a profissão, também categoriza o público-alvo, conseqüentemente, gerando a disputa de grupos de interesse.

Nessa direção, a fim de compreender os efeitos que esse instrumento de regulação produz, a análise se ocupou de recortes do processo de discussão para implantação do exame de suficiência, bem como outros documentos selecionados como *corpus* da pesquisa. Assim, como forma de dar visibilidade aos sentidos produzidos pelos discursos sobre regulação do exame de suficiência, é preciso compreender às condições de produção do referido exame e da legitimação da área da contabilidade como lugar da produção do saber na sua relação com a sociedade, abordado a seguir.

4.1 A REGULAÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA E OS EFEITOS DE SENTIDO NO ACESSO À PROFISSÃO CONTÁBIL

Ao conceber as discussões no Congresso Nacional referentes ao exame de suficiência da área de Ciências Contábeis como objeto de análise, pretendeu-se refletir sobre o processo de seleção e sua relação com o interesse público e privado. Considerar as justificativas e argumentos apresentados pelas comissões de trabalho a respeito do exame, enquanto um instrumento de avaliação para efetivar a formação alcançada nos cursos de Ciências Contábeis, permite observar os sentidos produzidos pelo exame de suficiência para o sujeito e para a sociedade.

As formulações do documento produzem efeitos de sentido inscritos em um já dito que, como mencionado anteriormente, é aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente (ORLANDI 2020), isto é, os sujeitos ao formularem assumem uma posição sujeito com uma memória discursiva, efeito da ideologia que atravessa os indivíduos e faz significar como cada um se relaciona com o licenciamento profissional de determinada área de atuação.

Nesse sentido, para a Análise do Discurso, o projeto de lei e todas as discussões fazem parte do contexto histórico social da constituição do exame de suficiência como mecanismo de obtenção de registro profissional e autorização para atuação. Por essa razão a necessidade de análise dessas formulações, pois desconsiderá-las seria ignorar os lugares que os sujeitos envolvidos ocupam e suas filiações discursivas.

O projeto de lei que defendia a instituição do exame de suficiência foi encaminhado da Câmara dos Deputados ao Senado Federal que o remeteu para a comissão de assuntos sociais. Esta, por sua vez, entendeu que era necessário realizar uma audiência pública para construir o embasamento do seu parecer.

Dessa forma, ao observar a origem a que pertencem os convidados para a discussão sobre o exame de suficiência vê-se que foram contempladas as seguintes instituições: Ministério do Trabalho; Ministério da Educação; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Engenharia; Conselho Nacional de Educação e União Nacional dos Estudantes. A composição por sujeitos igualmente institucionalizados faz funcionar o sentido de político que constitui os sentidos. Isto significa que o documento

está sob o efeito das formações ideológicas e das posições sujeitos que as constituem. (ORLANDI, 2020).

As formações imaginárias, conforme a análise de discurso, funcionam como um mecanismo de antecipação, visto que todo sujeito tem a capacidade de colocar-se no lugar do outro, porém não são sujeitos físicos ou empíricos que funcionam no discurso, mas as imagens que resultam de suas projeções. (ORLANDI, 2020). Nesse sentido, o Legislativo, ao convocar Conselhos como o Conselho Federal de Medicina para a audiência pública, faz funcionar o imaginário de *status* que se visa alcançar com tal mecanismo, uma vez que a presença da área da Medicina produz a projeção de uma profissão de grande sucesso e bem-conceituada no mercado de trabalho.

Para a teoria discursiva, é preciso considerar o que é dito, como é dito, na medida em que as palavras escolhidas para uma mesma situação podem resultar em significados diferentes. Sendo assim, analisando a posição sujeito de cada participante tem-se a visibilidade da forma como cada sujeito concebe o instrumento de discussão e o seu lugar de ancoragem ideológico.

De início, toma-se como recorte a fala do representante do Ministério da Educação - MEC que pontua sobre a função deste ao mesmo tempo em que marca a legitimidade da qualidade comprovada pela emissão do diploma pelo sistema de ensino

[...] a nova LDB [...] pôs um termo à **vinculação** entre o **diploma e exercício profissional** [...] enquanto os **conselhos e entidades** de classe têm a atribuição de **fiscalizar** o exercício profissional e **registrar** os profissionais que comprovem a qualificação exigida por lei, **aos sistemas de ensino** incumbe **fornecer à sociedade** esses **profissionais** portadores da **qualificação que a lei exige, comprovada**, nos termos da **LDB**, pelo **diploma** devidamente registrado. (BRASIL, 2005a, p. 7, grifos do autor da tese).

Vê-se pela formulação, que há a determinação ideológica que define o lugar de cada instituição, expressa pelo conectivo “enquanto”, que pode designar ordenação temporal, classificando que aos conselhos cabe uma espécie de função e aos sistemas de ensino outro tipo de função, a qual inclui “**fornecer à sociedade profissionais qualificados**”. Tal qualificação é determinada pelo diploma, como comprovado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, conforme estabelecido na fala analisada. Nota-se que o sentido produzido pela formulação exclui dos Conselhos Federais a autonomia em comprovar a qualificação, limitando a

sua atuação em fiscalizar o profissional e registrá-lo mediante a qualidade comprovada, não pelo referido exame, mas pela certificação conforme dados da LBD, que vinculou a diplomação ao exercício profissional.

O efeito de exclusão dos Conselhos, no dizer do representante do MEC, instaura sentidos que inscrevem a criação do exame de suficiência no lugar de rejeição, pelo modo como está materializado no texto. Esta é uma justificativa filiada em um discurso de resistência e posse ao que é proposto, na medida em que pontua e classifica onde cada órgão deve atuar e o que lhe cabe.

Em outro dizer do representante do MEC, há a seguinte afirmação:

Cabe, assim, aos conselhos **assegurar o exercício eficaz** da profissão de modo a **apresentar à sociedade um profissional** com as garantias que correspondam aos parâmetros de fiscalização [...] quer em termos **éticos**, quer em termos **técnicos**. (BRASIL, 2005a, p. 8, grifos do autor da tese).

Ao **Ministério da Educação** está reservada a **grande e irrenunciável** tarefa de **exercer o controle** de qualidade dos cursos superiores [...]. (BRASIL, 2005a, p. 8, grifos do autor da tese).

Ao reafirmar a obrigatoriedade dos conselhos, retira destes a necessidade de preocupação com a qualidade, pois esta está limitada ao Ministério que tem a grande e irrenunciável tarefa de controlá-la. A forma expressa pelos adjetivos/advérbios grande e irrenunciável, marca a relação de força de dominação presente nesse discurso, ressignificada pela expressão “exercer o controle” do MEC sobre a formação profissional.

Nesse sentido, ao imputar aos conselhos a responsabilidade de fornecer o correspondente registro, de certa forma, dá ao órgão a livre escolha na forma como esse registro será realizado, se por meio do exame ou não. Este dizer restringe por outro lado a função do MEC, que é assegurar a qualidade na formação. Ora, como garantir o bem-estar de todos por um diploma ou por um registro? De fato, pode-se medir a qualidade de um curso, mas não é a garantia de competência ética e profissional.

Reforçando a relação de poder produzida pelo discurso institucional, tem-se na formulação do MEC, a seguir, a negação, mais enfática, sobre a função do Conselho Federal de Contabilidade: “**sequer lhes compete fazer exames de suficiência desses diplomados para fins de registro profissional**”. (BRASIL, 2005a, p.9, grifos

do autor da tese). A expressão “sequer”, pelo funcionamento discursivo, filia-se em uma memória que mantém a legitimidade do ministério e sua relação com a sociedade. A formulação produz o sentido de que o diploma, por si só, já é garantia de que o sujeito contador está apto para atender o interesse público, necessitando apenas do registro, visto que já conseguiu sua aptidão pela graduação cursada, devidamente credenciada nas instâncias superiores, gesto que assegura a qualidade do profissional.

No discurso do representante do MEC, identifica-se paráfrases que produzem o mesmo sentido de resistência e negação, imposição de poder e posse, reafirmando a sua posição sujeito. Para a Análise do Discurso, a paráfrase é a estabilização de sentido, isto é, os sentidos não se deslocam para outros, sustentam o mesmo dizer. (ORLANDI, 2007).

A presença do representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – causa um efeito de transparência do discurso da experiência, isto é, a presença da classe dos advogados representa a importância do exame de licenciamento profissional para manter a defesa da sociedade, visto que o exame da ordem existe desde 1963, porém passou a ser obrigatório em 1994, amparado em lei. Akerlof (1970), Leland (1979) e Paglieiro (2019) afirmam que os licenciamentos ocupacionais têm o objetivo de proteger o público na correção das falhas de mercado resultantes de informações assimétricas.

No excerto “**creio que o principal papel da OAB nesta audiência pública seja o de relatar a experiência [...] acumulada**” (BRASIL, 2005a, p.10, grifos do autor da tese), observa-se que logo no início do dizer, o discurso assume a posição sujeito daquele que detém a experiência reunida ao longo dos anos, um argumento de autoridade sustentado pelo sentido de senioridade. O sujeito assume a posição daquele que tem autoridade sobre o assunto, que já tem prática e conhecimento que servirá de exemplo para os cursos que também desejam criar esse tipo de instrumento avaliativo. Da mesma forma acontece no trecho “**sou professor e há muito tempo engajado nessa atividade de formação tenho, inclusive, uma experiência no MEC**” (BRASIL, 2005a, p.10, grifos do autor da tese), ou seja, o discurso da reafirmação do lugar de autoridade para tratar do assunto em questão. A citação do exame da ordem como exemplificação pressupõe a igualdade dos exames para acesso a profissão.

A qualidade dos cursos é o principal objeto de discussão para justificar a importância de um instrumento de licenciamento profissional, como pode-se identificar no excerto da fala do representante da OAB.

“[...] do ponto de vista da teoria da avaliação [...] **não é**, realmente, o **melhor sistema de avaliação** [...]. Entretanto, esse fato tem de ser inserido na realidade do contexto das várias áreas do conhecimento e das várias profissões. [...] **a qualidade do ensino** que, por sua vez, está diretamente ligada também, queira-se ou não, ao **fenômeno da proliferação de cursos superiores no País**. [...] **é verdadeiramente assombroso** o acréscimo de oferta de vagas de cursos superiores [...] chegaremos, perdoem a expressão, com a **desova** desses cursos [...]”. (BRASIL, 2005a, p.10, grifos do autor da tese).

A formulação está determinada pela relação que o sujeito enunciador tem com a sua posição sujeito de professor, pois reconhece o efeito de uma avaliação ao dizer que esta não é a melhor forma de avaliar, entretanto, ao enunciar sobre contexto das áreas de conhecimento e do número de cursos que são criados, o sujeito enunciador assume a posição do profissional das ciências jurídicas que vê o exame da Ordem como um protetor, não só da sociedade, mas também da classe da advocacia ao utilizar expressões e termos como **fenômeno da proliferação, assombroso e desova**. De acordo com Stigler (1971) a regulação é adquirida pela ocupação profissional e é projetada, principalmente, para seu benefício, reduzindo a entrada de novos profissionais no mercado de trabalho. (THORNTON; TIMMONS; DEANTONIO, 2017; KLEINER; VOROTNIKOV, 2017; PAGLIERO, 2019; KLEINER; SOLTAS, 2019; BARRIOS, 2019).

Nessa direção, vale a reflexão sobre as profissões como engenharia e medicina, que não exigem exame de suficiência. São profissões que apresentam alta concorrência, o que garante a entrada de alunos já pré-selecionados desde o processo de ingresso na universidade. Tal gesto sustenta nos demais cursos, como Direito e Contábeis, a necessidade de controlar a entrada dos egressos no mercado de trabalho, pois a grande demanda de cursos e facilidade de acesso traz em si o imaginário de insuficiente produtividade, visto que o próprio exame de suficiência implica, necessariamente, na verificação da insuficiência dos indivíduos, apesar da formação.

Pêcheux (2010, p.76) afirma que nas relações de sentido “tal discurso remete a tal outro, frente ao qual é uma resposta direta ou indireta, ou do qual ele “orquestra” os termos principais ou anula os argumentos”. Nessa direção, a expressão **fenômeno**

da proliferação e as palavras **assombroso** e **desova** apresentam uma conotação pejorativa e que podem significar a visão da classe sobre os cursos de graduação e os profissionais que nelas são formados e que colocam em risco a sociedade.

Com efeito, embutir nas IES a culpabilidade pelo profissional que não atende aos anseios da sociedade e a necessidade de maior qualificação torna-se mais profícuo, uma vez que garante aos conselhos profissionais a necessidade de maior vigilância sobre o profissional egresso, garantida pelo exame, e assegura-lhes o poder de controle sobre a qualidade e atuação na profissão.

O termo **fenômeno** se refere a algo que impressiona e que se sucede poucas vezes, por outro lado o termo **proliferação** é mais comumente utilizado para se referir à multiplicação de doença. Discursivamente, compreende-se que este dizer está filiado ao sentido de negatividade, reprovação e falta de controle, reafirmado pelos verbetes seguintes **assombroso** e **desova**, isto é, algo que causa temor devido à grande quantidade de profissionais que são “desovados” no mercado de trabalho.

No próximo recorte, ainda do representante da OAB, tem-se a seguinte afirmação:

Isso leva, **fatalmente**, a uma **queda notável no resultado** dos egressos desses cursos. É aí que o exame da Ordem passa a ter, a meu juízo, uma **função extraordinária** [...] em termos de **defesa da sociedade**. O **grande problema** do profissional mal preparado é o **dano** que ele pode causar **à sociedade**. (BRASIL, 2005a, p.10, grifos do autor da tese).

O exame da Ordem tem uma “**função extraordinária**” que é limitar o número de advogados mal preparados para atuar no mercado de trabalho, pois a palavra “fatalmente” indica algo que é previsto, com assertividade. Conforme o estudo seminal de Pigou (1929), a regulação tem por primícias a eficiência social, ou seja, melhorar os serviços à sociedade, protegendo, assim, o interesse público. Por outro lado, de acordo com Cox e Foster (1990), Carpenter *et al.* 2015 e Barrios, 2019 para a teoria do interesse privado, a limitação dos profissionais ao mercado de trabalho favorece o enfraquecimento da concorrência, assim como o aumento dos preços.

Pelas redes de sentidos, algo extraordinário é algo fora do comum, espantoso, que tem efeito maravilhoso no que se refere à defesa da sociedade, isto é, sem ele a sociedade enfrenta o grande problema do profissional mal preparado que causa dano. Essa formulação desconstrói a afirmação do MEC de que a qualidade do curso

garante a qualidade do profissional, uma vez que a qualidade da graduação é posta em evidência pelo termo “proliferação”, que é o grande problema, o que precisa ser resolvido, cessado, bloqueado de alguma forma. O discurso, ideologicamente, por meio da paráfrase, pode significar a desqualificação dos cursos, pois estes, devido à grande incidência, não formam bem seus alunos e por isso é preciso ter o mecanismo de controle que regule a entrada desses profissionais mal preparados.

O instrumento de licenciamento profissional, nessa conjuntura, passa a funcionar, ideologicamente como a materialização dos sentidos de proteção, de qualificação, solução e penalização. Tal discurso é ressignificado pelo dizer que o representante da OAB formula a seguir:

[...] a verdade é que os instrumentos de fiscalização, os instrumentos de avaliação, por melhores que sejam as intenções, não conseguem cumprir esse papel efetivo de **penalizar os maus cursos**. (BRASIL, 2005a, p.11, grifos do autor da tese).

O exame passa a funcionar pelo efeito do interdiscurso, como uma penalidade e, também, uma vigilância ao sistema de ensino, já que estes não cumprem efetivamente o papel de fiscalização dos cursos existentes. Dessa forma, os conselhos impõem aos cursos a obrigatoriedade de aprovação dos seus egressos na avaliação para poder exercer a profissão. Os egressos, por sua vez, quando não aprovados são interpelados como sujeitos incapazes de exercer a profissão, pois são frutos de cursos “desqualificados” e podem gerar prejuízo à sociedade. As penalizações servem para manter o caráter e a ordem. Com efeito, pelo jogo discursivo, o exame aparece como o sistema de reparação dos cursos superiores das áreas em que o adotam, pois servem ao mesmo tempo como um mecanismo de combate aos cursos tidos como ruins e amparo ao corpo social.

Para Foucault (2006) a ‘arte de punir’ se constitui como um poder disciplinar que não visa a remissão e nem a repressão, mas põe em funcionamento operações que são a relação dos fatos, o desempenho, o comportamento que se manifesta na comparação, diferenciação e regras a seguir. O autor completa que a diferenciação se dá em relação aos indivíduos, medir em termos quantitativos e hierarquizados no que se refere às capacidades e o nível de cada sujeito. Dentro dessa perspectiva, tomar o exame como um sistema de penalização faz funcionar o discurso do político que divide os sujeitos e diferencia-os pela sua capacidade de aprovação, não como

coerção, mas como controle do que pode ou não fazer parte do mercado de trabalho, como pode-se observar no excerto

Se não conseguirmos, dentro do processo da educação, estabelecer o **sistema de amarras**, o **sistema de controles** efetivos, que permitam que realmente dali sejam egressas pessoas efetivamente habilitadas, necessariamente os órgãos de fiscalização profissional precisam de instrumentos para poder, de uma maneira efetiva, a palavra talvez seja forte, **bloquear** ou pelo menos **restringir o ingresso no mercado desses profissionais lamentavelmente malformados**. (BRASIL, 2005a, p.11, grifos do autor da tese – representante da OAB).

As expressões “sistemas de amarras” e “sistemas de controles” produzem um efeito de vigilância, uma vez que, pelo efeito da paráfrase e polissemia, podem significar sistemas de segurança, de contenção e controle, um gesto de imposição de poder e dominação para, assim, garantir disciplina, sucesso, reconhecimento e valorização. Foucault (2006) argumenta que a vigilância é um operador econômico e decisivo, pois é ao mesmo tempo parte interna do dispositivo de produção e um mecanismo do poder que regula.

Os exames garantem a vigilância sobre o sistema de ensino e o profissional, mas a garantia do próprio exame enquanto um aparelho regulador também se coloca em questionamento: quem garante a qualidade do exame? Dessa forma, compreende-se, discursivamente, o controle sobre o profissional, uma vez que os conselhos profissionais regulam o exame para restringir a entrada do profissional no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que eles são os garantidores da qualidade do aparato avaliativo.

Nesse sentido, a formulação “**os órgãos de fiscalização profissional precisam de instrumentos para poder [...] restringir o ingresso no mercado desses profissionais**” (BRASIL, 2005a, p.11, grifos do autor da tese – representante da OAB) pode, ao mesmo tempo, funcionar como efeito de proteção social e da classe profissional. Por essa razão a necessidade do indivíduo ser “**bloqueado**” do exercício da profissão, o que corrobora com as pesquisas quanto a proteção social de Pigou (1929); e Baum, Cooper e Luks-Stover (2018), e quanto a proteção da classe com os estudos de Stigler (1971); Pelzman (1984); Becker (1986); Young (1986); Colbert e Murray (2013); Pagliero (2011) e Pagliero (2019).

Consoante a essa análise, compreende-se pelo funcionamento discursivo, a concepção de conceber o instrumento avaliativo para obtenção do registro como disciplinador e uniformizante: disciplinador, na medida em que torna regular a entrada no mercado de trabalho por meio desse mecanismo, pois os indivíduos são assujeitados ao exame de suficiência, no caso específico; e uniformizante, pelo modo como elabora as avaliações e exige dos candidatos os mesmos conteúdos e saberes, concebendo-os como sujeitos iguais, padronizados, desconsiderando as condições de produção de cada sujeito individualmente.

Na continuação da análise, encontra-se na fala do representante do Conselho Federal de Medicina, enunciados que fazem funcionar os efeitos do pré-construído, pois sustentam sentidos que estão na relação da qualidade do curso e dano à sociedade. Como vê-se no recorte, ao se referir:

[...] o que se tem trilhado é a [...] busca da **qualidade do ensino** e a busca da **qualidade do profissional** formado, aquele que vai **atender à população**. [...] considerando todos os cursos, o de medicina e os de saúde, tem uma relação direta com esse tipo de **qualidade e o dano** que pode causar. [...] a qualidade do ensino e a qualidade do formado, que é uma **consequência** [...]”. (BRASIL, 2005a, p.12, grifos do autor da tese).

Os termos “**qualidade**” e “**dano**”, pelo efeito da transparência, reforçam os sentidos de proteção, pois se falta qualidade no que é formado, ter-se-á consequências. Nessa direção, toma-se o conceito de pré-construído, entendido por Pêcheux (2009) como o dizer que remete a uma construção anterior, exterior, independente, isto é, de que o problema do dano causado à sociedade está diretamente ligada aos cursos de graduação, pois o ensino não é bom o que determina todas as outras consequências, como se materializa no recorte “**o mau aluno não é formado somente em função da sua qualidade intelectual; ele pode ser formado em função da má qualidade do processo formador**”. (BRASIL, 2005a, p. 13, grifos do autor da tese – representante do Conselho Federal de Medicina).

No movimento da paráfrase compreende-se que nessa concepção os profissionais não têm culpabilidade de reprovarem no exame, pois a má formação destes se dá em função a **proliferação de cursos** que, por sua vez, responsabiliza a má estrutura e conduta na qualidade do que oferece à própria existência do exame, como observado na formulação

[...] na nossa reflexão o exame, **funcionou ao contrário**, porque **estimulou**, de forma inadequada, uma **proliferação**. O gestor, **o dono do curso**, quem promove o curso se **isenta da obrigação** de formar um bom aluno, porque vai ter que passar no **exame de ordem** [...]. (BRASIL, 2005a, p.14, grifos do autor da tese – representante do Conselho Federal de Medicina).

Compreende-se que nesta formulação é sustentado um sentido de evidência que constrói uma relação direta entre a qualidade do ensino, responsabilidade da gestão e desempenho do aluno. Ao produzir esses sentidos evidentes, tem-se o efeito discursivo de que a existência do exame retira dos gestores educacionais - tido no dizer como “**donos dos cursos**” - a responsabilidade sobre a qualidade no ensino, o que resulta no sujeito desqualificado, excluído pela reprovação e, conseqüentemente, fora do mercado de trabalho. Nessa direção, pelo efeito das formações imaginárias, compreende-se o sujeito egresso como desfavorecido, aquele que padece.

Com efeito, a formulação “**isenta da obrigação de formar um bom aluno, porque vai ter que passar no exame de ordem**” (BRASIL, 2005a, p.14 grifos do autor da tese - representante do Conselho Federal de Medicina) instaura um sentido de responsabilização de alguém pelo fracasso do sujeito reprovado. Nesse sentido, o exame de suficiência tem efeito de algoz, não dos cursos, mas do sujeito vítima de um sistema de ensino de má qualidade. Os gestores dos cursos, nesta discursividade, por sua vez, não fazem o seu trabalho de forma eficaz em razão da existência de uma instância que funciona como filtro capaz de defender a sociedade.

É por meio da evidência dos sentidos que o conceito de defesa da sociedade está ancorado na compreensão do interesse público. Entretanto, a afirmação “[...] **em tese, hoje funciona como uma proteção da sociedade, e acho que funciona – respeito essa tese, mas funciona também como proteção de mercado. [...]**” (BRASIL, 2005a, p.15, grifos do autor da tese), instaura um novo sentido, o de que o exame é também para defender o interesse privado, pois o conectivo ‘também’ produz um efeito de conjuntamente, mas também pode significar ‘por outro lado’, em um efeito polissêmico, efetivado pela palavra anterior ‘**mas**’ que desliza para um novo sentido, o de que o exame serve ao interesse da classe e não ao interesse público. Stigler (1971), Becker (1986), Peltzman (1984) e Thornton, Timmons e Deantonio (2017), em seus estudos, pontuam que os grupos procuram o Estado para atuar no interesse da categoria.

Dando continuidade à análise, tem-se a afirmação do representante do Conselho Federal de Engenharia.

O nosso **nobre** colega da área educacional já mostrou **com clareza que o sistema educacional abriu a porta para a definição clara de quem cuida da educação e quem cuida do exercício profissional**. Portanto, cabe a **nós estabelecer esses mecanismos referentes ao exercício profissional**". (BRASIL, 2005a, p.16, grifos do autor da tese).

Nesta formulação, o discurso textualiza a posição de autoridade que os conselhos federais assumem sobre o exercício da profissão, pois aponta que os mecanismos referentes ao exercício profissional cabem a esses órgãos e não ao sistema de ensino. Ao mesmo tempo que essa evidência é identificada, o discurso produz também o sentido de que tal liberdade foi dada pelo próprio sistema de ensino, efeito do não dito compreendido pela formulação "**abriu a porta para a definição de quem cuida da educação e de quem cuida do exercício profissional**" (BRASIL, 2005a, p.16, grifos do autor da tese - representante do Conselho Federal de Engenharia), ou seja, os sentidos estabelecidos é de que o próprio sistema de ensino assume que não consegue, de fato, assegurar o bem à sociedade, e isto exige, então, que órgãos como os conselhos federais se responsabilizem por tal necessidade.

Nessa direção, produzem-se os sentidos de que a criação de instrumentos para o exercício profissional é uma medida de controle das instâncias responsáveis pelo interesse público, mesmo que isso signifique limitar a entrada de profissionais no mercado de trabalho. Conforme Ginosar (2014), ao se tratar de interesse público, os reguladores alcançarão os objetivos de preservação deste após compreenderem toda estrutura do sistema regulatório.

Como materialização desse funcionamento discursivo tem-se a formulação "**Profissionais e entidades e Conselhos, como órgãos da sociedade, estabelecem uma aspiração, uma necessidade, uma necessidade do indivíduo e do grupo coletivo**". (BRASIL, 2005a, p.17, grifos do autor da tese - representante do Conselho Federal de Engenharia). Percebe-se que os órgãos se colocam como instrumentos que pertencem à sociedade, determinado pela preposição que indica posse "da" e contempla os desejos, as aspirações dos indivíduos e da coletividade. Isso implica em dizer que as estruturas federalistas regem, de certa forma, o mercado

de trabalho, pois é o lugar de defender a sociedade de profissionais com formação precária e que pode indicar problemas futuros ao corpo social e à classe profissional.

Para a análise de discurso, o dizer tem sempre possibilidade de ser outro, de significar de outra forma. Nessa direção, as discursividades apontam para a formação discursiva que vê no exame de suficiência o lugar da solução, uma vez que os dizeres instauram sentidos de que esse instrumento funciona como um mecanismo de controle do mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que se constitui como uma forma de defesa da ética da profissão contábil, como pode ser compreendido no discurso do representante do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Às vezes, **verificamos** e assistimos a **CPMIs**, por exemplo, em que, de quando em vez, **se fala no profissional da contabilidade**. É exatamente nesta vertente que estamos trabalhando, procurando **incutir** no jovem, **no estudante, uma formação ética, uma conduta proba**, para que, **de uma vez por todas, cada cidadão, no exercício da sua profissão, possa efetivamente contribuir para o País**. (BRASIL, 2005a, p.21, grifos do autor da tese).

Vê-se nesse excerto que o termo “verificamos” indica uma constância de investigações sobre a atuação do profissional de Ciências Contábeis, o que desfavorece os profissionais da área, por essa razão a ação de aplicar o exame, como uma forma de prevenção, precaução, pois a presença obrigatória do instrumento avaliativo ao final do curso servirá para **“incutir” no jovem profissional a ética e formação proba**, pois somente assim poderá exercer a profissão. Subentende-se, nesse caso, que a prova separa os éticos dos não éticos, dos que tem habilidade para um trabalho profícuo e dos que, porventura, possam prejudicar a sociedade por falta de ética. Outro questionamento que decorre dessa afirmação é: como uma avaliação teria ação efetiva sobre a formação ética de um profissional? Nessa linha, os sentidos que são postos em funcionamento nesse discurso é o de dominação e poder amparado pelo discurso de qualidade e ética.

Para Foucault (2006, p. 154) a avaliação é um controle político, na medida em que se constitui como um controle normatizado, “uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir”. De acordo com o autor, a prova é a materialização das formas de poder, no caso específico do Conselho Federal de Contabilidade, visto que os resultados considerados insatisfatórios serão uma forma de **“fazer um trabalho que, infelizmente, o Estado brasileiro não está fazendo, que é procurar a melhoria na qualidade do nosso ensino”**. (BRASIL, 2005a, p.22, grifos do autor da tese). Tal

afirmação coaduna-se com o pensamento de Ginosar (2014) de que o sucesso do interesse público sobre o interesse privado reflete a integridade do regulador, assim como o seu poder sobre os indivíduos.

Dessa forma, tem-se o efeito das relações de poder que se materializam na textualização do exame e sua organização, já que tal mecanismo dá visibilidade a campos de significação que sustentam a relação com o controle de qualidade, seriedade, obrigação institucional e de proteção. Como observado no recorte:

Então, o nosso caminho é o caminho da **seriedade**, da **qualidade** e, como bem disse o colega que nos precedeu, temos a **obrigação institucional**, como dirigentes de órgão de fiscalização, de **proteger a sociedade**. Não podemos **pugnar pela proteção do indivíduo em detrimento da sociedade**. (BRASIL, 2005a, p. 22, grifos do autor da tese – representante do Conselho Federal de Contabilidade).

O que há, nesse sentido, é um processo de individualização do ensino, pois este é responsabilizado pela obrigatoriedade do instrumento como sistema de vigilância profissional, ou seja, o fato do sujeito não obter sucesso no exame de suficiência não é da prova em si, mas de todo um processo inscrito na formação educacional do indivíduo, fruto de um sistema de aprendizagem precário que se estende até o terceiro grau, em um efeito tecnicista, que vê na educação uma possibilidade de trabalho. Outrossim, o discurso propõe, no dizer “nosso caminho é o caminho da seriedade, da qualidade”, que o trabalho dos demais envolvidos no processo de formação do indivíduo não é sério, não é de confiança, por isso a necessidade de criar sistemas que possam atuar no caminho da seriedade. Tal efeito produz a presença implícita da política de mercado materializada na textualização a seguir:

Para que os senhores tenham uma ideia, estamos chegando ao número de oitocentas faculdades de Ciências Contábeis no Brasil. **Abrem-se, a cada dia, duas ou três**. [...] **É contra isso que estamos pugnando**, até porque a formação do terceiro grau, como dizem as próprias diretrizes curriculares, **não garante o exercício da profissão**. Ela **garante a empregabilidade**, que é uma coisa completamente diferente. Ao concluirmos o terceiro grau ganhamos empregabilidade. (BRASIL, 2005a, p. 22, grifos do autor da tese – representante do Conselho Federal de Contabilidade).

O fato de enfatizarem que há a existência de muitas instituições que oferecem cursos, produz sentidos que fazem do ensino superior oferecido um lugar duvidoso,

que também se sustenta pelo efeito mercadológico da oferta e da procura, segregando os sujeitos. E é em relação a essa oferta e procura que se deve ir **contra**, ou seja, a classe está pugnando contra a oferta e não contra a má qualidade. Tal efeito faz significar a forma-sujeito desprovido de conhecimento, de ética, de capacidade de exercer a profissão com competência, zelo e habilidade, uma vez que ter uma graduação não lhe confere jurisdição para trabalhar na profissão, apenas emprego. Há nessa formulação o sentido sofista que trata o fato de o sujeito ter uma formação que lhe dá garantia de atuar enquanto profissional na área que escolheu. Vê-se o político funcionando ideologicamente nesse movimento, pois seleciona e divide os sujeitos pela significação do imaginário de um sujeito formado, incapacitado, pela instituição em que realizou o seu terceiro grau.

4.2 AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DO ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Avançando na compreensão, investigando como os sentidos de público e de privado produzem efeitos a partir da instituição do exame de suficiência como um mecanismo de condição para o licenciamento profissional, é importante debruçar-se sobre as condições de produção do ensino de Ciências Contábeis no Brasil, a partir da constituição do exame de suficiência.

Considerar as condições de produção em que se constituiu não somente a criação do exame de suficiência, mas também do ensino de Ciências Contábeis possibilita conceber, para a análise, as circunstâncias dadas no processo discursivo e que faz funcionar a ideologia que atua silenciosamente sobre os sujeitos profissionais da área. Para Pêcheux (2010) o discurso é sempre uma formulação a partir das condições de produção que remete a outros discursos. Conforme Orlandi (2020) as condições de produção consideram o sentido estrito e sentido amplo, isto é, compreender tanto as circunstâncias da enunciação e o contexto sócio histórico, ideológico, na visão mais ampla da reflexão.

Entende-se, através das análises, que o exame de suficiência é um instrumento que funciona como um filtro classificatório dos candidatos egressos dos cursos, pois aquele que não tem conhecimento dos conceitos básicos não consegue a obtenção do registro profissional, ficando assim impossibilitado de atuar na profissão. Para sustentar essa afirmativa tem-se o estudo de Baudot, Roberts e Wallace (2017) que

argumentam que os conselhos profissionais procuram controlar a entrada de seus membros e sua continuação da prática no mercado de trabalho.

Nesse sentido, compreende-se que o exame avalia o desempenho do formado, ao mesmo tempo em que quantifica a atuação deste para uma lógica de mercado, interpelado pelo discurso da proteção do interesse público. O comprometimento com o interesse público assumido por uma profissão expõe a sua atuação em relação aos seus serviços à sociedade, que devem se sobrepor aos seus interesses. (BAUDOT; ROBERTS; WALLACE, 2017).

Diante dessa proposição, as condições de produção da instituição da política avaliativa dão visibilidade a um instrumento que atua de maneira seletiva, única, para sujeitos em relação de formação/curso, realidades díspares e que coloca em dúvida a qualidade do ensino, como aponta as justificativas documentadas que estão em análise. Na formulação a seguir tem-se as seguintes afirmações, dos Senadores A e B:

Tivemos realmente uma explosão de cursos no Brasil, especialmente na área do Direito, que considero positiva, mas agora temos que **buscar a qualidade** desses cursos. (BRASIL, 2005a, p. 29, grifos do autor da tese – Senador A).

Porque algumas universidades se preocupam **apenas em ganhar dinheiro e não se preocupam com a qualidade dos seus alunos**. E não é só a particular não, a federal também. (BRASIL, 2005a, p.33, grifos do autor da tese – Senador B).

Observa-se que a preocupação aparente se dá em relação à qualidade dos cursos frente a expansão do ensino superior, o que implica em dizer que as condições de produção dos cursos de Ciências Contábeis, assim como os demais cursos, sofrem com as adversidades que envolvem o processo de formação, além de servirem como lucratividade para alguns gestores. O dizer produz um sentido que significa como um favorecimento da crescente atuação antiética de profissionais, que pode prejudicar a sociedade e o bem público, visto que o processo de formação dos sujeitos foi deficitário, faltando-lhe a qualidade necessária e a dedicação ao trabalho. Na fala do Senador B há um efeito de sentido que coloca em dúvida a eficácia do MEC em avaliar as IES, o que favorece a postura duvidosa dos profissionais egressos dos cursos de graduação.

Nesse sentido, o exame se inscreve em uma formação discursiva dada que seleciona os sujeitos, segregando-os entre os que tiveram um ensino de qualidade e os que não o tiveram. O que se percebe nos dizeres são justificativas para a necessidade da criação do exame sustentada pelo discurso da má qualidade, proveniente de um processo histórico da educação brasileira, intensificando a problemática. Por essa razão se faz necessário a criação de um mecanismo que controle a entrada de profissionais mal preparados no mercado de trabalho.

Tal compreensão encontra respaldo na formulação do Presidente do Conselho Federal de Engenharia:

Srs. Senadores, **a educação neste Brasil sempre foi um feudo. Ela é péssima [...] O nosso ensino é péssimo. O ensino fundamental é péssimo. O aluno brasileiro não sabe ler e não sabe escrever**". (BRASIL, 2005a, p. 20, grifos do autor da tese).

É posto em funcionamento nesse dizer os sentidos de má qualidade e proteção, uma vez que o problema da formação precária das graduações está implicitamente ligado ao fracasso do sistema de educação como um todo, que segue com o indivíduo desde a sua formação básica ao ensino superior. Há uma transferência do problema do ensino fundamental para o ensino superior, no qual uma ínfima parcela da população tem acesso. Destaca-se a ampliação dos sentidos de proteção nessa formulação, pois os conselhos protegem a sociedade não apenas do sujeito malformado na graduação, mas aquele que é engendrado por um sistema educacional duvidoso, de má qualidade que não forma sujeitos com competência, habilidade e ética para atuar na sociedade. Tal análise alinha-se as pesquisas de Akerlof (1970), Leland (1979) e Pagliero (2019) que apontam que o licenciamento profissional exige padrões mínimos de qualidade e protege o interesse público de profissionais não qualificados.

Observa-se que a problemática parece tornar-se mais intensa pela “proliferação” de cursos oferecidos por instituições de ensino privadas, visto que atuam com mensalidades baixas, com professores sem qualificação, funcionando mais como um mecanismo mercadológico de produção de renda, o que demonstra falta de compromisso de muitos gestores, como pode-se perceber na formulação do representante do Conselho Federal de Contabilidade e também do Senador B:

Para que os senhores tenham uma ideia, anteontem - sou de Fortaleza - estávamos vendo na televisão **a oferta de um curso em uma faculdade em que não há nenhum professor titulado e que cobra R\$158,00 de mensalidade**. Pergunto eu: **essa faculdade certamente não registra seus professores, não tem professores titulados e estará entregando à sociedade péssimos pretensos profissionais**. (BRASIL, 2005a, p.22, grifos do autor da tese - Representante do Conselho Federal de Contabilidade).

Realmente, muitos cursos foram autorizados pelo MEC porque os empresários **descobriram uma fatia onde ganhar dinheiro**, o curso superior. Não foi porque o MEC ficou bonzinho que ele começou a autorizar. Foi porque descobriram um jeito de ganhar bastante dinheiro. (BRASIL, 2005a, p. 20, grifos do autor da tese – Senador B).

Essas instituições, apesar de funcionarem como um avanço significativo da sociedade, visto que permitem que pessoas oriundas de cidades do interior do país, de lugares longínquos das grandes metrópoles, tenham acesso à educação superior, também precisam garantir que o sujeito tenha uma formação de qualidade e que forneça profissionais éticos, capazes de evitar qualquer negociata que possa vir a manchar a idoneidade da profissão.

Nessas sequências discursivas os sentidos de proteção ao interesse público se ancoram no discurso da mercantilização do sistema educacional que faz significar o imaginário de uma forma sujeito específica, do profissional mal-formado, que pode ser um problema para os serviços na sociedade. Nessa perspectiva, Orlandi (2020) aponta que as formações imaginárias são mecanismos de funcionamento do discurso que projetam as posições dos sujeitos, isto é, no caso da análise específica, a imagem que se tem do sujeito egresso.

O que se observa é a imputação da culpabilidade às instituições de ensino pelo retorno de qualidade insuficiente para a sociedade. Sustentam-se nessas formulações em um discurso histórico da educação brasileira que sempre segregou a sociedade pela forma como formula as suas políticas públicas de ensino, pois, mesmo este fornecendo subsídios para uma educação de qualidade, responsabiliza o sujeito pelo seu aprendizado e sucesso, produzindo um imaginário de inclusão para todos, entretanto, uns terão competência, outros precisarão sofrer um pouco mais. (ORLANDI, 2002).

Ao ter-se a comparação da educação a um **“feudo”**, na formulação **“a educação neste Brasil sempre foi um feudo”** (fala do representante do Conselho Federal de Engenharia), tem-se uma formação discursiva que se inscreve nos

sentidos de condicionamento, os indivíduos são sujeitados ao Estado, este, por sua vez, pelos mecanismos de dominação e controle, garante a ordem ao corpo social. Reforçando tal argumento, Colbert e Murray (2013) afirmam que o Estado tem autoridade para controlar seletivamente os componentes sociais.

Vê-se, nesse sentido o sujeito, que interpelado pela ideologia, é responsabilizado pelo seu fracasso, pois o Estado garante ao indivíduo os direitos ao aprendizado. Dessa forma, se o sujeito não aprende e não evolui intelectualmente, capaz de se tornar um profissional qualificado, é necessário a “existência de um sistema de avaliação que permita **“aos órgãos de regulamentação profissional efetivamente garantir para a sociedade um profissional com a qualidade necessária”**”. (BRASIL, 2005a, p. 20, grifos do autor da tese – presidente do Conselho Federal de Engenharia).

Nessa direção, compreende-se que o aumento desorganizado de IES privadas se sustenta por uma política educacional governamental que considera o acesso à educação para todos. Entretanto, é preciso criar mecanismos de selecionar aquele que será um profissional que vai garantir o interesse público. Nesse sentido, as políticas educacionais produzem efeitos e constituem sujeitos que tem a ilusão de fazerem parte de uma parcela da sociedade que tem formação, que tem uma profissão e um diploma, porém a competência precisa ser comprovada por um exame que medirá sua capacidade para atender às demandas da sociedade, como explicitado na formulação do Senador C:

Vamos ver o que pode ser feito, para que no Brasil haja profissionais éticos, sem dúvida alguma essa **é uma demanda permanente** sobre a qual nem precisaríamos falar que **atendam àquilo que a sociedade exige**. (BRASIL, 2005a, p. 28, grifos do autor da tese).

Conforme Orlandi (2020) a memória faz parte da produção do discurso e a forma como “aciona” os sentidos faz valer as condições de produção das formulações. Nessa perspectiva, para a teoria discursiva, os discursos sobre o ensino, no caso específico o ensino de Ciências Contábeis e a criação do exame de suficiência, resgatam a memória do fracasso, da má qualidade e formação que constrói um imaginário de sujeito a partir do processo sócio-histórico da educação brasileira. Tal imaginário faz significar determinados dizeres e não outros, efeito do interdiscurso que atravessa a formulação e se filia a uma rede de sentidos e, assim, produzem os

sentidos de interesse público e interesse privado em sua relação com os sujeitos e com a ideologia.

Nesse sentido, os cursos de ensino superior se constituem em meio a discursos que fazem compreender que os exames de licenciamento são significados como o lugar do controle, do conserto, do filtro, resignificando os sentidos de punição, de reprovação. São essas condições de produção que estruturam as redes de sentidos e que permitem compreender os sentidos de proteção.

4.3 O FUNCIONAMENTO IDEOLÓGICO DOS GRUPOS ENVOLVIDOS

A ideologia, para a Análise do Discurso, está na base da constituição do sujeito e dos sentidos. Ao observar o funcionamento ideológico dos grupos envolvidos na aprovação do exame de suficiência, pretende-se dar visibilidade pela materialidade simbólica, no efeito da relação necessária entre sujeito, história e sentido, que se estabelece na base da constituição do instrumento avaliativo. Conforme Pêcheux (2009, p. 146)

é a ideologia que fornece as evidências pelas quais “todo mundo sabe” o que é um soldado, um operário, um patrão, uma fábrica, uma greve etc., evidências que fazem com que uma palavra ou um enunciado “queiram dizer o que realmente dizem” e que mascaram, assim sob a “transparência da linguagem”, aquilo que chamaremos o caráter material do sentido das palavras e dos enunciados.

Desse modo, o caráter material do sentido é o que constitui o sujeito pelas formações ideológicas que o interpelam enquanto indivíduo. A ideologia é, assim, a condição para a constituição dos sujeitos e dos sentidos. É um trabalho que se dá no gesto de interpretação, uma vez que, conforme a teoria, não há sentido sem interpretação. Para a Análise do Discurso, a interpretação não é livre de determinações, ela se dá no movimento com a memória podendo, assim, estabilizar como também deslocar sentidos. (ORLANDI, 2020). Entretanto, a interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia apaga a inscrição da língua na história, e por essa razão o sujeito tem a ilusão de ser a origem do que diz, como se os sentidos já estivessem postos. De acordo com Robson, Willmott e Puxty (1994) os discursos são sempre ideológicos, sempre com os seus significados ligados às relações de poder.

O sujeito discursivo, nesta perspectiva teórica, é pensado enquanto posição, isto é, o sujeito produz o seu dizer a partir do lugar que ocupa, que sustenta a

evidência de ser dono do que diz. O modo como o sujeito ocupa o seu lugar não permite que este tenha acesso a exterioridade que o constitui, mas produz efeitos de sentidos, pela ideologia, pelo interdiscurso que o atravessa, na posição que ocupa. (ORLANDI, 2020).

Nesse sentido, ao tomar o objeto discursivo da pesquisa, é preciso considerar as posições sujeitos dos grupos envolvidos no ato da aprovação do instrumento de controle e assim compreender o funcionamento ideológico que constitui e legitima o exame de suficiência. Na presente análise, considera-se o fato dos sujeitos-legisladores que se posicionam a favor ou contra a criação do exame com argumentos e justificativas que revelam a forma como eles se relacionam com a ideologia que é colocada em funcionamento pela legitimação do instrumento avaliativo. Nessa direção, o ponto a ser analisado são os sentidos que são postos em circulação a partir das posições de cada sujeito, não classificando como a favor ou contra ao exame, mas considerando suas contradições e determinações que se constituem e produzem sentidos que se significam na relação com o sujeito aluno egresso que passa pelo exame.

As formações discursivas identificadas durante a análise sobre os grupos envolvidos giram em torno de algumas posições em relação ao exame licenciamento da profissão contábil e que possibilitam a compreensão de formações ideológicas dominantes e de lugares, observando os pontos de deriva e de resistência a essas formações. As palavras ou expressões são formulações que permitem identificar grupos distintos e que são sustentados por formações discursivas que se inscrevem em concepções sobre como concebem e se relacionam com o exame.

Pode-se compreender pelas análises a forma como a instituição do exame se relaciona com a ideologia, determinada pela FD que envolve sentidos de público e de privado motivados pelos argumentos a favor, que por sua vez, se materializam sequências discursivas, tais como **“o grande problema do profissional mal preparado é o dano que ele pode causar à sociedade”**, **“fenômeno de proliferação”**, **“desova”** (BRASIL, 2005a, p.10, grifos do autor da tese – recortes de algumas falas já expostas no trabalho), entre outras.

A concepção de proteção da sociedade sob a qual se inscreve argumentação da criação do exame é sustentado pelos sentidos de **“problema”**, **“profissional mal preparado”**, **“dano”** e que produzem um efeito de sentido que revela uma formação ideológica dominante, em que o instrumento de licenciamento é entendido como

solução, reparação de danos, profissional preparado, ensino qualificado, barreira de proteção, melhoria dos cursos de graduação. Isso pode ser percebido pelas sequências discursivas do documento da votação da Lei, fala da Senadora D:

Entendo que se as universidades brasileiras tivessem a condição necessária **para que os nossos filhos delas já saíssem prontos e preparados**, nós viveríamos uma outra situação e, talvez, nem precisássemos do exame de suficiência, que já existe para outras categorias. (BRASIL, 2005a, p.10, grifos do autor da tese).

O uso dos verbos “**tivessem**”, “**saíssem**”, “**precisássemos**” indicam dúvidas, incertezas, evidência, pelo trabalho da ideologia, de que o exame é necessário para que “**os nossos filhos**” tenham garantia de uma boa formação, e assim conseguir realizar um trabalho honesto, competente e qualificado, porém as IES não apresentam condições necessárias para tal feito. Esta formulação resgata os argumentos de que as universidades não apresentam segurança de qualidade na formação profissional, exigindo dos conselhos os exames de suficiência. Este discurso filia-se à formação discursiva que concebe o exame como um remédio contra uma educação adoecida. O discurso constitui-se pelo que se repete, formando redes parafrásticas e pelo que rompe com a repetição e instaura o imaginário em torno de uma configuração que concebe o exame como uma nova forma de educar sujeitos em indivíduos conscientes do seu papel, de uma nova educação, conforme a sequência enunciativa a seguir, da fala do Senador E:

Mas, por outro lado, penso também que **há os seus benefícios**. Hoje temos inúmeros profissionais de várias classes que deixam as universidades ao final de cinco anos e nada sabem. O **indivíduo deve saber**, ao entrar na faculdade, que ao final do curso terá uma outra avaliação a fazer. Então, é preciso, de fato, avaliar a necessidade de se fazer um curso verdadeiro, em que o sujeito **estude de verdade**, que gaste tempo com pesquisa, que se dedique, porque, depois, vai ter de enfrentar um exame. (BRASIL, 2005b, p. 40832, grifos do autor da tese).

Isso significa que o instrumento de avaliação para obtenção do registro profissional e, assim, exercer o ofício, é também um mecanismo que gera benefícios à educação, que faz dela transformadora, que muda hábitos incutidos no cidadão de buscar “estudar de verdade” e, assim, conquistar o seu espaço na profissão. A formulação traz ao mesmo tempo uma contradição na concepção de que o exame vai atuar tanto na garantia de qualidade profissional como na dedicação do sujeito aluno

para pesquisas, além da influência da sua postura ética. Dessa forma, a criação do exame se inscreve na concepção de atender o interesse público, mas que, indiretamente, atinge o interesse privado, uma vez que ao conceber tal medida de obtenção do registro como mecanismo de seleção, também se faz uma filtragem dos bons profissionais para a classe, sentido materializado nas formulações a seguir.

[...] eu até entendo a preocupação de V. Excelência., **mas o pedido** do exame de suficiência **foi feito pela própria categoria**, que procurou cada um de nós [...]. (BRASIL, 2005b, p. 40831, grifos do autor da tese – Senadora D).

[...] Vou votar a favor porque acredito que haja uma **responsabilidade maior do contador**, Senadora, já que ele atesta ou não a veracidade da escrita. Por isso, **talvez essa profissão mereça ter essa responsabilidade**, porque, **quando o contador não for uma pessoa correta**, a Ordem será responsável por isso também **porque o aprovou**. (BRASIL, 2005b, p. 40831, grifos do autor da tese – Senador F).

Observa-se que na fala da Senadora D há a afirmação de que o pedido veio da própria classe de contadores, funcionando a materialização do *lobby* que, de acordo com Graziano (1997) e Cardoso *et al.* (2010), é uma forma de persuadir os sujeitos que tem o poder de tomar decisões, tanto público ou privado, como um mecanismo de influenciar e de representar o interesse da categoria junto a tal poder. Da mesma forma, Stigler (1971) e Lockhart e Unlu (2018) ressaltam que o *lobby* é uma prática direta de influenciar a política, elemento que não pode faltar em uma democracia.

A palavra “mas” que é expressa na frase tem sentido de contrariedade ao posicionamento contra a aprovação do exame, entretanto enfatiza a significância deste, a importância que ele tem, pois foi um pedido dos próprios profissionais da categoria, reforçando a tese de que o exame também está para o interesse privado da classe. Nesse sentido, Stigler (1971) destaca que toda profissão que possa contar com o poderio político frente ao Estado, considerará a oportunidades de controle sobre a entrada dos profissionais.

Assim sendo, o discurso funciona como uma FD que determina o que é posto no próximo dizer de que a responsabilidade maior é do contador, expresso na fala do Senador F, pois este é quem vai atestar a veracidade da escrita, se referindo aos documentos assinados pelo profissional de Ciências Contábeis, e se tal profissional não for correto, o conselho da classe responderá pelos atos impróprios de profissionais desonestos, conforme posto nos enunciados, retirados da Senadora H:

[...] portanto, **se o exercício da profissão é indevido, a responsabilidade é também dos respectivos Conselhos.** (BRASIL, 2005b, p. 40832, grifos do autor da tese).

[...] a partir do momento em que uma categoria profissional apela, solicita, reivindica, a aprovação de um mecanismo de avaliação próprio à sua categoria. Então, é muito difícil, muito difícil mesmo, à Senadora D ou a qualquer um de nós que estivesse na relatoria do projeto na medida em que a própria categoria profissional reivindica a aprovação de um instrumento próprio, de uma nova avaliação além da avaliação curricular, além da avaliação que, de fato, caberia às universidades fazerem, como **cabe ao Conselho a avaliação do exercício da profissão.** (BRASIL, 2005b, p. 40832, grifos do autor da tese).

Dessa forma, o enunciado reafirma que o sujeito contador que atua de modo indevido deve ser punido pelo Conselho Federal, visto que este será o responsável pelas ações equivocadas do mau profissional dentro da categoria, pois aos Conselhos cabe a função de fiscalizar o exercício profissional. Por essa perspectiva, Stigler (1971) explica que os instrumentos de licenciamento profissional funcionam como um processo político que visa o aperfeiçoamento da conjuntura econômica de grupos distintos.

Nesse sentido, na busca de resguardar e proteger a categoria e o bem público a categoria reivindica a aprovação do exame de suficiência que irá funcionar como um filtro daqueles que a educação adoecida não consegue transformar. A FD desse discurso inscreve o sujeito contador em um lugar de legitimidade da sua importância e significação perante a sociedade e a própria classe.

Sob outro ponto de vista, tem-se a formação discursiva contrária ao exame, que se inscreve nos argumentos contra com dizeres como **“funil difícil para que o aluno possa acessar o mercado de trabalho”, “a sociedade começa com o indivíduo, é o cidadão”**. Tais formulações retomam sentidos que convergem para a resistência à criação e aprovação do exame funcionando, também, como o discurso de defesa do interesse dos cidadãos sustentada na afirmação de que o cidadão é a sociedade. Esta afirmação pode ser identificada nos enunciados dos votantes, Senadores G e F, transcritos abaixo

Sr. Presidente, veja bem, estou um pouco preocupado, porque, agora todos os órgãos de classe estão criando um exame de avaliação. Todos eles. Daqui a pouco, **não sei para que vão existir as**

universidades. (BRASIL, 2005b, p. 40831, grifos do autor da tese – Senador G).

Eu queria fazer essa colocação para que observemos **para onde estamos caminhando**, pois, dessa forma, não haverá mais razão para existir uma universidade ou um curso credenciado pelo MEC. **Daqui a pouco, haverá prova para sermos políticos.** (BRASIL, 2005b, p. 40831, grifos do autor da tese - Senador G).

Votarei favoravelmente, mas eu não queria que os Senadores deixassem de saber a razão e o porquê, hoje, imaginem quantos formados em Direito existem, por exemplo, e quantos passam na prova da OAB. Então, **há sempre esse jogo de poder** e é em relação a isso que me manifesto. (BRASIL, 2005b, p. 40831, grifos do autor da tese – Senador F).

Nestas formulações vê-se uma FD de resistência que se constrói com um discurso que projeta um futuro de desautorização das instituições de ensino superior com a aprovação da lei que exige o licenciamento profissional após a graduação. As expressões em destaque inscrevem o sujeito contador e todo profissional de todas as categorias, em um lugar de vítima de um processo que rompe com o tradicional, com a instauração do novo, da nova concepção de ensino e aprendizagem, onde o sujeito é autônomo e consciente do seu papel.

Embora esse discurso sinalize uma FD de resistência e negação da importância do exame, pautando-se no imaginário, ocorre, de certa forma, o rompimento para a instauração do novo sentido pela contradição de que o aparato avaliativo, a partir da memória discursiva, funciona como a transformação da educação, da profissão, do próprio contador, ao exigir dele uma postura disciplinar com o objetivo não apenas de passar na prova, mas de se tornar um sujeito responsável e consciente. Sustentando esta análise, tem-se o conceito da análise de discurso que trabalha com a noção do deslize e segundo Orlandi (2020, p. 78) “o processo de produção de sentidos está sujeito ao deslize, havendo sempre um ‘outro’ que o constitui [...] tanto o diferente como o mesmo [...] são afetados pelo efeito metafórico”.

Nessa direção, percebe-se que o funcionamento ideológico dos grupos envolvidos indica dizeres que trabalham na repetição, contradição e instauração de novos sentidos. Neles os sentidos de público e de privado convergem para o mesmo campo de significação, isto é, tanto o exame favorecerá o interesse público, pois garantirá à sociedade maior credibilidade do profissional de Ciências Contábeis, assim

como também beneficiará a categoria, uma vez que se respaldarão na ação de possíveis profissionais desqualificados.

4.4 COMO OS SENTIDOS DA LEGISLAÇÃO AFETAM A PROFISSÃO CONTÁBIL.

O ensino de Ciências Contábeis no Brasil conforme Bugarim *et al.* (2014), está sempre procurando atualização e adaptação à realidade da globalização. Nessa perspectiva, o exame de suficiência tem sido um grande acontecimento para a profissão contábil, pois desde a sua criação tem-se constituído em uma forma-sujeito-contador específica, que se significa mediante a aprovação e, assim, assume uma posição-sujeito-profissional de qualidade. A Lei nº 12.249/2010 estabelece que os profissionais da área somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Ciências Contábeis reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

Nesse sentido, o Exame de Suficiência é constitutivo de uma política de avaliação da área de Ciências Contábeis que se institui sob a responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade, com o propósito de avaliar o desempenho dos egressos, e que legitima a formação de um sujeito que é afetado pela sujeição a esse processo.

A proposição foi apresentada na Câmara dos Deputados em novembro de 2003, sendo aprovada. A aprovação seguinte se deu no Senado Federal em novembro de 2005. Em dezembro de 2005, a instituição do exame foi vetada pelo Presidente da República, com os argumentos atravessados pelos sentidos de que a prova segregaria os profissionais, pois o exercício da profissão estaria sendo ameaçado, conforme recorte:

Quanto à previsão de condicionar a manutenção do registro profissional a programas de avaliação de competência profissional e educação continuada, **entende-se que a implantação dessa sistemática caracterizará a sobreposição do curso de avaliação de competência profissional ao curso de graduação, visto que o exercício da profissão estaria sempre ameaçado pelo insucesso do profissional no exame de avaliação.** (BRASIL, 2005c, p. 12, grifos do autor da tese).

O discurso do veto evidencia a formação discursiva de resistência, pois apresenta uma concepção sobre o exame inscrito em uma memória que resgata sentidos da educação deficitária, visto que pela posição sustentada na justificativa, é a causa do problema. O termo “ameaça” produz um efeito de tática punitiva ao profissional que precisará “sempre” se vigiar para que não ocorra o insucesso da profissão. Entretanto, para Foucault (2006), o regime de penas não visa o castigo, mas almeja a reparação do erro como utilidade social. A simples menção do sinal punitivo deve despertar a consciência natural do sujeito.

Para a análise de discurso, “os sentidos e sujeitos estão sempre em movimento, significando sempre de muitas e variadas maneiras” (ORLANDI, 2020, p. 34). Dessa forma, a formulação do veto aponta para um esquecimento do sentido de segurança que o instrumento avaliativo pode significar à classe e, conseqüentemente, a sociedade, uma vez que o sujeito graduando precisa ter a consciência natural da sua responsabilidade frente a importante profissão que estará prestes a exercer.

Na perspectiva do enunciado posto em circulação no veto, a instituição do exame de suficiência é vista como uma equiparação às etapas de avanços na profissão, defendendo que é a graduação que garante o bom profissional, pois são a base deste, além de enfatizar que a prova combateria a consequência de um curso de nível superior comprometido em sua qualidade.

Assim, ao instituir a sistemática proposta pelo projeto em questão, estar-se-ia **sobrepondo o acessório ao principal**. Ou seja, **estar-se-ia combatendo a consequência ao invés da causa**, sobrepondo-se a complementação curricular, representada pelos exames de sua avaliação, aos próprios cursos de graduação, **que são a base de todo bom profissional**. Seria dar mais valor aos exames de avaliação aos cursos de graduação e, **ainda, seria equiparar os exames às especializações, reciclagens, mestrados e doutorados que todo profissional visa alcançar**. (BRASIL, 2005c, p. 12, grifos do autor da tese).

Vê-se novamente o apagamento da garantia de assegurar que os acadêmicos considerem a importância de seus estudos, culpando as instituições pelos efeitos dos profissionais desqualificados do mercado de trabalho. Nesta formulação há o funcionamento de um “não dito” (ORLANDI, 2020) que silencia a irresponsabilidade do profissional, que não corresponde aos interesses profissionais com ética e responsabilidade, evidenciando ser este um caráter fruto de um processo de formação historicamente problemático.

Ao se buscar valorizar mais a consequência do que a causa, **o Estado estaria sinalizando que o curso de graduação, com formação média de 5 anos, é menos importante que um exame de aptidão, para o qual a aprovação, muitas vezes, requer apenas algumas horas de estudo.** (BRASIL, 2005c, p. 12, grifos do autor da tese).

No enunciado acima, identifica-se como o próprio Estado se concebe, uma vez que os cursos de graduação são de sua responsabilidade e precisam ser mais valorizados. Assim, desqualifica-se o exame de aptidão, pois este exigirá do candidato “apenas” algumas horas de estudo, enquanto na graduação, em média, seriam 5 anos, além de não estar sobre os encargos do exame.

Diante da situação do veto, o CFC trabalhou para que o tema de institucionalização do Exame de Suficiência retornasse ao Legislativo. Em 2009 o CFC conseguiu junto aos congressistas que colocassem no Projeto de Lei de Conversão 01 as Emendas 110 e 111 provenientes da Medida Provisória n° 472 de 2009 que passou a exigir o Exame de Suficiência para os contabilistas, dando origem a Lei n° 12.249/2010. Após essa lei o CFC Regulamentou o Exame de Suficiência por meio da Resolução CFC n°1.373/2011 e posteriormente com a Resolução CFC n° 1.486/2015.

No projeto de conversão a afirmação que se destaca para a análise consta no seguinte parágrafo:

Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade e as profissões contábeis são regidos por uma legislação editada há mais de 63 anos. Diante dessa realidade, **impõe-se a reformulação** da legislação vigente a fim de dar um **choque de atualização** aos Conselhos de Contabilidade e às profissões contábeis, adequando a legislação que os rege **aos modernos mecanismos de qualificação** técnica aplicáveis a profissões congêneres e aos princípios que regem a profissão. (BRASIL, 2010b, p. 18114, grifos do autor da tese).

A visão sobre a necessidade de mudanças para a classe contábil é sustentada pelo sentido da falta de legislação moderna, visto que a legislação vigente até então já completava 63 anos de sua edição, marcando a importância da adequação ao avanço do tempo atual. Conforme Bugarim (2015), após o avanço ocorrido na lei societária brasileira, era indispensável atualizar, também, a lei que rege a profissão contábil, modernizando as regras e assegurando aos profissionais mais qualificação. Por este ponto de vista, os sentidos de moderno posto em funcionamento no

enunciado retomam efeitos que inscrevem a legislação vigente naquele momento no lugar de coisa antiga, arcaica, pois o que não é moderno é obsoleto, desatualizado, inatual, por isso a imposição da modernização.

O termo choque no enunciado, marca, simbolicamente, a força da atualização, capaz de produzir efeitos restauradores nas atividades profissionais. Vê-se um efeito de pré-construído nessa formulação que sustenta a formação discursiva de defesa e desenvolvimento da classe. Esse discurso inscreve o Exame de Suficiência como sinônimo de modernização, avanço e desenvolvimento, criando um efeito de sentido de necessidade de uma mudança mais significativa.

Tal efeito é a materialização do empoderamento da classe, institucionalizando-a como uma categoria que tem uma organização e uma hierarquia que precisam ser reconhecidas, evidenciando as relações de poder simbolizadas pelo funcionamento ideológico. De acordo com Robson *et al.* (1994), a ideologia é entendida como as relações de poder e age de tal forma para representar a regulação.

Conforme Foucault (2017, p. 274)

o poder não se dá, não se troca nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação, como também da afirmação que o poder não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força.

Nesse sentido, o efeito discursivo da determinação e imposição da realização de mudanças é, ideologicamente, uma relação de força, que se legitima pelo exercício do poder da classe sobre seus membros. Na formulação a seguir, tem-se as mudanças propostas pela nova legislação

Assim, as mudanças propostas **abrangem competências do Conselho Federal de Contabilidade (CFC); previsão de penalidade ética, incluindo a cassação do exercício profissional; concessão de registros profissional** somente para os concluintes do curso de Bacharel em Ciências Contábeis; **competência expressa do CFC para regular** sobre normas contábeis, **educação continuada, cadastro de qualificação técnica e regular sobre Exame de Suficiência** na forma já contemplada, por exemplo, na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (**Lei da Ordem dos Advogados do Brasil**). (BRASIL, 2010b, p. 18114, grifos do autor da tese).

Foucault (2017, p. 410) aponta que

[...] o objetivo do exercício do poder será manter, reforçar e proteger este principado, entendido não como o conjunto constituído pelos

súditos e o território, o principado objetivo, mas como relação do príncipe com o que ele possui, com o território que herdou ou adquiriu e com os súditos.

Por essa perspectiva, o empoderamento da classe cria condições para o exercício do poder por meio da legislação que institucionaliza, não apenas o Exame de Suficiência mas, também, as competências do Conselho Federal de Contabilidade que, como pontua Foucault (2017) funciona para “manter, reforçar e proteger este principado”, ou seja, tem um efeito de proteção e manutenção do bem-estar da classe contábil, sentidos reforçados pela comparação com a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (**Lei da Ordem dos Advogados do Brasil**) ao final do parágrafo.

O efeito desse empoderamento efetiva, ao mesmo tempo, os sentidos de vigilância por meio da certificação do mecanismo avaliativo, bem como a materialização ideológica do controle sobre a formação dos sujeitos contadores, pois, segundo Foucault (2017, p. 284) “o poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas, os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação”.

A Lei nº 12.249/2010 alterou os Decretos-Leis nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, institucionalizando o Exame de Suficiência como etapa obrigatória para o exercício da profissão bem como as atribuições do Conselho Federal de Contabilidade.

No Art. 2º dispõe que “a fiscalização do exercício da profissão contábil [...] será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º”.

Com esta alteração, ficou estabelecido que o CFC é o responsável por vigiar e controlar o comportamento dos profissionais de contabilidade. Desse modo, instituiu-se uma política de vigilância sobre os contadores e que, de certa forma, produz efeitos na forma como esse profissional irá atuar, visto que é uma classe comprometida com sua reputação, pois, conforme inclusão da alínea f, no art. 6, o CFC pode atuar como regulador “acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional”.

No art. 12, da Lei nº 12.249/2010, tem-se a instituição sobre os profissionais de contabilidade em relação ao exercício da profissão, o qual condiciona ao sujeito que

deseja exercer o ofício em Contábeis à regulação de conclusão do curso e a aprovação no Exame de Suficiência.

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei **somente poderão exercer** a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, **aprovação** em Exame de Suficiência e **registro** no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

Bugarim (2015) aponta que a instituição do Exame de Suficiência é uma forma de proteger o mercado de trabalho com profissionais mais capacitados, e dessa forma também se preservará a sociedade que faz uso dos serviços contábeis. A lei, ao impor o que deve ser realizado ou não, silencia e apaga dizeres e exclui outras possibilidades, uma vez que faz funcionar o discurso da qualidade dos cursos, da qualificação profissional, do avanço da classe, da garantia de profissionais comprometidos com a classe e, especialmente, com a sociedade.

O gesto de instituição do exame pela regulamentação em lei legitima o instrumento avaliativo como um mecanismo de proteção da profissão e apaga os argumentos contra que sustentavam o veto. Esse apagamento se dá pelo efeito da ideologia, pois as universidades deverão se organizar, de forma que garantam a qualidade de ensino aos seus alunos. Ao mesmo tempo há o apagamento das condições de produção do sujeito aluno, já que ao colocar a aprovação enquanto condição regulamentada, produz um efeito na forma como este sujeito se relaciona com o conhecimento e se apresenta frente à prova, assim como a forma como este profissional vai se relacionar com a sua profissão no mercado de trabalho.

Destaca-se na Lei nº 12.249/10, no artigo 12, parágrafo 2º, a retirada do profissional técnico, antes amparado pelo decreto lei:

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.

Este gesto faz legitimar as relações de forças que estão ideologicamente funcionando, evidenciando o poderio contábil, uma vez que o sujeito bacharel aumenta a qualidade e produz um efeito de que é uma classe que se organiza de forma confiável, com nível superior. Conforme Stigler (1971) uma das políticas de uma

profissão em relação a atuação do Estado, de acordo com Teoria da Regulação, é substituir os técnicos pelos bacharéis.

Nesse sentido, observa-se que o nível superior garante o *status* de profissão e constitui uma forma-sujeito responsável e qualificado que se significa pela sua relação com a profissão e a sociedade. Robson *et al.* (1994) ressaltam que a ideologia da profissão contábil, juntamente com a regulamentação profissional, é um impulso centralizador nos processos de profissionalização da categoria. Com efeito, os sentidos postos em circulação na Lei n° 12.249/10 produzem efeitos que afetam, de certo modo, a forma como o sujeito contador e a própria profissão contábil se organiza no mercado de trabalho, pois, interdiscursivamente faz significar uma forma-sujeito que é, ao mesmo tempo, livre e submisso. (ORLANDI, 2020).

Para a análise do discurso, o indivíduo é interpelado em sujeito pelo trabalho da ideologia, que resulta em uma forma-histórica do sujeito que sofre o processo de individualização das instituições, ou seja, ele sofre o assujeitamento. Nessa direção, Haroche (1992, p. 21) argumenta que “o poder, o Estado, o direito, coagem o sujeito, insinuam-se de forma discreta; todos tornam-se claros processos que derivam de uma técnica particular de poder”. Nessa vertente, o sujeito é livre, enquanto indivíduo para exercer sua profissão, mas sofre à sujeição à lei, que dá a um órgão o poder de penalizar o profissional pelo seu deslize, pela sua falta, pela sua má conduta, no caso específico da análise, a sujeição se dá em relação ao mecanismo de acesso a profissão. Nessa direção, de acordo com Stigler (1971) a não observância das regularidades postas em Lei pode gerar sanções ao profissional.

Com efeito, pelo jogo discursivo, a Lei n° 12.249/10 aparece como a legitimação do empoderamento da classe contábil, enquanto instituição que toma suas decisões, com o *status* garantido pela regulação, e que sustenta sentidos do poder simbólico e do político e se materializa na prova do exame, que funciona como lugar do controle normalizador, que qualifica, classifica e pune (FOUCAULT, 2006) por meio da não aprovação, pois conforme Foucault (2006. p. 156) “tal como a vigilância e junto com ela, a regulamentação é um dos grandes instrumentos de poder”.

4.5 DIRETRIZES DO EXAME DE SUFICIÊNCIA: O QUE A PROVA “APROVA”?

O CFC, com base em suas competências instituídas pela Lei nº 12.249/10 estabeleceu, por meio da Resolução nº 1.486/2015, as diretrizes que regem o Exame de Suficiência, bem como suas especificações.

De acordo com a Resolução nº 1.486/2015, Cap. 1. art. 1º, o Exame de Suficiência se constitui como uma “prova de **equalização** destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos **médios**, consoante aos conteúdos programáticos” dispostos no art. 6º, do Cap. 3, do mesmo documento. Nessa perspectiva, o instrumento avaliativo, discursivamente, constitui-se como argumento para indicar, imaginariamente, o conhecimento e qualidade do sujeito que é aprovado pelo exame, capaz de “equalizar” os sujeitos, isto é, tornar uniforme os conhecimentos daqueles que obtém sucesso na prova.

A palavra “médio” posta na Resolução nº 1.486/2015, art. 1º, Cap. I, indica que o conhecimento produz um efeito que ameniza o grau da rigorosidade do exame, ou seja, apesar de ser obrigatório para o exercício profissional, ele não é um empecilho, visto que cobra apenas que o candidato seja mediano no seu conhecimento. Desse modo, o efeito de evidência do sentido das palavras “equalização” e “médio”, na resolução, garante à sociedade que aqueles que estão no mercado têm, pelo menos, um conhecimento aceitável, ainda que possam existir falhas. Este efeito é a materialização de um imaginário de profissional confiável, visto que atingiu os requisitos para exercer a função com qualidade, ética e profissionalismo, confirmando o pressuposto da teoria da regulação do interesse público, visto que seu objetivo é assegurar proteção e beneficiar o público em geral. (PIGOU, 1929, SEMPLÉ; PEARCE; KNAKE, 2013).

Tal formulação desconstrói a imagem de punição, de empecilho, de barreira sustentada pelas formações discursivas de resistências, mas faz à classe se significar pelo empoderamento subjacente à obrigatoriedade do exame e da cobrança do conhecimento adquirido durante os anos de estudos.

A presença marcante da exigência do Exame de Suficiência exerce um efeito no comportamento dos estudantes, assim como das universidades, pois, como observado na fala, do Senador E, no ano de 2005, antes do veto da presidência, uma das coisas que se espera é a melhoria da qualidade dos cursos de graduação, onde o sujeito aluno é o alvo.

[..] **Há alunos que tratam o curso, durante os cinco anos, como se fosse um divertimento**, e, ao fim desses cinco anos, terá que enfrentar um teste, como o da OAB. (BRASIL, 2005b, p. 40832, grifos do autor da tese).

[..] Quem entrar para uma faculdade deverá saber que precisa se entregar mesmo, que precisará pesquisar, independentemente do nível da faculdade ou dos professores. E aí, também **cabirão às faculdades melhorarem o nível de seus profissionais**, do seu corpo docente para que os alunos sejam aprovados nessa avaliação. (BRASIL, 2005b, p. 40832, grifos do autor da tese).

A existência do instrumento avaliativo, enquanto etapa obrigatória para o exercício da profissão, produz efeito de disciplina comportamental e cognitiva, de responsabilidade individual e coletiva nos sujeitos envolvidos, isto é, as universidades e alunos, e, indiretamente, afeta, também, a forma como este sujeito-futuro-contador irá se comportar no mercado de trabalho, uma vez que colocará em evidência os serviços contábeis que precisam ser de qualidade. A materialização dos conhecimentos médios está disposto no art. 4º, Cap. II da Resolução nº 1.486/2015, onde lê-se “será aprovado se obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis”, ou seja, não é necessário que tenha 100% de acerto, mas o suficiente para atestar que este sujeito tem conhecimento básico para exercer a sua profissão.

Nessa direção, no Cap. 3, art. 6º, é listado o conteúdo programático que é exigido no Exame de Suficiência

CAPÍTULO III – DA PROVA E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 6º - O Exame de Suficiência será composto de uma prova para os Bacharéis em Ciências Contábeis, obedecidas às seguintes condições e áreas de conhecimentos:

- I - Contabilidade Geral;
- II - Contabilidade de Custos;
- III - Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- IV - Contabilidade Gerencial;
- V - Controladoria;
- VI - Teoria da Contabilidade;
- VII - Legislação e Ética Profissional;
- VIII - Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IX - Auditoria Contábil;
- X - Perícia Contábil;
- XI - Noções de Direito;
- XII - Matemática Financeira e Estatística;
- XIII - Língua Portuguesa.

Observa-se que os conteúdos cobrados são assuntos específicos da área de contabilidade, conforme trabalhado nos cursos de graduação, gesto que faz significar a equiparação dos cursos de todo o país, visto que a prova é a mesma para todas as regiões, gesto que desconsidera a LDB ao não levar em conta a regionalidade exigida. Há um efeito discursivo funcionando na listagem do conteúdo que produz um controle sobre o que se ensina em todos os cursos do país, pois induz, ideologicamente, as instituições de ensino superior a organizarem seus currículos de forma que atendam a essa estruturação posta em circulação na resolução.

Nessa perspectiva analítica, faz-se necessário observar como se estrutura a prova de suficiência, uma vez que é também uma materialização discursiva em questão. Para tanto, escolheu-se a prova 02/2019 por ser a última disponibilizada no site do CFC.

Para a análise, destacou-se três questões para dar visibilidade ao formato do instrumento avaliativo e, assim, questionar, discursivamente, o que tal aparato considera como suficiente. Desse modo, a primeira observação que se faz é a estrutura objetiva das questões, explorando o conhecimento técnico dos conteúdos apresentados no cap. 3, como pode ser contemplado na imagem das questões 1, 34 e 37.

As questões objetivas são de múltipla escolha, onde o candidato deve optar por uma das alternativas, conforme a instrução do enunciado. Os comandos enunciativos sugerem situações hipotéticas de uso das questões contábeis, abordando cada uma um dos conteúdos proposto, como pode ser observado na questão 1.

Figura 1 - Questão 1 da Prova do Exame de Suficiência

EXAME DE SUFICIÊNCIA COMO REQUISITO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL EM CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC) 02/2019	
01	
A Sociedade Empresária adquiriu, a prazo, mercadorias para revenda pelo valor de R\$ 300.000,00, com incidência de ICMS de R\$ 51.000,00 incluído na NF. Adicionalmente, pagou, à vista, R\$ 5.000,00 a título de frete para transporte das mercadorias, sem incidência de ICMS. Tendo como referência apenas essas informações apresentadas, o lançamento contábil que melhor registra essa operação é:	
A)	DÉBITO Mercadorias para Revenda – R\$ 254.000,00 DÉBITO ICMS a Recuperar R\$ 51.000,00 CRÉDITO Fornecedores R\$ 249.000,00 CRÉDITO Caixa R\$ 5.000,00
B)	DÉBITO Mercadorias para Revenda – R\$ 254.000,00 DÉBITO ICMS a Recuperar R\$ 51.000,00 DÉBITO Fretes e Carretos – Despesa Administrativa R\$ 5.000,00 CRÉDITO Fornecedores R\$ 300.000,00 CRÉDITO Caixa R\$ 5.000,00
C)	DÉBITO Mercadorias para Revenda – R\$ 254.000,00 DÉBITO ICMS a Recuperar R\$ 51.000,00 CRÉDITO Fornecedores R\$ 300.000,00 CRÉDITO Caixa R\$ 5.000,00
D)	DÉBITO Mercadorias para Revenda – R\$ 249.000,00 DÉBITO ICMS – Despesas Tributárias R\$ 51.000,00 CRÉDITO Caixa R\$ 5.000,00 CRÉDITO Fornecedores R\$ 254.000,00

Fonte: CFC (2019, p. 2).

Em outros momentos as questões abordam o conhecimento teórico do candidato, explorando a teoria, no caso específico da questão 34, teoria da contabilidade. O enunciado aborda a percepção que o sujeito-candidato tem sobre uma das técnicas contábeis.

Figura 2 - Questão 34 da Prova do Exame de Suficiência

34

Luca Pacioli publicou em Veneza a *Summa de Arithmetica, geometria, proportioni et proportionalità*, em 1494, texto no qual se distingue, para a história da Contabilidade, o *Tractatus de computis et scriptionibus*; talvez a primeira exposição sistemática e completa do Método das Partidas Dobradas. (SCHMIDT, 2008.) Em relação ao Método das Partidas Dobradas, assinale a afirmativa INCORRETA.

- A) Método segundo o qual para cada registro contábil de débito deve haver, em contrapartida, registro de crédito de igual valor.
- B) Método aceito universalmente pela contabilidade; tem como princípio fundamental que para cada aplicação de recursos corresponde uma fonte de recursos de igual valor.
- C) Método menos utilizado pela contabilidade, sendo o Método das Partidas Simples universalmente aceito devido a seu princípio de que o total de débitos tem que ser diferente do total de créditos.
- D) Método pelo qual se registra por meio de lançamentos a débito ou a crédito em uma ou mais contas as alterações ocorridas no patrimônio de uma entidade, permitindo que ele permaneça equilibrado.

Fonte: CFC (2019, p. 14).

Percebe-se a forma estruturalista que se organiza a avaliação, que se fecha em questões objetivas e conteudistas, não considerando a subjetividade do candidato e sua condição de produção.

Destaca-se a questão na análise o enunciado da questão 37, que discorre sobre a hipótese do primeiro emprego como contador, após concluir o curso de graduação. Observa-se que a situação sugerida versa sobre o que o indivíduo deve saber antes de aceitar o convite de trabalho e como alternativa estão os requisitos necessários, exceto um, o qual será a resposta correta, sendo está a letra C.

Figura 3 - Questão 37 da Prova do Exame de Suficiência

37

João reside no Rio de Janeiro onde cursa o Bacharelado em Ciências Contábeis na Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo a previsão de concluir no final de 2019. Ele foi convidado para assumir o cargo de contador da loja onde trabalhava a partir de 2020; entretanto, para aceitar o convite teria que atender aos seguintes critérios, EXCETO:

- A) Ser aprovado no Exame de Suficiência.
- B) Estar capacitado para exercer as funções requeridas.
- C) Obter registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo.
- D) Concluir o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis reconhecido pelo Ministério da Educação.

Conforme descrito em lei, o graduado só poderá “exercer a profissão após a regular conclusão do respectivo curso, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos”, o que não era o caso específico imaginado na questão 37, pois o indivíduo apresentado no enunciado era do Rio de Janeiro, portanto, seu registro deveria ser do Rio de Janeiro.

Contudo, o que se observa é que essa questão não cobra conhecimentos técnicos contábeis, mas o conhecimento que o candidato tem dos termos reguladores da profissão. Essa questão faz funcionar, pelas redes discursivas, as relações de forças que marcam a presença constante da vigilância sobre os candidatos. Com efeito, é uma discursividade que faz significar a classe contábil como uma classe que se organiza e se estrutura para assegurar serviços de qualidade, ao mesmo tempo em que se coloca como classe protetora dos seus interesses.

Contudo, compreende-se que o exame, em sua totalidade, não tem mecanismos para de fato comprovar se o sujeito é um bom profissional, mas irá funcionar como um veículo regulador de quem vai para o mercado de trabalho, visto que só se tem o registro pela aprovação. A prova não significa uma ameaça, mas sim uma segurança, tanto para a categoria quanto para a sociedade, pois tem força estruturante para colocar no mercado aqueles que corresponderem aos requisitos cobrados, ainda que apresente conhecimentos medianos.

5 CONCLUSÃO

A principal motivação do desenvolvimento desta tese é a compreensão do processo da constituição dos sentidos dos discursos que fundamentam a regulação do Exame de Suficiência para o acesso à profissão contábil, mediante a articulação entre a teoria da regulação e a teoria da análise do discurso, enquanto metodologia analítica.

O objetivo geral foi analisar os sentidos produzidos sobre regulação do Exame de Suficiência para acesso ao mercado de trabalho do contador, **defendendo-se a tese de que a regulação é uma medida de interesse privado moderada pelo interesse público**, compreendendo como os discursos que estão em circulação nos documentos em análise constituem sentidos que se significam na materialização do instrumento avaliativo.

Nessa direção, com a análise discursiva dos documentos oficiais que regulam a criação do exame de suficiência, procurou-se responder à questão central da pesquisa e atender os objetivos específicos que nortearam o olhar do analista. Diante disso, ao procurar analisar os efeitos de sentidos produzidos pelas justificativas para a regulação do Exame de Suficiência, observou-se que o instrumento avaliativo se constitui tanto pela presença do discurso do interesse privado quanto do interesse público, uma vez que pelas análises empreendidas, compreende-se que há um viés “reparador” da má formação dos cursos de graduação, que atende ao interesse da sociedade, mas há, também, uma proteção de mercado, que vai ao encontro ao benefício da classe profissional.

A principal justificativa que responde ao objetivo geral identificada se ancora na memória discursiva que se tem da educação brasileira, pois se resgatam sentidos de um ensino precário, ineficiente, que forma sujeitos com déficits de aprendizado e resulta em profissionais mal preparados, significando a importância do exame de suficiência para a sociedade, visto que este servirá como uma reparação de um problema instalado na educação.

Argumento também fortemente amparado pelos dizeres que pontuam a grande incidência de cursos de graduação, que fazem significar a negatividade sobre a entrada de profissionais no mercado de trabalho, pois a quantidade de indivíduos graduados, de forma desordenada e sem o compromisso, pode funcionar como um mecanismo danoso para a sociedade.

Por essa razão o exame, pelo efeito da evidência, funciona como um aparato de defesa da sociedade, resultado sustentado pelos estudos da teoria da regulação, a qual afirma que a ocupação profissional visa a redução de indivíduos no mercado profissional como forma de servir de proteção do serviço ao interesse público.

Outrossim, analiticamente, compreende-se que o instrumento de aptidão é concebido, ideologicamente, como a materialização de proteção e qualificação, sustentados pelos discursos de penalização como solução, pelo efeito de vigilância reproduzida nas justificativas dos sujeitos, pois a presença do exame faz funcionar a concepção de reparação de maus cursos e de amparo à sociedade, visto que tem força de controlar quem exerce a profissão.

Constatou-se que há ideologicamente funcionando na existência do exame de suficiência uma formação discursiva de garantia da defesa da ética profissional que atravessa o discurso do CFC e faz legitimar a importância e necessidade da política de controle dos profissionais no mercado de trabalho, uma vez que esse mecanismo é um meio de prevenção de casos em que contadores possam ser investigados sobre sua atuação. Tal formação discursiva se sustenta pela teoria da regulação que concebe a proibidade do regulador como um reflexo do sucesso do interesse público sobre o interesse privado. (GINOSAR, 2014).

Em relação ao primeiro objetivo específico sobre a compreensão das condições de produção do ensino de Ciências Contábeis, a partir análise do *corpus* da pesquisa, identificou-se que os cursos também passam por processos discursivos em sua formação que os fazem significar, em alguns casos, como fontes de lucros e descompromissos de muitos gestores, gestos que produzem sentidos sobre a atuação dos profissionais formados, pois sustenta o discurso do sujeito que se forma em uma instituição duvidosa, que pode gerar dano a sociedade e lesar o público.

Vê-se o discurso da criação do exame se mantendo como constitutivo das condições de produção do ensino em Ciências Contábeis, já que a sua presença além de ser regulatória, funciona também como a garantia de uma formação de qualidade e de fornecimento de profissionais éticos para o mercado de trabalho. Dessa forma, concebe-se a presença necessária do Conselho Federal, pois ele não apenas protege a sociedade, como também protege o aluno de um sistema de ensino insatisfatório.

Nesse sentido, o licenciamento tem características de exigir padrões mínimos de qualidade do profissional, por essa razão é um instrumento significativo de proteção do interesse público, ao mesmo tempo que se torna um protetor da categoria,

visto que servirá como um controle dos profissionais provenientes de cursos e gestores não comprometidos com a qualidade do ensino e com a profissão.

No que se refere ao objetivo específico sobre o funcionamento ideológico dos grupos envolvidos, considerando as contradições e determinações encontradas nos documentos, verificou-se as formações discursivas que se materializam nos dizeres e revelam posições que confirmam os efeitos de sentidos postos em circulação em relação ao exame de licenciamento para a profissão contábil, pois apresentam formações discursivas que o concebe como mecanismo transformador dos sujeitos alunos dos cursos de graduação, pela instauração de sentidos de responsabilidade individual que beneficiam o coletivo, isto é, o interesse privado, pois a categoria entende que o instrumento avaliativo inscreve o sujeito contador na sua relação com a sociedade, legitimando a importância e significação, tanto para o público quanto para a classe contábil.

Com efeito, o funcionamento ideológico dos grupos envolvidos revela que os discursos postos em circulação nas suas formulações confirmam, ao trabalhar com a contradição e instauração de novos sentidos, que o exame é um aparelho ideológico que tem como função assegurar à sociedade a qualidade dos serviços contábeis e maior credibilidade ao profissional de contabilidade, trazendo benefícios à classe, visto que esta terá respaldo de ações indevidas de profissionais desqualificados.

Em relação ao objetivo específico que aborda o modo como os sentidos da legislação afetam a profissão contábil, percebe-se que o Exame de Suficiência é um acontecimento para a classe, pois traz sentidos de modernização, legitimando à classe contadora um empoderamento subjacente, que dá a ela a institucionalização de uma profissão organizada, hierarquizada, evidenciando as relações de poder que são manifestadas pelo funcionamento ideológico materializado nos documentos oficiais.

O gesto de institucionalização do Exame de Suficiência como um mecanismo de controle e das determinações das competências específicas dos conselhos, como forma de “manter, reforçar e proteger” toda a categoria é a materialização do empoderamento da classe. A certificação do exame tem função ideológica de vigilância sobre a formação do sujeito que faz com que os cursos de graduação e cada aluno se ressignifiquem pela sua relação com a prova de suficiência ao final do curso. Do mesmo modo, também tem efeito significativo na forma como o sujeito-contador

irá se relacionar com a sua profissão no mercado de trabalho, pois estará sempre sujeito ao sujeito regulador, no caso específico, o CFC.

Nesse sentido, o Exame de Suficiência tem pretensão de ter um caráter garantidor de um profissional responsável e qualificado. A forma como a própria avaliação é organizada, pela resolução que a normatiza e pela sua própria estrutura, tem efeito regulador, pois tem força para influenciar os cursos a reestruturarem seus currículos para atender aos conteúdos cobrados, homogeneizando-os, além de exigir o conhecimento, ainda que médio, dos conteúdos técnicos. A prova, discursivamente, faz funcionar uma classe que se organiza e se estrutura para assegurar o bem-estar da categoria, assim como garantir serviços de qualidade à sociedade.

Contudo, a pesquisa conclui que os discursos sobre o Exame de Suficiência apresentam sentidos que fazem funcionar os interesses privados da categoria, pois vê na existência do exame a materialização da proteção da classe contra profissionais que possam atuar de maneira indevida, sem idoneidade, assim como os sentidos de interesse público, visto que tal mecanismo tem eficácia na garantia de que profissionais comprometidos com a sua profissão estarão à disposição da sociedade corroborando a tese de que a **regulação do exame de suficiência para acesso ao mercado de trabalho do contador é uma medida de interesse privado moderada pelo interesse público.**

Tal compreensão se deu pelo percurso analítico discursivo que permitiu observar a presença ideológica do interesse privado condicionando a aprovação do exame de suficiência com base na sustentação do discurso de interesse público, uma vez que a medida se tornaria, ao mesmo tempo, um benefício para a categoria contábil, pois funcionaria como um seletor de indivíduos capacitados e comprometidos com a profissão, bem como serviria como um mecanismo de melhoria dos cursos de graduação, além de estarem garantindo à sociedade sujeitos com aprovação suficiente para assegurar o bem social e a qualidade dos serviços prestados.

É importante destacar as limitações da pesquisa no que se refere ao referencial teórico, visto que, por se tratar de um assunto que preenche uma lacuna na literatura sobre regulação do exame de licenciamento, a escassez de estudos foi um limitador para a elaboração de um referencial teórico mais robusto.

Outra limitação se deu em relação à teoria do discurso, uma vez que a vertente escolhida é a de linha materialista, que trabalha com o discurso enquanto efeito de

sentido entre locutores, não considerando os atores sociais, como na análise crítica do discurso (ACD).

A pesquisa limitou-se a análise de documentos que estavam disponíveis nos domínios públicos virtuais do Congresso Nacional e Conselho Federal de Contabilidade. Assim os achados são limitados à compreensão analítica no que se refere ao processo de criação e institucionalização do Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade.

Considerando as limitações do estudo e visando o desenvolvimento de novos estudos, pesquisas futuras poderiam (i) analisar, pelo viés discursivo, as atas de reuniões e audiências públicas do Conselho Federal de Contabilidade, verificando os efeitos de sentidos postos em circulação nesses arquivos; (ii) analisar as condições de produção dos cursos de graduação de Ciências Contábeis pela forma como estruturam seus currículos na relação com o Exame de Suficiência do CFC com os praticados em outros países; e (iii) analisar os efeitos de sentidos na institucionalização do Exame de Suficiência do CFC com os implementados em outros países.

REFERÊNCIAS

- AKERLOF, G. A. The Market for "Lemons": quality uncertainty and the market mechanism. **The Quarterly Journal Of Economics**, v. 84, n. 3, p. 488–500, 1970.
- ALEXANDER, E. R. The public interest in planning: from legitimation to substantive plan evaluation. **Sage Publication**, v. 1, n. 3, p. 226–249, 2002.
- AZEVEDO, E. P. R. DE S. et al. Lobbying in accounting regulation: a bibliometric study in major international journals from 2002 to 2015. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 6, n. 1, p. 62–82, 2018.
- BAKER, C. R. What is the meaning of “the public interest”? **Accounting, Auditing & Accountability Journal**, v. 18, n. 5, p. 690–703, 2005.
- BARILLA, A. G.; JACKSON, R. E.; MOONEY, J. L. The CPA Exam as a Postcurriculum Accreditation Assessment. **Journal of Education for Business**, v. 83, n. 5, p. 270–274, 2008.
- BARRIOS, John Manuel. Occupational licensing and accountant quality: Evidence from the 150-hour rule. **Becker Friedman Institute for Research in Economics Working Paper**, n. 2018-32, 2019.
- BAUDOT, L.; ROBERTS, R. W.; WALLACE, D. M. An Examination of the U.S. Public Accounting Profession’s Public Interest Discourse and Actions in Federal Policy Making. **Journal of Business Ethics**, v. 142, n. 2, p. 203–220, 2017.
- BAUM, Donald R.; COOPER, Rachel; LUSK-STOVER, Oni. Regulating market entry of low-cost private schools in Sub-Saharan Africa: Towards a theory of private education regulation. **International Journal of Educational Development**, v. 60, p. 100-112, 2018.
- BECKER, G. S. The public interest hypothesis revisited : a new test of Peltzman’s theory of regulation. **Public Choice**, v. 49, p. 223–234, 1986.
- BECKER, G. S. A theory of competition among pressure groups for political influence. **The Quarterly Journal Of Economics**, v. 98, n. 3, p. 371–400, 1983.
- BENHAM, B. L. Effect Of Advertising On Eyeglasses By Lee Benham e Price Of. **Journal of Law and Economics**, v. 15, n. 2, p. 337–352, 1972.
- BENTON, D. C. et al. Bibliometrics : a means of visualizing occupational licensure scholarship. **Journal of Nursing Regulation**, v. 9, n. 1, p. 31–37, 2018.
- BLITZ, M. M. **Public Interest**. International Encyclopedia of the Social & Behavioral Science, 2nd. v.19, Elsevier, 2015.

BOLT-LEE, C.; FOSTER, S. The core competency framework: a new element in the continuing call for accounting education change in the United States. **Accounting Education**, v. 12, n. 1, p. 33–47, 2003.

BONZANINI, O. A.; SILVA, A. C. F. DA; LEITE, T. G. Associativism of accounting professionals. **Intechopen**, p. 167–189, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm. Acesso em: 20 de nov. 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei da Câmara nº 2.485 de 2003**. Dá nova redação ao art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 – Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade, e dá outras providências”. Autoria: Deputado Átila Lira. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2003. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=3520682&ts=1553276526355&disposition=inline>. Acesso em: 20 nov. de 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara nº 39 de 2005 (nº 2.485/2003, na origem) Parecer nº 1869 – Comissão de Assuntos Sociais**. Dá nova redação ao art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 – Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade, e dá outras providências”. Autoria: Deputado Átila Lira. Brasília, DF: BRASIL, 2005a. Disponível em: Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/73814>. Acesso em: 20 nov. 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Projeto de Lei da Câmara nº 39 de 2005 (nº 2.485/2003, na origem). **Diário do Senado Federal, Ano LX – Nº 193**. Dá nova redação ao art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 – Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade, e dá outras providências”. Autoria: Deputado Átila Lira. Brasília, DF: BRASIL, 2005b. Disponível em: Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/73814>. Acesso em: 20 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Planalto. Mensagem nº 851, veto ao Projeto de Lei nº 39 de 2005 (nº 2.485/2003, na origem). **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, nº 241, p. 12 dez. 2005c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Msg/VET/VET-857-05.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. **Medida provisória nº 472, de 2009**. Alterada para Projeto de Lei nº 1, de 2010, com inclusão das emendas nº 110; 111 que da nova redação ao art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 – cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade, e dá outras providências”. Brasília, DF: BRASIL, 2010a. Disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/95089>. Acesso em: 18 mar. 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Projeto de Lei de Conversão 01. **Diário do Senado Federal, Ano LXV – Nº 063**. Emenda 110 e 111. Brasília, DF: BRASIL, 2010b. Disponível em: Disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/96322>. Acesso em: 05 mai. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010**. [...] altera os Decretos-Leis nº 9.295, de 27 de maio de 1946, 1040, de 21 de outubro de 1969 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2010c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12249.htm. Acesso em: 20 nov. 2017.

BUGARIM, Maria Clara Cavalcante *et al.* Análise História dos Resultados do Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, v. 6, n. 1, p. 121–136, 2014.

BUGARIM, Maria Clara Cavalcante. **O exercício profissional e a educação contábil**: o caso do Conselho Federal de Contabilidade do Brasil. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - Universidade de Aveiro. Portugal, 2015.

CARDOSO, R. L. *et al.* Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS. **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 4, p. 773–799, 2009.

CARDOSO, R. L. *et al.* Análise da Regulação da Contabilidade à luz da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale. **Revista Universo Contábil**, v. 6, n. 1, p. 6–27, 2010.

CARMO, C. H. S. DO; RIBEIRO, A. M.; CARVALHO, L. N. G. DE. Lobbying na Regulação Contábil: desenvolvimentos teóricos e pesquisas empíricas. **Revista Universo Contábil**, v. 12, n. 2, p. 59–79, 2016.

CARPENTER, C. G.; STEPHENSON, E. F. The 150-hour rule as a barrier to entering public accountancy. **Journal of Labor Research**, v. 27, n. 1, p. 115–126, 2006.

CARPENTER, Dick M. *et al.* Regulating Work: Measuring the Scope and Burden of Occupational Licensure Among Low-and Moderate-Income Occupations in the United States. **Economic Affairs**, v. 35, n. 1, p. 3-20, 2015.

COLBERT, G. J.; MURRAY, D. F. Have CPAs captured state accountancy boards? **Accounting and the Public Interest**, v. 13, n. 1, p. 85–104, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução RE nº 853, de 29 de outubro de 1999**. Institui o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de registro profissional em CRC. Brasília, DF: CFC, 1999.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Caderno Analítico do Exame de Suficiência: Histórico de Resultados**. 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução RE nº 1373, de 14 de dezembro de 2011**. Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Brasília, DF: CFC, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução RE nº 1.486, de 15 de maio de 2015**. Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Brasília, DF: CFC, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Exame de Suficiência, 2ª edição 2019**. Prova Branca. Consulplan. 2019.

COSTALDI, Vânia Regina Silva. **Representações discursivas: uma análise da entrevista do presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil**. 2013. Dissertação. (Mestrado em Linguística) - Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade do Estado de Mato Grosso, Cáceres, 2013.

COX, C.; FOSTER, S. the costs and benefits of occupational regulation. **Bureau of Economics da Federal Trade Commission**, v. 54, n. 3, p. 504, 1990.

DEMAGALHAES, R.; WILDE, H. Practitioners' Views of the Education and Experience Requirements for CPA Licensure: a survey study of CPAs in the Dakotas. **Journal of Accounting and Finance**, v. 13, n. 6, p. 168–178, 2013.

DUR, R.; LENT, M. VAN. Serving the public interest in several ways : theory and empirics. **Labour Economics**, v. 51, p. 13–24, 2017.

FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do discurso: reflexões introdutórias**. São Carlos: Editora Claraluz, 2008.

FERREIRA, M. C. L. Análise do Discurso e suas interfaces: o lugar do sujeito na trama do discurso. **Organon**, v. 24, n. 48, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Tradução Raquel Ramallete. 31ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 6ª. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2017.

GALVÃO, Nadielli. Percepção dos contadores sobre o exame de suficiência do CFC. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 15, n. 45, p. 49-62, 2016.

GILL, Rosalind. Análise de discurso. *In*: BAUER, Martin W; GASKELL, George. (editores). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. 2ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 244–270.

GINOSAR, A. Public-Interest Institutionalism: a positive perspective on regulation. **Administration & Society**, v. 46, n. 3, p. 301–317, 2014.

GITTLEMAN, Maury; KLEE, Mark A; KLEINER, Morris M. Analyzing the labor market outcomes of occupational licensing. **Industrial Relations: A Journal of Economy and Society**, v. 57, n. 1, p. 57-100, 2018.

GONZALES, A.; RICARDINO FILHO, A. A. Transparência na Divulgação de Resultados do Exame de Suficiência do CFC. **Revista Contabilidade Vista e Revista**, v. 28, n. 1, p. 45–66, 2017.

GUILHAUMOU, Jacques; MALDIDIER, Denise. Efeitos do Arquivo. A análise do discurso no lado da história. *In*: ORLANDI, Eni P. [*et al.*] (org.). **Gestos de Leitura: da história no discurso**. 3. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2010.

GUIMARÃES, Eduardo. **História da Semântica**: sujeito, sentido e gramática no Brasil. Campinas: Pontes, 2004.

GRADDY, E. Toward a General Theory of Occupational Regulation. **Social Science Quarterly**, v. 72, n. 4, p. 676–695, 1991.

GRAMLING, L. J.; ROSMAN, A. J. The ongoing debate of and direction for future research about the impact of the 150-hour education requirement on the supply of certified public accountants. **Issues in Accounting Education**, v. 28, n. 3, p. 503–512, 2013.

GRAZIANO, L. O Lobby e o Interesse Público. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 12, n. 35, p. 1–12, 1997.

HAHN, W.; FAIRCHILD, C.; JOSEPH CHILDS, R. Student achievement at CCCU-member colleges: A comparison of CCCU students' outcomes on the uniform CPA exam to students' outcomes at AACSB and other institutions of higher education. **Christian Higher Education**, v. 14, n. 4, p. 244–255, 2015.

HENRY, Paul. A história não existe? *In*: ORLANDI, Eni P. [*et al.*] (org.). **Gestos de Leitura: da história no discurso**. 3. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2010.

HERMANSEN, Mikkel. Occupational licensing and job mobility in the United States. **OECD Economics Department Working Papers**. Nº 1585, p. 1-78, 2019.

HERTOG, J. DEN. General theories of regulation. **Encyclopedia of Law and Economics**. Volume I. The History and Methodology of Law and Economics, p. 223–270, 2000.

HIGLEY, M. W.; BAKER, R. E. A Comparative Analysis of Professional Education and Licensure Preparation. **Accounting Education**, v. 24, n. 4, 2001.

KLEINER, Morris M.; VOROTNIKOV, Evgeny. Analisando licenciamento ocupacional entre os estados. **Journal of Regulatory Economics**, v. 52, n. 2, pág. 132-158, 2017.

KLEINER, Morris M.; SOLTAS, Evan J. **A welfare analysis of occupational licensing in US states**. National Bureau of Economic Research, 2019.

KOOP, C.; LODGE, M. What is regulation? An interdisciplinary concept analysis. **Regulation & Governance**, v. 11, n. 1, p. 2–14, 2017.

KOTHARI; RAMANNA; SKINNER. Implications fro GAAP from an analysis of positive researche in accounting. **Journal of Accounting and Economics**, v. 50, n. 2–3, p. 246–286, 2010.

KOUMENTA, Maria; PAGLIERO, Mario. **Measuring prevalence and labour market impacts of occupational regulation in the EU**. Report for the EU Commission, 2016.

LAW, Marc T.; KIM, Sukkoo. **Specialization and regulation: The rise of professionals and the emergence of occupational licensing regulation**. National Bureau of Economic Research, 2004.

LELAND, H. E. Quacks , Lemons , and Licensing : A Theory of Minimum Quality Standards. **Journal of Political Economy**, v. 87, n. 6, 1979.

LESAGE, C.; HOTTEGINDRE, G.; BAKER, C. R. Disciplinary practices in the french auditing profession: serving the public interest or the private interests of the profession? **Accounting, Auditing & Accountability Journal**, v. 29, n. 1, p. 11- 42, 2016.

LEVI-FAUR, D. Regulation & Regulatory Governance. **Jerusalem Papers in Regulation & Governance**, v. 1, p. 1–47, 2010.

LIMA, D. W. DA C. *et al.* Historicidade , conceitos e procedimentos da análise do discurso. **Revista de Enfermagem UERJ**, v. 25, p. 1–4, 2017.

LOCKHART, G. B.; UNLU, E. Does corporate lobbying activity provide useful information to credit markets? **Journal of Corporate Finance**, v. 50, p. 128–157, 2018.

LOCKWOOD, Matthew; MITCHELL, Catherine; HOGGETT, Richard. Incumbent lobbying as a barrier to forward-looking regulation: The case of demand-side response in the GB capacity market for electricity. **Energy Policy**, v. 140, p. 111426, 2020.

MANCUSO, W. P.; GOZETTO, A. C. O. Lobby: instrumento democrático de representação de interesses? **Organicom**, v. 8, n. 14, p. 118, 2011.

MATSUEDA, Norimichi. Collective vs. individual lobbying. **European Journal of Political Economy**, p. 101859, 2020.

MAURIZI, A. Occupational Licensing and the Public Interest. **Journal of Political Economy**, v. 82, n. 2, p. 399–413, 1974.

MILBRATH, Lester W. Lobbying as a communication process. **Public Opinion Quarterly**, v. 24, n. 1, p. 32-53, 1960.

MIRANDA, Claudio de Souza, ARAÚJO, Adriana Maria Procópio, MIRANDA, R. A M. O exame de suficiência em contabilidade: uma avaliação sob a perspectiva dos pesquisadores. **Revista Ambiente Contábil**, v. 9, n. 2, p. 158–178, 2017

MITCHELL, Austin et al. Ethical statements as smokescreens for sectional interests: The case of the UK accountancy profession. **Journal of Business Ethics**, v. 13, n. 1, p. 39-51, 1994.

MORAES, E. F. de. **O impacto das grades curriculares do curso de bacharelado em Ciências Contábeis no desempenho das instituições de ensino superior do Estado da Paraíba no exame de suficiência no período de 2000 a 2004.** Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa-PB, 2005.

MORIKAWA, Masayuki. Occupational licenses and labor market outcomes in Japan. **Japan and the World Economy**, v. 48, p. 45-56, 2018.

OLIVEIRA, A. C. DE J. Breve histórico sobre o desenvolvimento do lobbying no Brasil. **Revista da informação legislativa**, v. 42, n. 168, p. 29–43, 2005.

OLIVEIRA NETO, J. D.; KURATORI, I. K. O Retorno do exame de suficiência do CFC. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 14, p. 1–18, 2009.

OLIVEIRA, R. R. DE. Dos conceitos de regulação às suas possibilidades. **Saude e Sociedade**, v. 23, n. 4, p. 1198–1208, 2014.

OLIVEIRA, F. R. de F. **A Aderência das matrizes curriculares dos cursos de Ciências Contábeis à proposta do Conselho Federal de Contabilidade e seu reflexo na aprovação no exame de suficiência.** Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas), Universidade de Fortaleza - CE, 2015.

ORLANDI, Eni P. A análise de discurso e seus entre-meios: notas a sua história no Brasil. **Caderno de Estudos Linguísticos**. Campinas, v 42, p. 21-40, 2002.

ORLANDI, Eni P. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Petrópolis, RJ: Vozes Editora. 5. ed. 2007.

ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso**: princípios & procedimentos. 13ª. ed. Campinas: Pontes, 2020.

PAGLIERO, Mario. What is the objective of professional licensing ? Evidence from the US market for lawyers. **International Journal of Industrial Organization**, v. 29, n. 4, p. 473–483, 2011.

PAGLIERO, Mario. The impact of potential labor supply on licensing exam difficulty. **Labour Economics**, v. 25, p. 141–152, 2013.

PAGLIERO, Mario. Occupational Licensing in the EU: Protecting Consumers or Limiting Competition? **Review of Industrial Organization**, v. 55, n. 1, p. 137-153, 2019.

PÊCHEUX, Michel **O discurso: estrutura ou acontecimento**. 4. ed. Campinas: Editora Pontes, 2006.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**. Campinas: Editora Unicamp, 2009.

PÊCHEUX, Michel. Ler o arquivo hoje. In: ORLANDI, Eni P. [et al.] (org.). **Gestos de Leitura: da história no discurso**. 3. ed. - Campinas, SP: Editora Unicamp, 2010.

PÊCHEUX, Michel. Papel da Memória. In: ACHARD, Pierre [et al]. **Papel da Memória**. Campinas: Editora Pontes, 2010b.

PÊCHEUX, M.; LEON, J.; BONNAFOUS, S.; MARANDIN, J-M. (1982). Apresentação da análise automática do discurso. Em: GADET, F.; HAK, T. (Orgs.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Trad. Bras. 4ª. ed. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2010.

PELTZMAN, S. Toward a More General Theory of Regulation. **The Journal of Law and Economics**, v. 19, n. 2, p. 211–240, 1976.

PIGOU, Arthur Cecil. *The Economics of Welfare*. 3ª ed. Londres: Macmillan and Co., 1929.

POSNER, R. Theories of Economic Regulation. **The Bell of Economics and Management Science.**, v. 5, n. 2, p. 335–358, 1974.

PRESIDENTE de academia pede a Lula que não vete ‘exame de suficiência’ para contabilistas. Brasília, 27 maio. 2010. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/05/27/presidente-de-academia-pede-a-lula-que-nao-vete-exame-de-suficiencia-para-contabilistas>. Acesso em: 22 jun. 2018.

RANCIÈRE, Jacques. **Políticas da escrita**. Tradução Raquel Ramallete, Lais Eleonora Vilanova, Ligia Vassalo e Eloísa de Araújo Ribeiro. Rio de Janeiro: Editora 34, 1995.

ROBSON, K.; WILLMOTT, H.; PUXTY, T. The ideology of professional regulation and the markets for accounting labour: three episodes in the recent history of the U.K. accountancy profession. **Accounting, Organizations and Society**. v. 19, n. 6, p. 527–553, 1994.

RYOO, Jaewoo. Lemons models of professional labor markets reconsidered. **Eastern Economic Journal**, v. 22, n. 3, p. 355-363, 1996.

SANTANDER, Pedro. Por qué y como hacer Análisis de Discurso. **Cinta de Moebio**. Santiago, n. 41, p. 207-224, 2011.

SAYAGO, Sebastián. El Análisis del Discurso como Técnica de Investigación Cualitativa y Cuantitativa em las Ciências Sociales. **Cinta de Moebio**. Santiago, n. 49, p. 01-10, 2014.

SEMPLE, N.; PEARCE, R. G.; KNAKE, R. N. A Taxonomy of Lawyer Regulation: How Contrasting Theories of Regulation Explain the Divergent Regulatory Regimes in Australia, England/Wales, and North America. **Legal Ethics**, v. 16, n. 2, p. 258–283, 2013.

SILVA, Joelson Viscovini da; *et al.* O Exame de Suficiência na percepção dos alunos de Ciências Contábeis. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 19, p. 2952, 2020.

SILVA, Marta L. de O.; MALUF-SOUZA, Olímpia. A constituição do corpus em Análise de discurso: uma questão metodológica. In: MALUF-SOUZA, Olímpia; SILVA, Valdir; ALMEIDA, Eliana de.; BISINOTO, Leila Salomão Jacob. (Orgs). **Redes discursivas: a língua(gem) na pós-graduação**. Coleção: ENALHC. Campinas, SP: Pontes Editores, 2012.

SILVA, Kênia Lara da; CABRAL, Ivone Evangelista. Exame de suficiência para a Enfermagem brasileira: por quê e para quem? **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 71, p. 1692-1699, 2018.

SORAUF, F. J. The Public Interest Reconsidered. **The Journal of Politics**, v. 19, n. 4, p. 616–639, 1957.

SOUZA, P. V. DE; CRUZ, U. L.; LYRIO, E. F. A Relação do exame de suficiência contábil com o desempenho discente e a qualidade dos cursos superiores em ciências contábeis do Brasil. **Revista Ambiente Contábil**, v. 9, n. 2, p. 179–199, 2017.

STIGLER, G. J. Regulation, Economic Theory of. **Journal of Economics and Management Science.**, v. 2, n. 1, p. 3–21, 1971.

SUTTON, T. G. Lobbying of accounting standards-setting bodies in the u.k. the USA: a downsian analysis. **Accounting, Organizations and Society**, v. 9, n. 1, p. 92–94, 1984.

THORNTON, R. J.; TIMMONS, E. J.; DEANTONIO, D. Licensure or License?: Prospects for Occupational Deregulation. **Labor Law Journal**, v. 3, p. 1–29, 2017.

TOMS, S. Accounting-based Risk Measurement: An Alternative to Capital Asset Pricing Model Derived Discount Factors. **Australian Accounting Review**, v. 22, n. 4, p. 398–406, 2012.

UNSAL, Omer; HASSAN, M. Kabir; ZIREK, Duygu. Corporate lobbying, CEO political ideology and firm performance. **Journal of Corporate Finance**, v. 38, p. 126-149, 2016.

VISCUSI; W. Kip; VERNON, John M.; HARRINGTON JR., Joseph E. **Economics of Regulation and Antitrust**. 3^a ed. Cambridge: MIT Press, 2000.

WATTS, R. L.; ZIMMERMAN, J. L. Towards a Positive Theory of the Determination of Accounting Standards. **The Accounting Review**, v. 53, n. 1, p. 112–134, 1978.

WIERING, M.; WINNUBST, M. Environmental Science & Policy The conception of public interest in Dutch flood risk management : untouchable or transforming ? **Environmental Science and Policy**, v. 73, p. 12–19, 2017.

WILENSKY, Harold L. The professionalization of everyone? **American Journal of Sociology**, v. 70, n. 2, p. 137-158, 1964.

YOUNG, S. D. Accounting licensure, quality, and the “cadillac effect”. **Journal of Accounting and Public Policy**, v. 5, n. 1, p. 5–19, 1986.

YOUNG, S. D. The Economic Theory of Regulation: Evidence from the Uniform CPA Examination. **The Accounting Review**, v. 63, n. 2, p. 283–291, 1988.

ANEXO A – RESUMO DA TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 2485/2003

03/11/2020

PL 2485/2003 — Portal da Câmara dos Deputados - Portal da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei

PL 2485/2003

OPINE



Esta é a versão fácil da ficha de tramitação. O que você achou?

[Versão anterior desta ficha](#)
[Texto original](#)

EMENTA: ?

Dá nova redação ao art.12 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que "cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade, e dá outras providências."

AUTOR:

[Átila Lira \(PSDB-PI\)](#)

TRAMITAÇÃO:

Ordinária (Art. 151, III, RICD)

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SITUAÇÃO:

Aguardando análise de veto pelo Congresso Nacional

CAMINHO DA PROPOSTA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

[Início](#)
[CTASP](#)
[CCJC](#)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

[Aprovada em 11/05/2005](#)
[Redação Final](#)
[Parecer com Complementação de Voto, Dep. José Roberto Arruda \(PFL-DF\), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.](#)
[Parecer do Relator, Dep. José Roberto Arruda \(PFL-DF\), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.](#)
Chegou à comissão em: 26/04/2005

SENADO FEDERAL

[Veja a tramitação no Senado](#)

03/11/2020

PL 2485/2003 — Portal da Câmara dos Deputados - Portal da Câmara dos Deputados

Proposição vetada totalmente. MSC nº 857/05-PE. Motivo do veto: DOU 16 12 05 PÁG 12 COL 01.

OUTROS DOCUMENTOS

- [Árvore de Apensados](#)
- [Avulsos](#)
- [Despachos \(1\)](#)
- [Informação das Reuniões](#)
- [Legislação Citada](#)
- [Pareceres, Substitutivos e Votos \(7\)](#)
- [Redação Final](#)

TRAMITAÇÃO DETALHADA

Data:

13/11/2003

Andamento:**PLENÁRIO (PLEN)**

- Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Átila Lira (PSDB-PI). [Inteiro teor](#)

Data:

21/11/2003

Andamento:**MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (MESA)**

- Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD) - Art. 24II [Inteiro teor](#)

[Inteiro teor](#)**Data:**

27/11/2003

Andamento:**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)**

- Recebimento pela CTASP.

Data:

28/11/2003

Andamento:**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

- Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 29 11 03 PÁG 64905 COL 02. [Inteiro teor](#)

03/11/2020

PL 2485/2003 — Portal da Câmara dos Deputados - Portal da Câmara dos Deputados

Data:

12/02/2004

Andamento:**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)**

- Designado Relator, Dep. Osvaldo Biolchi (PMDB-RS)

Data:

13/02/2004

Andamento:**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)**

- Devolvida sem Manifestação.

Data:

31/03/2004

Andamento:**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)**

- Designado Relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Data:

01/04/2004

Andamento:**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)**

- Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 02/04/2004

Data:

12/04/2004

Andamento:**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)**

- Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.

Data:

24/06/2004

Andamento:**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)**

- Apresentação do Parecer do Relator pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá [Inteiro teor](#)
- Parecer do Relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá, pela aprovação. [Inteiro teor](#)

Data:

20/10/2004

Andamento:

03/11/2020

PL 2485/2003 — Portal da Câmara dos Deputados - Portal da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP) - 10:00:00 REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA

- Discutiu a Matéria o Dep. Jovair Arantes (PTB-GO).
- Aprovado por Unanimidade o Parecer

Data:

08/11/2004

Andamento:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)**

- Recebimento pela CCJC.

Data:

09/11/2004

Andamento:**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

- Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 10/11/04, Pag 48270 Col 01, Letra A. [Inteiro teor](#)

Data:

18/11/2004

Andamento:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)**

- Designado Relator, Dep. José Roberto Arruda (PFL-DF)

Data:

19/11/2004

Andamento:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)**

- Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 22/11/2004

Data:

30/11/2004

Andamento:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)**

- Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.

Data:

21/12/2004

Andamento:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)**

- Apresentação do Parecer do Relator pelo Dep. José Roberto Arruda [Inteiro teor](#)
- Parecer do Relator, Dep. José Roberto Arruda (PFL-DF), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. [Inteiro teor](#)

03/11/2020

PL 2485/2003 — Portal da Câmara dos Deputados - Portal da Câmara dos Deputados

Data:

22/03/2005

Andamento:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC) - 15:00:00 REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA**

- Vista ao Deputado Paulo Magalhães.

Data:

22/03/2005

Andamento:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)**

- Devolução de Vista (Dep. Paulo Magalhães).

Data:

28/03/2005

Andamento:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)**

- Parecer com Complementação de Voto, Dep. José Roberto Arruda (PFL-DF), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. [📄 Inteiro teor](#)

Data:

29/03/2005

Andamento:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC) - 15:00:00 REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA**

- Aprovado o Parecer com Complementação de Voto, apresentou voto em separado o Deputado Paulo Magalhães

Data:

01/04/2005

Andamento:**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

- Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 02/04/05 PAG 9916 COL 02 Letra B. [📄 Inteiro teor](#)

Data:

14/04/2005

Andamento:**MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (MESA)**

- Abertura de Prazo para Recurso a partir de 15/04/2005. DCD 15 04 05 PÁG 12588 COL 02. [📄 Inteiro teor](#)

Data:

03/11/2020

PL 2485/2003 — Portal da Câmara dos Deputados - Portal da Câmara dos Deputados

Andamento:**MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (MESA)**

- Encerramento automático do Prazo para Recurso.

Data:

25/04/2005

Andamento:**MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (MESA)**

- Ofício SGM-P 499/2005 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.

Data:

26/04/2005

Andamento:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)**

- Recebimento pela CCJC.

Data:

05/05/2005

Andamento:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)**

- Designado Relator da Redação Final, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA)
- Apresentação da Redação Final pelo Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto [Inteiro teor](#)

Data:

11/05/2005

Andamento:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC) - 10:00:00 REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA**

- Aprovada a Redação Final por Unanimidade

Data:

20/05/2005

Andamento:**MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (MESA)**

- Remessa ao Senado Federal, através do Of PS-GSE/225/05.

Data:

15/12/2005

Andamento:**MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (MESA)**

- Proposição vetada totalmente. MSC nº 857/05-PE. Motivo do veto: DOU 16 12 05 PÁG 12 COL 01.

03/11/2020

PL 2485/2003 — Portal da Câmara dos Deputados - Portal da Câmara dos Deputados

Data:

15/05/2009

Andamento:**MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (MESA)**

- Ofício nº 164/2009-CN comunica o resultado da apuração dos vetos presidenciais constantes da cédula única de votação utilizada na sessão conjunta realizada no dia 06/05/09. MANTIDO O VETO TOTAL Nº 34/05 APOSTO A ESTE PROJETO (Ata publicada no DCN de 07/05/09).

DISCURSOS EM PLENÁRIO

SIGA ESTA PROPOSTA



Esta é a versão fácil da ficha de tramitação. O que você achou?

PREFIRO ESTA VERSÃO

[Versão anterior desta ficha](#)**SUA OPINIÃO SOBRE ESTA PROPOSTA**[Vote na enquete](#)

ANEXO B – RESUMO DA TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 39/2005

Atividade Legislativa

Secretaria-Geral
da Mesa



Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2005

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Deputado Federal Átila Lira (PSB/PI)

Ementa:

Dá nova redação ao art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade, e dá outras providências.

Assunto: Social - Trabalho e emprego

Data de Leitura: 23/05/2005

Tramitação encerrada

Decisão: Aprovada pelo Plenário

Último local: 05/08/2009 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Destino: À sanção

Último estado: 05/08/2009 - VETADA

Matérias Relacionadas:

VET - Veto nº 00034 de 2005

Relatoria:

CAS - (Comissão de Assuntos Sociais)

Relator(es):

Senadora Patrícia Saboya (encerrado em 29/09/2005 - Avocação)

TRAMITAÇÃO

05/08/2009 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Situação: VETADA

Ação: Na Sessão Conjunta de 06/05/2009 (DCN de 07/05/2009) o veto apostado à matéria (VET 34/2005) foi mantido. A matéria vai ao Arquivo.

16/12/2005 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Encaminhado à SSCLCN.

Recebido em: 03/11/2015 às 18:19 por CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

16/12/2005 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Situação: VETADA

Ação: (PR) PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. VETADO, TOTALMENTE. (Vide MSG 00857 de 2005). DOU - 16/12/2005 PÁG. 00012. Vetado em 15/12/2005.

TRAMITAÇÃO

28/11/2005 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Situação: REMETIDA À SANÇÃO

Ação: Ofício SF nº 2713 de 25/11/05, a Ministra de Estado Chefe da Casa Civil encaminhando a Mensagem nº 232/05, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto (fls. 20 a 22).

Ofício SF nº 2714 de 25/11/05, ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados comunicando a aprovação sem alterações, em revisão, do presente Projeto e o seu encaminhamento à sanção presidencial (fls. 23).

24/11/2005 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Anexado o texto revisado (fls. 19).

24/11/2005 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Recebido neste órgão às 09:00 hs.

23/11/2005 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: APROVADA

Ação: (Matéria incluída na Ordem do Dia, extrapauta, com a aquiescência do Plenário)
Aprovado o projeto, tendo usado da palavra os Senadores Wellington Salgado de Oliveira, Patrícia Saboya Gomes, Ney Suassuna, Heloísa Helena e Magno Malta.
À sanção.

À SSEXP.

Publicado no DSF Páginas 40830-40833

23/11/2005 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

18/11/2005 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

17/11/2005 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ação: A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou ontem o prazo sem apresentação de emendas à matéria, que será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

À SSCLSF.

Publicado no DSF Páginas 39849

TRAMITAÇÃO

16/11/2005 SF-SSCLS - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário para comunicação do término de prazo para recebimento de emendas perante a Mesa.

08/11/2005 SF-SSCLS - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Prazo para recebimento de emendas perante a Mesa: 09/11/2005 a 16/11/2005.

07/11/2005 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Leitura e encaminhamento à publicação do Parecer nº: 1.869/2005, CAS, Relator: Senadora Patrícia Saboya, pela constitucionalidade, juridicidade, regimentabilidade, e no mérito pela aprovação do presente projeto. A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

À SSCLS.

Publicado no DSF Páginas 38328-38357

Publicado no DSF Páginas 38359

31/10/2005 SF-SSCLS - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Ação: Anexei legislação citada, conforme fls. nº 16.

Aguardando leitura do Parecer da CAS.

21/10/2005 SF-CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: Anexadas as notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 22/09/2005.

À SSCLS para as devidas providências.

03/10/2005 SF-SSCLS - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Devolvido à CAS.

03/10/2005 SF-SSCLS - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste órgão, nesta data.

29/09/2005 SF-CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Reunida a Comissão nesta data, foi aprovado parecer favorável ao projeto.

À SSCLS para as devidas providências.

TRAMITAÇÃO

22/09/2005 SF-CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Reunida a Comissão em 22.09.2005, foi realizada audiência pública conforme o requerimento nº 30, de 2005 - CAS. Matéria pronta para pauta.

25/08/2005 SF-CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: Reunida a Comissão, nesta data, a matéria foi adiada tendo em vista a aprovação do Requerimento nº30, de 2005, de audiência pública.

09/08/2005 SF-CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pela Relatora, Senadora Patrícia Saboya Gomes, com minuta de Parecer concluindo pela aprovação do Projeto. Matéria pronta para pauta.

03/06/2005 SF-CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Recebido na Comissão nesta data.

À Senhora Senadora Patrícia Saboya Gomes para relatar a presente matéria.

31/05/2005 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura.

À Comissão de Assuntos Sociais.

Publicado no DSF Páginas 16668-16669

24/05/2005 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação: Juntei, às fls. 9, cópia da legislação citada.

Aguardando leitura.

23/05/2005 SF-PLIG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação: Este processo contém 08 (oito) folhas numeradas e rubricadas. À SSCLSF.

DOCUMENTOS

Data	Tipo	Comissão	Ação legislativa	Observação
------	------	----------	------------------	------------

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2005

Data	Tipo	Comissão	Ação legislativa	Observação
23/05/2005	Autógrafo - PLC 39/2005			Dá nova redação ao art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade, e dá outras providências.
23/11/2005	Avulso inicial da matéria			
23/11/2005	P.S 01869/2005			
31/01/2017	Autógrafo - PLC 39/2005			

ANEXO C – RESUMO DA TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

01/2010

Atividade Legislativa

Secretaria-Geral
da Mesa

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 1, de 2010

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa:

Ementa:

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nºs 11.948, de 16 de junho de 2009; 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.977, de 7 de junho de 2009; revoga dispositivos das Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, 5.025, de 10 de junho de 1966, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; e dá outras providências.

Assunto: Econômico - Política econômica e sistema financeiro

Data de Leitura: 07/04/2010

Tramitação encerrada

Decisão: Aprovada na forma de Projeto de Lei

Último local: 19/09/2014 - Secretaria de Arquivo

Destino: À Câmara dos Deputados

Último estado: 04/08/2014 - TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA COM VETO PARCIAL

Matérias Relacionadas:

MPV - Medida Provisória nº 472 de 2009

VET - Veto nº 00011 de 2010

TRAMITAÇÃO

19/09/2014 SF-SARQ - Secretaria de Arquivo

Ação: Vide MPV Nº 472, DE 2009.
Processo arquivado.

11/08/2014 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Ação: Ao Arquivo.

04/08/2014 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Situação: TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA COM VETO PARCIAL

Ação: Matéria vetada parcialmente. VET 11/2010

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 1, de 2010

TRAMITAÇÃO

01/08/2014 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

17/09/2013 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Ação: Recebido, nesta Secretaria, às 10h 21min.

12/09/2013 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Ação: À ADVOSF, a pedido.

22/03/2013 SF-ADVOSF - Advocacia do Senado Federal

Ação: DEVOLUÇÃO APÓS CONSULTA.

20/03/2013 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Ação: À ADVOSF, a pedido.

09/08/2010 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Ação: Esgotado, em 3-6-2010, o prazo de 15 dias, previsto no art.11, caput e § 1º da Resolução nº 1/2002-CN, sem a elaboração do PDL.
Esgotado, em 18-7-2010, o prazo de 60 dias previsto no art. 11, caput e seus parágrafos, da Resolução nº 1/2002-CN, sem a edição de Decreto Legislativo, a matéria é encaminhada para a tramitação do Veto.

30/06/2010 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Ação: Em 30/6/2010, foram desentranhadas deste processado as fls. 1.251 a 1.455 - referentes à Mensagem nº 51, de 2010-CN, que passaram a constituir as fls. 4 a 208 do processado próprio do VET 11/2010.

17/06/2010 CN-PLÉG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Encerrado volume III. Aberto volume IV. À SSCLCN.

16/06/2010 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Ação: Ao PLEG para abertura do Volume IV.

14/06/2010 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Ação: Recebido neste órgão, às 14h50min, para aguardar o prazo previsto no art. 11, "caput" e seus parágrafos, da Resolução nº 1/2002-CN, para edição do Decreto Legislativo

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 1, de 2010

TRAMITAÇÃO

14/06/2010 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Situação: TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA COM VETO PARCIAL

Ação: (PR) PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.
SANCIONADA. LEI 012.249 DE 2010 (Vetado, Parcialmente. vide MSG 00295 de 2010).
DOU - 14/06/2010 PÁG. 00001 e 00034.
Sancionada em 11/06/2010.

À SSCLCN.

14/06/2010 SF-PLÉG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Encaminhado à SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE, atendendo solicitação.

14/06/2010 CN-PLÉG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Esta matéria passa a tramitar como VET 00011 2010

14/06/2010 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Ação: Ao Protocolo Legislativo (PLÉG).

09/06/2010 CN-SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS

Ação: Encerrado o prazo na Comissão sem elaboração do Projeto de Decreto Legislativo.
À SCLCN.

08/06/2010 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura do Ofício PS-GSE nº 490, de 24 de maio de 2010, do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando o envio à sanção do presente projeto, proveniente da Medida Provisória nº 472, de 2009.
À Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Publicado no DSF Páginas 27067

08/06/2010 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

12/05/2010 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Anexado o Ofício CN nº 137 de 12/05/10, encaminhando à Presidência da Câmara dos Deputados o processado e respectivos autógrafos da referida Medida Provisória (PLV nº 01, de 2010, aprovado com emendas pelo Senado Federal (fls.1044).

À CD

12/05/2010 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Anexado o texto revisado (fls. 970 - 1043).

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 1, de 2010

TRAMITAÇÃO

12/05/2010 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Recebido neste órgão às 14:55 hs.

04/05/2010 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: APROVADA

Ação: Anunciada a matéria, o relator-revisor, Senador Romero Jucá, começa a proferir o Parecer nº 464, de 2010-PLEN, manifestando-se, inicialmente, pela admissibilidade da medida provisória.

Usa da palavra, pela ordem, o Senador José Agripino.

Aprovados os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária.

O Senador Romero Jucá, relator-revisor, conclui o seu Parecer nº 464, de 2010-PLEN, manifestando-se, quanto ao mérito, pela aprovação do projeto de lei de conversão com as Emendas nºs 92 a 143-PLEN, que apresenta.

Discussão encerrada, após usarem da palavra os Senadores José Agripino, Arthur Virgílio, Efraim Moraes, César Borges, Valdir Raupp, Fátima Cleide, Lúcia Vânia, Garibaldi Alves Filho, Antonio Carlos Júnior, Serys Slhessarenko, Renan Calheiros, Ignácio Arruda, Flávio Arns e Augusto Botelho.

O Relator-Revisor, Senador Romero Jucá, presta esclarecimentos ao Plenário, apresenta adendos e retificações ao seu parecer e ainda solicita a retirada das Emendas nºs 112 e 113-PLEN, de sua autoria.

A Presidência defere a retirada das Emendas nºs 112 e 113-PLEN.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ressalvadas as emendas.

Aprovadas, em globo, as Emendas nºs 92 a 111-PLEN e 114 a 143-PLEN, com as retificações, adendos e Emendas nºs 144 a 146-PLEN, apresentadas pelo Relator-Revisor.

Prejudicadas a medida provisória e demais emendas a ela apresentadas.

Aprovada a redação final das Emendas do Senado ao projeto. (Parecer nº 465, de 2010-CDIR)

À Câmara dos Deputados.

À SEXP.

Retificado no DSF Páginas 21520-21521

Publicado no DSF Páginas 18096-18235

30/04/2010 SF-SSCLS - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA

Ação: A Presidência recebeu, no dia 30.04.2010, do Relator-Revisor, Senador Romero Jucá, relatório sobre a matéria.

A matéria permanece incluída em Ordem do Dia desde a sessão deliberativa ordinária de 08.04.2010.

Discussão, em turno único.

22/04/2010 SF-SSCLS - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA

Ação: A Presidência recebeu no dia 20/04/2010, às 20h33min, do Relator-revisor, Senador Romero Juca, o relatório sobre a matéria.

A matéria permanece incluída em Ordem do Dia desde a sessão deliberativa ordinária de 08/04/2010.

Discussão, em turno único.

Retificação:

Não houve sessão deliberativa ordinária no dia 22.04.2010.

Matéria não apreciada na sessão do dia 20/04/2010, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 27/04/2010.

Matéria não apreciada na sessão do dia 27/04/2010, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 28/04/2010.

Matéria não apreciada na sessão do dia 28/04/2010, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 29/04/2010.

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 1, de 2010

TRAMITAÇÃO

07/04/2010 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA

Ação: Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 08/04/2010.
Discussão, em turno único.

Matéria não apreciada na sessão do dia 08/04/2010, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 13/04/2010.

Matéria não apreciada na sessão do dia 08/04/2010, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 13/04/2010.

Matéria não apreciada na sessão do dia 13/04/2010, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 14/04/2010.

Matéria não apreciada na sessão do dia 14/04/2010, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 15/04/2010.

Matéria não apreciada na sessão do dia 15/04/2010, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 20/04/2010.

Matéria não apreciada na sessão do dia 20/04/2010, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 22/04/2010.

07/04/2010 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura do Ofício nº 237, de 2010, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa o PLV nº 1/2010 (proveniente da MPV 472/2009).
A Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia de amanhã, dia 8, e designa Relator-Revisor o Senador Romero Jucá.
À SCLSF.*Publicado no DSF Páginas 12636-12838*

07/04/2010 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação: Aguardando leitura no Senado.

07/04/2010 CN-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação: Autuado como PLV 0001 2010, proveniente da MPV 0472 2009. (Em 02 volumes).
À SSCLSF.

DOCUMENTOS

PLV 1/2010

Data: 07/04/2010

Autor: Câmara dos Deputados

Local: SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação Legislativa: Leitura do Ofício nº 237, de 2010, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa o PLV nº 1/2010 (proveniente da MPV 472/2009).
A Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia de amanhã, dia 8, e designa Relator-Revisor o Senador Romero Jucá.
À SCLSF.

Descrição/Ementa: Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 1, de 2010

DOCUMENTOS

aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nºs 11.948, de 16 de junho de 2009; 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.977, de 7 de junho de 2009; revoga dispositivos das Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, 5.025, de 10 de junho de 1966, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; e dá outras providências.

Avulso inicial da matéria

Data: 07/04/2010
 Autor: -
 Local: PROTOCOLO LEGISLATIVO
 Ação Legislativa: Autuado como PLV 0001 2010, proveniente da MPV 0472 2009. (Em 02 volumes).
 À SSCLSF.

Relatório Legislativo

Data: 22/04/2010
 Autor: -
 Local: SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
 Ação Legislativa: A Presidência recebeu no dia 20/04/2010, às 20h33min, do Relator-revisor, Senador Romero Juca, o relatório sobre a matéria. A matéria permanece incluída em Ordem do Dia desde a sessão deliberativa ordinária de 08/04/2010. Discussão, em turno único.

Retificação:
 Não houve sessão deliberativa ordinária no dia 22.04.2010.

Matéria não apreciada na sessão do dia 20/04/2010, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 27/04/2010.

Matéria não apreciada na sessão do dia 27/04/2010, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 28/04/2010.

Matéria não apreciada na sessão do dia 28/04/2010, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 29/04/2010.

Quadro Comparativo

Data: 27/04/2010
 Autor: -
 Local: null

Quadro Comparativo

Data: 29/04/2010
 Autor: -
 Local: null

Relatório Legislativo

Data: 30/04/2010
 Autor: -
 Local: SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 1, de 2010

DOCUMENTOS

Ação Legislativa: A Presidência recebeu, no dia 30.04.2010, do Relator-Revisor, Senador Romero Jucá, relatório sobre a matéria. A matéria permanece incluída em Ordem do Dia desde a sessão deliberativa ordinária de 08.04.2010. Discussão, em turno único.

Quadro Comparativo

Data: 03/05/2010
Autor: -
Local: null

Redação Final de Plenário -

Data: 11/05/2010
Autor: -
Local: null

Autógrafo - Projeto de Lei de

Data: 12/05/2010
Autor: -
Local: SECRETARIA DE EXPEDIENTE
Ação Legislativa: Anexado o Ofício CN nº 137 de 12/05/10, encaminhando à Presidência da Câmara dos Deputados o processado e respectivos autógrafos da referida Medida Provisória (PLV nº 01, de 2010, aprovado com emendas pelo Senado Federal (fls.1044).

À CD

Autógrafo - Projeto de Lei de

Data: 12/05/2010
Autor: -
Local: SECRETARIA DE EXPEDIENTE
Ação Legislativa: Anexado o Ofício CN nº 137 de 12/05/10, encaminhando à Presidência da Câmara dos Deputados o processado e respectivos autógrafos da referida Medida Provisória (PLV nº 01, de 2010, aprovado com emendas pelo Senado Federal (fls.1044).

À CD

Autógrafo - PLV 1/2010

Data: 31/01/2017
Autor: Câmara dos Deputados, Senado Federal
Local: null

ANEXO D – LEI 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010



LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010
(DOU de 14.6.2010)

“...altera os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969,.....”

[...]

Art. 76. Os arts. 2o, 6o, 12, 21, 22, 23 e 27 do Decreto-Lei no 9.295, de 27 de maio de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerado-se o parágrafo único do art. 12 para § 1o:

“Art. 2o A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1o.” (NR)

“Art. 6o

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.” (NR)

“Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

§ 1o

§ 2o Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1o de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.” (NR)

“Art. 21. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade.

§ 2o As anuidades pagas após 31 de março serão acrescidas de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

§ 3o Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade, serão observados os seguintes limites:

I - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas;

II - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

§ 4o Os valores fixados no § 3o deste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.” (NR)

“Art. 22. Às empresas ou a quaisquer organizações que explorem ramo dos serviços contábeis é obrigatório o pagamento de anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição.

§ 1o A anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março, aplicando-se, após essa data, a regra do § 2o do art. 21.

.....” (NR)

“Art. 23. O profissional ou a organização contábil que executarem serviços contábeis em mais de um Estado são obrigados a comunicar previamente ao Conselho Regional de Contabilidade no qual são registrados o local onde serão executados os serviços.” (NR)

“Art. 27. As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes:

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei;

b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos;

c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;

d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;

e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;

f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova

de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina;

g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei no 1.040, de 21 de outubro de 1969.” (NR)

Art. 77. O Decreto-Lei no 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 36-A:

“Art. 36-A. Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade apresentarão anualmente a prestação de suas contas aos seus registrados.”

Art. 78. (VETADO).

[...]